



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L N° 38

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 921, DE 24 DE FEVEREIRO
DE 1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP n° 870/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado CHICO VIGILANTE	0003, 0005, 0006, 0008, 0009.
Deputado EMERSON OLAVO PIRES	0007.
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA	0002.
Senador JONAS PINHEIRO	0001.
Deputado LUCIANO DE CASTRO	0004.
Deputado WERNER WANDERER	0010.

MP 00921

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06 / 03 / 95	AUTOR SENADOR JONAS PINHEIRO	TOPONÍMIA MEDIDA PROVISÓRIA 921 DE 1.3.1995	Nº FRONTUÁRIO _____
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3X <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01	LINHA 1º	PARÁGRAFO --	INCISO --
TEXTOS Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 921, de 1 de março de 1995, a seguinte redação:			

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica e de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro-Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como aos Engenheiros-Agrônomos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em exercício das atividades técnicas e de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal."

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de apresentar emenda ao Art. 1º da Medida Provisória nº 921, de 1º de março de 1995, tem por base o princípio isonômico e a necessidade de assegurar aos profissionais listados nessas categorias, em pleno exercício de suas atividades, padrões de remuneração que sejam compatíveis com as exigências requeridas, já que as tarefas que desenvolvem são complexas e igualmente imprescindíveis para o Ministério e o INCRA.

MP 921

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	06 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, DE 1995	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	GEDOEL VIEIRA LIMA		Nº PONTUADO	
			193	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
010 DE 01	1º			

PROPÕE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 1º DA MP 921, DE 01/03/95

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AOS OCUPANTES DOS

CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÉUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, E AOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FISCAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL E TÉCNICOS DE CADASTRO RURAL DO INCRA, AUTARQUIA INTEGRANTE DESTE MESMO MINISTÉRIO, QUE DESEMPENHAM A ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DENTRO DA REFORMA.

JUSTIFICATIVA

O INCRA tem em todos os seus segmentos, o processo de fiscalização, quer por dimensionamento dos imóveis rurais, quer por avaliação de produção animal e vegetal, quer para verificação de dados desapropriatórios, quer para viabilização técnica de assentamentos rurais, quer, ainda, pelo lançamento da taxa de serviços

cadastrais, tributo que lá permanece tendo em vista a necessidade de um cadastro fidedigno da área rural e que se faz pela análise da declaração do proprietário rural com relação à seus imóveis rurais.

No entanto, a medida provisória nº 921, que define gratificação de desempenho e fiscalização para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, exclui exatamente o órgão que, parte integrante deste Ministério, fiscaliza as ações da Reforma Agrária.

Por essas razões e para que se garanta pelo menos uma isonomia interna no próprio Ministério, vimos apresentar uma nova redação para a Medida Provisória nº 921.

MP 00921

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, de 24 de fevereiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

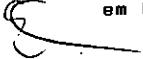
"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda têm o objetivo de, além de preservar a idéia do texto original de assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho da atividade de Fiscalização - seja devida exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de fiscalização agropecuária, afastar equívoco da redação que pode gerar interpretações quanto à sua duplidade com a Gratificação de Atividade já devida aos mesmos servidores. Para que não se configure *bis in idem*, é necessário dar ao dispositivo redação mais precisa, vinculando a vantagem à produtividade dos servidores no desempenho das atividades específicas.

Sala das Sessões,

em 06 de março de 1995


Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00921

00004

MEDIDA PROVISÓRIA			
921/95			
AUTOR		CÓDIGO	
Luciano de Castro		1051-6	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	MÍDIA
02 / 03 / 95	1º		ALÍNEA
			PÁGINA
			1/1

TESTE

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao caput do art. 1º a seguinte expressão, logo após "Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária":

"...e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal".

JUSTIFICATIVA

Intentamos, com a presente emenda, estender a gratificação, mais do que justa, aos Engenheiros Agrônominos do IBAMA, cujas atribuições guardam absoluta similaridade com as dos profissionais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária na fiscalização e no controle de produtos de origem vegetal, de conformidade com a Constituição Federal no seu § 1º do art. 39, e em especial no Decreto nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, no art. 58, que dispõe:

"A ação fiscalizadora é da competência:

I - dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente..."

MP 00921

00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, de 24 de reverbero de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrecenta-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º...

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:
 I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;
 II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;
 III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool;
 V - ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, à guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáccis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que teham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

Em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 00921

00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, de 24 de fevereiro de 1995.
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da imparcialidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, ai sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 00921

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06 /03 /95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921 DE 24/02/95	
	AUTOR	Nº PRONTUARIC
	EMERSON OLAVO PIRES - PSBD / RÔ - GAB. 318	046
1	SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA
3	MODIFICATIVA	4 EDITIVA
5	9 SUBSTITUTIVA GLOBAL	
6	7	
8	39	

TEXTO

DE-SE AO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3º AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º TERRÃO COMO LIMITE MÁXIMO 2.238 PONTOS POR SERVIDOR, CORRESPONDENDO CADA

PONTO A 0,1820 % E 0,0936 DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO, RESPECTIVAMENTE, DO NÍVEL SUPERIOR E DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.477 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992, E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 12 DA LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E NO ART. 2º DA LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

J U S T I F I C A T I V A

OS ENGENHEIROS AGRONOMOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS, ZOOTECNISTAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, PLEITEAVAM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E ARECADAÇÃO - GEFA, CONCEDIDA AOS FISCAIS DO TRABALHO, FISCAIS DA PREVIDÊNCIA E AOS AUDITORES FISCAIS. O GOVERNO FEDERAL RESOLVEU ATENDER O PLEITO, DE FORMA PALEATIVA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, PELA MEDIDA PROVISÓRIA 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CONCEDIDA AS CARREIRAS DE FINANÇAS E CONTROLE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESPECIALISTAS EM POLÍTICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APPLICADA. OCORRE QUE NAS REEDIÇÕES DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE CRIARAM AS REFERIDAS GRATIFICAÇÕES, ALTEROU-SE A PONTUAÇÃO REFERENTE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DO NÍVEL SUPERIOR, DOBRANDO-A EM RELAÇÃO A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.

MP 00921

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, de 24 de fevereiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 2º...

§ 2º Os servidores titulares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achem cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração.

Sala das Sessões,  em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 00921

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 921, de 24 de fevereiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, onde couber:

"§ ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermédio, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa igualar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo à Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor foi alterado por Medida Provisória editada na mesma data. Trata-se de medida necessária para tratar vantagens de mesma natureza de forma igual, permitindo remunerar adequadamente os seus beneficiários.

Sala das Sessões,  em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 00921

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/03/95	Medida Provisória nº 921	APOSENTADO	
Deputado Werner Wanderer		Nº PRONTUÁRIO	1878-5
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>	8 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
01/02	52	REGISTRO	NCIS
TESTO			
A acrescente-se ao art. 5º os seguintes parágrafos:			
"Art. 5º - O anexo I da Lei nº 8.829, de 22 dezembro de 1993, passa a ser o constante desta Medida Provisória para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.			

§ 1º - Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de nível superior do Ministério das Relações Exteriores, admitidos até 27 de junho de 1986, o disposto nos artigos 1º, 22, 23, 24, 28, 30 e 35 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

§ 2º - Para efeitos de progressão funcional os servidores ocupantes de cargos de nível superior além de satisfaçarem o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - à classe A - ter sido aprovado no Curso de Especialização de Oficiais de Chancelaria;

II - à classe B - ter sido aprovado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria.

§ 3º - O servidor alcançado por este artigo, quando em Missão Permanente no exterior, será submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, independente do cargo que ocupe."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo dar tratamento isonômico aos servidores de cargos de nível superior do Ministério das Relações Exteriores (aproximadamente 180 servidores), que foram excluídos do Serviço Exterior Brasileiro por força da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

Ocorre que, com o advento da lei acima citada, foram criadas no Ministério das Relações Exteriores as carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

De acordo com os artigos 32 e 33 do referido diploma legal passarão a integrar as carreiras de Oficial de Chancelaria os atuais ocupantes da Categoria Funcional Oficial de Chancelaria e da Assistente de Chancelaria os servidores integrantes de categorias funcionais de nível médio com atribuições correlatas, que tenham cumprido missão no exterior, ressalvada opção em contrário.

Conforme se depreende dos artigos acima citados, as categorias funcionais de nível superior, embora tendo atribuições correlatas aos Oficiais de Chancelaria tais como: arquivista, bibliotecária, administração, economia, contabilidade, etc., não foram incluídas no Serviço Exterior.

Busca-se com esta proposta apenas estender aos servidores ocupantes de cargos de nível superior alguns direitos concedidos aos Oficiais de Chancelaria.

É de relevância informar que, caso esta proposta de emenda seja aprovada, apenas os servidores admitidos no Ministério das Relações Exteriores até 27 de junho de 1986 (Lei nº 7.501/86) seriam atingidos.

ASSINATURA

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 01 DE MARÇO DE
1995, QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP
nº 878/95):

CONGRESSISTA	EMENDAS Nº
Deputado HÉLIO BICUDO	0001

MP 00925

0001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 1º de março de 1995

Dispõe sobre os quadros de cargos
do Grupo Direção e
Assessoramento Superiores - DAS
da Advocacia Geral da União.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. São funções de confiança, a serem providos exclusivamente por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas inferiores aos dois mais altos níveis hierárquicos de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Serão de livre provimento até 40 % dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidas no "caput"."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 6º perdeu o sentido com a revogação, pela Medida Provisória nº 831, do art. 6º da Lei nº 8.911. Todavia, a sua redação configurou-se, quando editado inicialmente na MP 554, em um autêntico "contrabando palaciano", condicionando a eficácia do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, à implantação

de planos de carreira na Administração Federal. O referido parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911 foi um dos mais notáveis avanços da Administração Pública ao determinar que apenas os cargos de confiança dos dois níveis hierárquicos superiores seriam, doravante, de livre provimento, devendo todos os demais ser providos apenas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

É uma condição irracional e absurda e não merece a menor chance de acolhida. Primeiro, por ser matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. Segundo, porque torna letra morta a determinação de que todos os cargos de confiança inferiores aos dois mais elevados níveis hierárquicos da Administração sejam providos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. Esta regra, que impediria o lotamento fisiológico de cargos de confiança foi um enorme avanço no sentido de propiciar a profissionalização e o fortalecimento dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional, obrigando os dirigentes a recrutarem *intra máquina* os dirigentes até o nível de DAS - 4, pelo menos, e foi proposta pelo próprio Executivo. Todavia, manobras palacianas trataram de inviabilizar a sua aplicação: enquanto os referidos "planos de carreira" não forem aprovados - o que pode levar anos para ocorrer - não se aplica a exclusividade. Além disso, não é necessário estabelecer esta condição: a norma cuja aplicação fica condicionada não guarda relação de dependência com os "planos de carreira", mas sim de complementariedade: já vigora norma que limita o acesso a 50 % dos cargos de DAS 1 a 3 a servidores "do quadro do órgão ou entidade"; em outros casos, há determinação de preferência para provimento de cargos por servidores de determinadas carreiras, conforme o órgão; mas nada justifica uma reserva ampla de cargos num determinado órgão ou entidade para servidores de uma carreira específica, regida por determinado plano. Sob o manto de uma pretensa sujeição a planos de carreira, o que o art. 6º pretendeu fazer foi "melar" indefinidamente a aplicação da regra, que teria como efeito o impedimento de que Ministros de Estado e o Presidente da República possam prover os milhares de cargos de confiança de nível mais baixo com pessoas estranhas ao serviço público, burlando o ingresso por concurso público (já que muitos destes cargos têm sido criados apenas para contratação de técnicos que nenhuma "comissão" exercem) e promovendo uma forma de terceirização completamente irracional.

Propomos, assim, o revigoramento da regra do art. 6º da Lei nº 8.911 de modo a garantir a moralização e a profissionalização do provimento de cargos comissionados na Administração Pública.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Hélio Bicudo
Deputado HÉLIO BICUDO
PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 931 DE 01 DE MARÇO DE 1995, QUE
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CARLOS SANTANA.....	049.
DEPUTADO CUNHA BUENO.....	006.
DEPUTADO ELIAS MURAD.....	018.
DEPUTADO ELTON ROHNELT.....	041.
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.....	016,017,046.
DEPUTADO HÉLIO BICUDO.....	002,003,011,029,033,051.
DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO.....	001,019,028,032,036,045.
DEPUTADO LUIZ MOREIRA.....	035,039,043.
DEPUTADO MALULY NETTO.....	038.
DEPUTADO MARCELO BARBIERI.....	037.
DÉPUTADA MARISA SERRANO.....	004,005,010,015,021,026, 030,031,053.
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID.....	042.
DEPUTADO MILTON TEMER.....	013,022,023,024,040,052.
DEPUTADO NILSON GIBSON.....	047.
DEPUTADO PAULO DELGADO.....	007,008,009,014,020,025, 027,044,050.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON.....	012,048.
SENADOR ROMEU TUMA.....	034.

MP 00931

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º. À Secretaria de Assuntos Estratégicos compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República na análise e avaliação

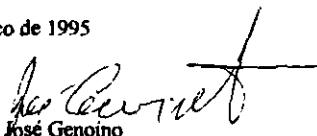
estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozonamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício do Conselho de Defesa Nacional, coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal, tendo como estrutura básica:

..."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem competências concorrentes com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no tocante à formulação do planejamento estratégico nacional. Além disso, foram omitidas as competências da SAE relativas à coordenação, formulação e acompanhamento da execução da política nuclear, bem como a competência relativa à produção de informações estratégicas. No entanto, foi mantida a vinculação da autarquia Comissão Nacional de Energia Nuclear à SAE, bem como a Secretaria de Inteligência em sua estrutura, o que indica a necessidade da adequação do dispositivo.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado José Genoino
PT/SP

MP 00931

• • • • 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-e, ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. À Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo comete impropriedade ao confundir a instituição *Advocacia Geral da União*, cujas competências são as de representar a União judicial e extrajudicialmente e executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo (art. 1º da Lei Complementar nº 73/93) com o seu titular, ao qual a Lei Complementar atribuiu *assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica*.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00931

00000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12. ...

§ 2º. O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

§ 3º. Fica criado um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um dos mais relevantes instrumentos na política social do novo Governo, o Programa Comunidade Solidária não teve prevista, originalmente, na MP 813, uma estrutura ou responsável pela sua Secretaria Executiva. Na presente reedição, foi prevista, embora não expressamente, a existência da Secretaria Executiva e criados os cargos necessários, exceto o de **Secretário Executivo**, essencial ao seu funcionamento. Criado o órgão, é indispensável prever o cargo do seu titular, sob pena de incoerência.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Hélio Bicudo
Deputado Hélio Bicudo
PT/SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
06/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1º DE 03 DE 95	
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Marisa Serrano		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
	14	VII
TEXTOS		
Suprime-se a expressão "e do desporto" no art. 14, inciso VII e nos demais dispositivos onde há referência ao Ministério da Educação e do Desporto.		

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o art. 18, inciso XI, alíneas "b" e "c" transfere as competências do Conselho Nacional do Desporto, da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto que, segundo se depreende do art. 46 da MP 931, estará afeta ao Ministro Extraordinário dos Esportes, é injustificável manter-se a expressão "e do Desporto" no nome do Ministério que ora perde as competências ligadas à área.

Entendemos que a permanência da referida expressão significará um equívoco no organograma do Poder Executivo, uma vez que, segundo princípios básicos da Administração, ao nome de um órgão sempre há atribuições e competências correspondentes.

ASSINATURA

Mariana

MP 00931

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005...

DATA	07 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº	931/95.	Previsão
AUTOR	DEPUTADA MARISA SERRANO			Nº PROJETO
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	1 / 1	ARTIGO	14	PARÁGRAFO
INCISO	VII	ALÍNEA	"a"	

TEXTO

Suprime-se do art. 14, inciso VII, alínea "a", a expressão "e política nacional do desporto".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de "organização da Presidência da República e dos Ministérios, objeto da MP 931, prevê, pelo art. 19 inciso VII, alíneas "a" e "b", a extinção, no âmbito

do Ministério da Educação e do Desporto (MEC), da estrutura operacional (Secretaria de Desportos e Conselho Superior de Desporto) necessária à formulação e à execução da política nacional dos esportes, enquanto, por outro lado, cria o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26) que assume as atribuições da área.

Entendemos que, como decorrência natural de tal reorganização administrativa, as competências ligadas à "política nacional de desporto" previstas no art. 14, inciso VII, deverão ficar afetas àquele Ministro, ao qual estará afeto o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP).

A permanecer a estrutura proposta podemos antever dois problemas; a) a impossibilidade operacional do MEC em desincumbir-se adequadamente da tarefa, e b) conflitos de competência entre o MEC e o INDESP.

Vale destacar que através de emenda aditiva, passamos a competência de "definir a política nacional do desporto" ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26).

ASSINATURA

Mariano

MP 00931

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA	3 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO	Medida Provisória nº 931 de 1º de março 1995	
AUTOR	Deputado Federal CUNHA BUENO			Nº PRONTUÁRIO
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	1 / 2	ARTIGO	14	PARÁGRAFO
			XII	INCISO
				ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931 DE 1º DE MARÇO DE 1995

Dê-se ao inciso XII do artigo 14, da Medida Provisória nº 931 de 1º de março de 1995, a seguinte redação:

"Art. 14.....

XII - Ministério da Marinha:

a) política naval e doutrina militar naval'

b) constituição, organização, efetivos, e aprestamento das forças navais:

c) planejamento estratégico e emprego das Forças Navais na defesa do País:

d) orientação e realização de pesquisas e desenvolvimento do interesse da Marinha;
e) política marítima nacional;
f) orientação e controle da Marinha Mercante e demais atividades correlatas, no interesse da segurança da navegação ou da defesa nacional;
g) segurança da navegação marítima, fluvial e lacustre;
h) adestramento militar e supervisão de adestramento civil no interesse da segurança da navegação nacional;
i) polícia naval;
j) implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, no mar e águas interiores;
l) contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; e
m) participação no preparo e na execução da mobilização e desmobilização nacionais.

JUSTIFICATIVA

Ao submeter aos meus pares a presente Emenda Modificativa à Medida Provisória que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, tive o propósito de melhor adequar todas as competências atribuídas ao Ministério da Marinha pela Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, pelo Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 967, de 29 de outubro de 1993, que estabeleceu a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, mantidas em vigor pelas Disposições do artigo 16, parágrafo 1º, da Medida Provisória.

Do mesmo modo procurei incorporar às atribuições da Marinha, a que se refere ao planejamento estratégico e execução das ações relativas à defesa País.

— ASSINATURA —

MFP @@@@ 1

@@@ @@@

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "f" do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14. ...

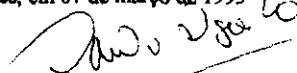
XV - ...

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso define, em função da transferência das competências das Secretarias de Habitação e Saneamento do Min. do Bem Estar Social para o Ministério do Planejamento e Orçamento, de maneira muito sucinta as competências de Ministério nesta área, referindo-se exclusivamente ao planejamento e coordenação. Não menciona quem será responsável pela implementação das políticas, o que determina a necessidade da emenda para que se assegure a responsabilidade federal no setor.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Paulo Delgado
PT/MG

MP 00931

◆◆◆◆◆

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

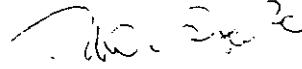
Dê-se, à alínea "h" do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14.
...
X - ...
...
h) política comercial relativa ao café, açúcar e álcool."

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em tela prevê para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo competência relativa a "política relativa ao café, açúcar e álcool". A fim de elucidar em que nível se dá esta competência, evitando-se conflito de competência com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, torna-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Paulo Delgado
PT/MG

MP 00931

◆◆◆◆◆

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea:

"Art. 14. ...

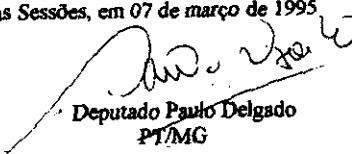
XVIII - ...

i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII omite no Min. da Saúde a competência relativa ao ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Paulo Delgado
PT/MG

MP 00931

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	06/03/95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	Dep. Marisa Serrano	NP PRONTUÁRIO	
		TIPO	
		1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA
		3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
		5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA	1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO
	14		VII
		INCISO	ALÍNEA
			(b) e (c)

TEXTO
Inclui-se a alínea b) na c), do art. 14 Inciso VII, dando-lhe a seguinte redação:

"b) educação em seus diversos níveis e modalidades: educação infantil, educação fundamental, educação média, educação superior, educação especial, educação indígena, educação tecnológica e educação de jovens e adultos, exceto ensino militar;"

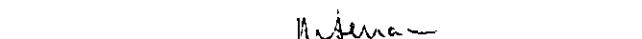
JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica, nos sistemas de ensino de inúmeros países. Ela já se integra ao conjunto das ações do órgão responsável pela educação. Por essa razão, vemos como mais coerente que faça parte dos níveis e modalidades de educação referidos na letra c) do Inciso VII do art. 14 da MP 931, em vez de constituir algo separado.

As expressões "ensino fundamental", "ensino médio", "ensino superior" e "ensino supletivo" constituem uma redução nas áreas de competência do Poder Executivo. A Constituição Federal determina, em seu art. 205, que a educação (e não o ensino) é dever do Estado. Por essa razão, propugnamos pela substituição dos termos "ensino" por "educação", este muito mais rico e amplo que o anterior. Além do mais, não há razão para o emprego de expressões como ensino fundamental e educação tecnológica, como consta da referida MP.

Se a MP 931, em seu art. 14, Inciso VII, quer explicitar as modalidades de ensino (por ex. educação especial), por coerência deve citar também a modalidade da educação indígena. A expressão "educação de jovens e adultos" vem sendo usada modernamente em substituição a "ensino supletivo, razão porque nossa Emenda propõe sua adoção.

ASSINATURA



MP 00931

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

"Art. 15. ...

IV - Secretaria de Controle Interno."**JUSTIFICAÇÃO**

Ao fixar a estrutura básica dos Ministérios, a Medida Provisória omitiu a Secretaria de Controle Interno, em vista do disposto no art. 5º da Medida Provisória em vigor que disciplina o Sistema de Controle Interno e define as CISETs como integrantes da Secretaria Federal de Controle. No entanto, as Consultorias Jurídicas são consideradas como integrantes da estrutura básica ministerial apesar de, ao teor do art. 2º, II da Lei Complementar nº 73, integrarem a AGU como órgãos de execução, subordinadas administrativamente ao Ministro de Estado. Pelo mesmo princípio, as CISETs deveriam ser mencionadas no art. 15, ou omitidas ambas. Para evitar confusões decorrentes da omissão, é necessário explicitá-las como órgãos básicos, embora sistematicamente vinculados à Secretaria Federal de Controle.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Hélio Bicudo
Deputado Hélio Bicudo
 PT/SP

MP 00931

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº	PROPOSIÇÃO			
/ /	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1995			
AUTOR				
AP. PRONTUÁRIO				
TIPO				
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA AO TEXTO DA MP 931/95 <u>Modificar:</u> a "alínea 1" do inciso IX do art. 16, passando a ficar com a seguinte redação: "Secretaria Nacional de Segurança Pública";				

Suprimir:

a "alínea o" do inciso IX do art. 16;

Incluir:

Parágrafo 3º no art. 16, com a seguinte redação:

"§ 3º Ficam vinculados a Secretaria Nacional de Segurança Pública os Departamentos de Polícia Federal, de Polícia Rodoviária Federal, de Polícia Ferroviária Federal e Nacional de Trânsito."

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 931/95 com a Constituição Federal e com o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, haja vista, a transferência de competências da extinta Secretaria de Trânsito para a nova Secretaria (art. 18, inciso IX).

Ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, art. 144, disciplina de forma clara e igualitária os órgãos que compõem a Segurança Pública, não havendo, portanto, que se dar tratamento diferenciado ao Departamento de Polícia Federal, conforme se verifica na alínea "o" do inciso IX do art. 16 da citada MP.

Ademais, se o Poder Executivo tem a intenção de elevar o Departamento de Polícia Federal a status de Secretaria (alínea "o"), como órgão específico do Ministério da Justiça, não há porque se extinguir a Secretaria de Polícia Federal, conforme se propõe na alínea "b" do inciso IV do art. 19 da mencionada MP 931/95.

Também, não há porque se propor a criação de uma Secretaria específica de Segurança Pública a nível nacional, deixando fora de sua estrutura o órgão mais importante do sistema que é exatamente o Departamento de Polícia Federal.

Finalmente, quanto à denominação do novo órgão, este deve ser mais objetivo, suprimindo os substantivos desnecessários, estabelecendo tão somente "Secretaria Nacional de Segurança Pública".

Portanto, necessário se faz corrigir o texto da referida MP, compatibilizando de forma mais adequada o Sistema Nacional de Segurança Pública do País.

MP 00931

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****Dê-se ao artigo 16, I a seguinte redação:****"16. ...**

- I - no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado:
- a) Secretaria de Recursos Logísticos;
 - b) Secretaria de Organização e Informática;
 - c) Secretaria de Recursos Humanos;
 - d) Secretaria de Reforma do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Na presente edição da MP, é cometido um erro grave de formulação que revela, na melhor das hipóteses, o desconhecimento da missão institucional do Ministério da Administração e Reforma do Estado e que lembra a desastrada tentativa do Governo Itamar de dividir a área de recursos humanos da ex-SAF em "Secretaria de Recursos Humanos" e "Secretaria de Remuneração e Carreiras". O dispositivo emendado fez o mesmo, só que, desta vez, retirando da Secretaria de Recursos Humanos as competências relativas a desenvolvimento de recursos humanos e colocando-as numa nova Secretaria, que substitui a Secretaria de Organização e Informática. Com uma só mudança, desarticula-se dois órgãos estratégicos do Ministério, sem qualquer justificativa consistente.

A presente emenda visa evitar a descontinuidade e o prejuízo que inevitavelmente decorrerão desta alteração despropositada, preservando a situação anterior à edição atual da MP.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Deputado Milton Temer
PT/RJ

MP 00931

00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA ADITIVA****Inclua-se, no inciso IX do art. 16, as seguintes alíneas:****"16. ...****IX - ...****...**

- ...) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- ...) Departamento de Polícia Ferroviária Federal;
- ...) Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

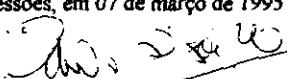
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir omissões da Medida Provisória, relativamente ao Ministério da Justiça.

Com a extinção da Secretaria de Trânsito do Min. da Justiça, e sendo mantidas as suas competências relativas à polícia rodoviária e ferroviária federais, é necessário manter na estrutura ministerial órgãos específicos para estas tarefas, uma vez que a Secretaria de Planejamento de Ações de Segurança Pública deve ser direcionada, como indica o nome, um órgão de formulação, coordenação articulação de políticas na área de segurança pública e assuntos penitenciários.

Nem disso, foram absorvidas pelo Min. da Justiça as competências da Coordenação para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Min. do Bem-Estar Social. No entanto, a CORDE não foi expressamente extinta, nem transferida, nem integrada ao MJ. Seria aconselhável haver referência expressa à sua situação, para que se evitem questionamentos sobre sua efetiva destinação;

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Paulo Delgado
PP/ MG

MP 00931

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se alínea f, no inciso XIII, do artigo 16, com a seguinte redação, reordenando-se as demais:

"Art. 16.

XIII -

f) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste entre os órgãos colegiados vinculados à estrutura superior do Ministério do Planejamento e Orçamento impõe-se em face de sua nova composição e do novo papel que desempenhará, propostos em Emenda aditiva de nossa autoria ao texto oriundo do Poder Executivo.

Com a nova composição proposta do Conselho Deliberativo desse Fundo, não cabe mantê-lo integrado à estrutura administrativa da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1995.

Iniciativa
Deputada MARISA SERRANO

MP 00931

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07 / 03 / 95 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1º MARÇO DE 1995

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE

Nº FORTUÑO
143

1	<input type="checkbox"/> SUPERSSIVA	2	<input type="checkbox"/> MENSAL	3	<input type="checkbox"/> ANUAL	4	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
6	<input type="checkbox"/> FÁCIL	7	<input type="checkbox"/> DIFÍCIL	8	<input type="checkbox"/> ENGENHARIA	9	<input type="checkbox"/> INCISIVA	10	<input type="checkbox"/> ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novas alíneas no inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, com as seguintes redações:

- "r) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;"
- "s) Departamento de Polícia Ferroviária Federal."

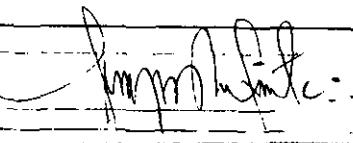
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 931/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a integridade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, necessário se faz a inclusão dos Departamentos de Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esses órgãos.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos Departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância ao papel que é destinado à estas instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

10	ASSINATURA	
----	------------	---

MP 00934

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1º MARÇO DE 1995			
07 / 03 / 95	IMPUNICAO			
4	AUTOR			
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE				
5	Nº PONTUAÇÃO			
143				
6	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVO GLOBAL
7	TÍTULO	ARTIGO	MOTIVOS	PROPOSTA
8 TEXTO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nova alínea no inciso IX do art. 15 da Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, com a seguinte redação:

"Departamento de Polícia Rodoviária Federal"

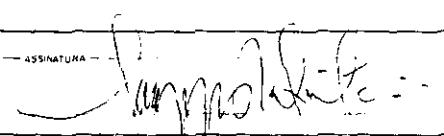
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto do Medida Provisória nº 931/95 com a Constituição Federal.

Estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com as Polícias Federal e Ferroviária Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, inciso II e § 2º), com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promover o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, necessário se faz a inclusão do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no texto da Medida Provisória supracitada, face a omissão e discriminação para com esse órgão.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que a mesma, através de seu Departamento, possa continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e da magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91 e 761/93.

16	ASSINATURA	
----	------------	--

FAP/CCP/SP/2/95

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

0000121

DATA	PROPOSIÇÃO
07/03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931
AUTOR	Nº PRONTO-URGENTE
DEPUTADO ELIAS MURAD	CART. 231
<input checked="" type="checkbox"/> - IMPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	PARÁGRAFO
01/02	17
TÍTULO	

Suprime-se da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931 de 01/02/95 a ALÍNEA "a" do INCISO VI, ARTIGO 17 do CAPÍTULO III.

Justificativa

O propósito buscado com o Artigo 17 da Medida Provisória 931 em seu Inciso VI, Alínea a de se transformar a recentemente instalada Secretaria Nacional de Entorpecentes em menor Departamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública trará desastrosas consequências para a política nacional de drogas no País.

Com o fim da autonomia da citada Secretaria que perderá seu poder decisório como Órgão Central de Coordenação e Controle, a questão das drogas passará a ser encarada primordialmente sob a ótica da repressão em detrimento das políticas de prevenção, tratamento e recuperação que têm se mostrado tão ou mais eficazes na solução dos problemas ligados à área. Há que se considerar que com tal medida, a questão da repressão estará ligada à Segurança Pública e ao encargo dos agentes policiais que se encarregariam de reprimir a oferta de drogas e pouco ou nada se faria para a diminuição da demanda, ou seja, a procura e o uso que são a consequência da existência de usuários dispostos a pagar pelo seu consumo.

Isto posto, julgamos de vital importância a manutenção da estrutura originalmente proposta para a Secretaria Nacional de Entorpecentes como Órgão autônomo, com plenos poderes de decisão e responsável pelas ações de controle e coordenação da política de drogas para o País. Para tanto faz-se imprescindível a supressão dos citados Inciso e Alínea.

ASSINATURA

MP 00931

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea "b" do inciso XI do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de emenda modificativa anterior por nós oferecida ao art. 16, inciso I, que trata da estrutura do Min. da Administração Federal e Reforma do Estado, a fim de manter a estrutura em vigor anterior à atual edição da MP, é necessária a supressão da alínea "b" do inciso XI do art. 17, que transforma da Secretaria de Organização e Informática em Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Deputado José Genoino
PT/SP

MP 00931

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

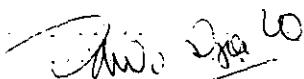
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea "c" do inciso XI do art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se os órgãos atuais até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995



Deputado Paulo Delgado
PT/MS

MP 00931

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 18 o parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desse dispositivo faz-se necessária para compatibilizar o texto da Medida Provisória com as emendas aditivas propostas, que apresentam nova versão, inteiramente alterada e ampliada do texto oriundo do Poder Executivo, no que tange à gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Com a nova composição proposta do Conselho Deliberativo desse Fundo, não cabe mantê-lo integrado à estrutura administrativa da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1995.

Marisa Serrano
Deputada MARISA SERRANO

MP 00931

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 18, a seguinte redação:

"Art. 18...

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, órgão integrante do Ministério do Planejamento e Orçamento, será presidido pelo Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 18 define que o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento. Todavia, o mesmo Conselho é órgão da estrutura específica do Ministério, logo vinculado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Trata-se de uma incorreção da Medida Provisória cuja solução propomos através da presente emenda, assegurando a participação do Secretário de Políticas Regionais na condição de Presidente do Conselho.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Milton Temer
Deputado Milton Temer
PT/RJ

MP 00931

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao inciso X do artigo 18 a seguinte redação:

"Art. 18....

X - relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas a planejamento, orçamento e finanças das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18, ao fazer a transferência de competências, não define as divisão de competências das SAGs entre as subsecretarias criadas na estrutura da Secretaria Executiva e que tem a finalidade de substitui-las. Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a presente previsão legal.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Milton Temer
Deputado Milton Temer
PT/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA N° 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no inciso XI do art. 18, a seguinte alínea:

"18.

XI - no Ministério da Educação e do Desporto:
...) das Secretaria de Projetos Educacionais Especiais para a Secretaria de
Educação Fundamental

JUSTIFICAÇÃO

Na presente edição da Medida Provisória, a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais é extinta, e não mais transferida) em Secretaria de Política Educacional. Todavia, omiu-se a Medida Provisória ao não prever quem absorveria suas competências, que na versão anterior ficou transferida à Secretaria de Educação Fundamental. Para corrigir o equívoco, adiciona-se a seguinte alínea:

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995.

Thierry Pérez
Deputado Thierry Pérez
PTB

MEDIDA PROVISÓRIA N° 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA ADITIVA**

Suprime-se a alínea "b" do inciso VIII do art. 19.

Ricardo Soárez

Faz a inconstitucionalidade, se houver, por que o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se a Secretaria de Esportes na estrutura do Ministério até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Ricardo Soárez
Deputado Ricardo Soárez

MP 00931

00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Acrescentem-se os artigos 19, 20 e 21, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 19. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO passa a ser normatizado e supervisionado por Conselho Deliberativo composto pelos Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, pelos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e da Indústria, do Comércio e do Turismo e por 4 (quatro) representantes das classes patronais e de trabalhadores da Região Centro-Oeste.

S 1º A presidência do Conselho será exercida por um dos Governadores membros, em sistema rotativo anual.

S 2º Os representantes classistas serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação encaminhada, em sistema rotativo anual, pelas respectivas Federações estaduais ao Ministro do Planejamento e Orçamento.

S 3º A representação classista contará, permanentemente, com a participação das 4 (quatro) Unidades da Federação integrantes da Região Centro-Oeste, observada a alternância anual e a seguinte distribuição:

- I - um representante da classe patronal dos setores agropecuário e de mineração;
- II - um representante dos trabalhadores da agricultura, pecuária e mineração;
- III - um representante da classe patronal da indústria, incluída a agroindústria;
- IV - um representante dos trabalhadores da indústria, incluída a agroindústria.

§ 4º Competirá ao Ministério do Planejamento e Orçamento prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através da Secretaria Especial de Políticas Regionais, que exercerá a função de secretaria-executiva do colegiado, proporcionando-lhe os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho seus membros não serão remunerados pelo Governo Federal.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, observada presença mínima para votação de 8 (oito) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 8º Cada membro titular fará a indicação de suplente, que, para os Ministérios representados, serão seus respectivos Secretários-Executivos e, no caso dos representantes classistas, membros das respectivas entidades de classe.

§ 9º O próprio Conselho disporá, no prazo de 90 (noventa) dias, em regimento interno, sobre suas demais normas de funcionamento, observadas as atribuições constantes do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 20. Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste serão distribuídos entre as Unidades da Federação componentes da Região, mediante

diretrizes, normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo de que trata o artigo 19 desta Lei, ficando sua administração, no nível estadual, sob a responsabilidade de órgão de Governo ou de entidade oficial de fomento designada para o desempenho dessa função por ato oficial do respectivo Governador.

Parágrafo único. Ficam incluídas entre as atividades de administração do Fundo sob responsabilidade dos Governos Estaduais e do Distrito Federal a supervisão operacional, o acompanhamento técnico e financeiro e a avaliação dos resultados obtidos pelos empreendimentos financiados, bem como a apresentação ao Conselho Deliberativo de relatórios de avaliação, de balancetes trimestrais e de balanço anual dos recursos do Fundo geridos no âmbito de cada Unidade da Federação.

Art. 21. A aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste será efetuada, em cada uma das Unidades da Federação componentes da Região Centro-Oeste, por banco oficial estadual ou outra instituição oficial de crédito designada para o desempenho dessa atividade por ato oficial do respectivo Governador."

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO constitui importante instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

A destinação dos recursos desse Fundo, tanto para o financiamento direto do setores industrial, extrativo mineral, agropecuário e agroindustrial, como para a melhoria da re-estrutura regional reveste-se de caráter estratégico para as Unidades da Federação que compõem a Região.

Com a extinção da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, gerou-se distorção na administração dos recursos, que, por mandamento constitucional, são destinados ao financiamento das atividades produtivas da Região Centro-Oeste. De fato, no

tocante à gestão do FCO, a Região passou a ser tutelada pelo Banco do Brasil.

Mesmo reconhecendo toda a "enorme contribuição desse" "centenária instituição financeira" para "o desenvolvimento da Região, especialmente em sua área rural," não podemos deixar de admitir a urgente necessidade de promover a modernização da gestão do FCO - a exemplo de outros Fundos federais - e, principalmente, de voltar a conceder tratamento equânime às três macrorregiões menos desenvolvidas do País, devolvendo ao Centro-Oeste o fórum representativo, que lhe foi retirado no Governo iniciado em 1990.

Urge, ainda mais, que se dê à gestão do FCO a transparência, a agilidade e a racionalidade que as classes produtoras do Centro-Oeste justificadamente reivindicam.

Para tanto, propõe-se, pela presente Emenda, nova composição e normas de funcionamento para o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com a participação dos Governadores das Unidades da Federação integrantes da Região, bem como dos Ministros de Estado cujas Pastas têm sua atuação diretamente relacionada com o fomento às atividades produtivas, passando, ainda, a contar o Colegiado com representantes de trabalhadores e empresários do Centro-Oeste.

A nova composição do Conselho Deliberativo passa a ter representatividade compatível com a importância estratégica de que hoje se reveste o Fundo em questão para a economia da Região, e deverá ensejar a otimização da alocação de seus recursos, mediante debate aberto e transparente sobre a forma e as condições de sua aplicação, à luz dos mais elevados interesses regionais.

O novo Conselho devolverá, ainda, ao Centro-Oeste um órgão colegiado onde poderão ser debatidos e equacionados, da forma mais abrangente, os graves problemas

que afligem a Região, a exemplo do que já acontece com as Regiões Norte e Nordeste.

Objetivando, igualmente, racionalizar a administração do FCO e dar mais eficácia à aplicação de seus recursos, propõe-se, nos artigos 20 e 21, que os Governos Estaduais e do Distrito Federal sejam mais diretamente envolvidos nas diversas tarefas e atividades de acompanhamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos nos projetos financiados, através da participação de órgãos e entidades especificamente designados para essa finalidade.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1995.

Maria -

Deputada MARISA SERRANO

MP 00931

00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

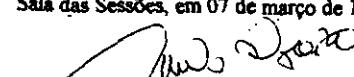
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso V do art. 21.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se cargo de Secretário de Desportos até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Paulo Delgado
PT/MG

MP 00234

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao ínciso VII do art. 21 a seguinte redação:

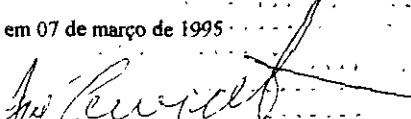
"Art. 21...

VIII - de Secretário de Serviços Gerais em Secretário de Recursos Logísticos, no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Face à emenda por nós oferecida ao art. 16, inciso I, é necessário corrigir-se o art. 21, VIII, mantendo-se o cargo de Secretário de Organização e Informática do Min. da Administração Federal e Reforma do Estado.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado José Genoino
PT/SP

MP 00234

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao parágrafo único do artigo 24, a seguinte redação:

"Art. 24...

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo conferem aos seus titulares todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado."

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição aos titulares dos órgãos da Presidência e ao titular da Secretaria-Executiva da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo das "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado" (art. 24) é inconstitucional: fere tanto o art. 37, XIII, que vedava a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal, quanto o art. 102, I, "d" que prevê fórum privilegiado

para o julgamento dos Ministros de Estado. A extensão desta prerrogativa não pode ser feita a não ser que o titular do cargo tenha o "status" ministerial pleno. Além disso, não pode o titular destes cargos delegar as atribuições previstas no art. 85 a quem não tenha a condição de Ministro de Estado (art. 85, § único). No caso da AGU, foi atribuído ao Advogado-Geral da União "os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado". Assim, ao Advogado-Geral da União se atribuiu o status pleno de Ministro de Estado, e não apenas as "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos". A emenda visa dar redação que assegure a mesma regra, o que contorna as objeções constitucionais apontadas. Quanto à atribuição ao Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do mesmo status, não nos parece conveniente que, sendo o mesmo também titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais, deva ter o tratamento de Ministro de Estado, já que esta é órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Felipe Bonelli
Deputado Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00931

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/03/95	AUTOR	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931/95		PROPOSTA
*	Deputada MARISA SERRANO				NP PROPOSTA
*	<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
*	PÁGINA	26	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	1/1				ALÍNEA

TEXTO
Acrecenta-se ao art. 26, como inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte:

"I- definir a política nacional do desporto;"

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, a quem estarão ligados os órgãos responsáveis pela operacionalização da política nacional de esportes (art. 46), bem como a extinção da Secretaria de Desportos e do Conselho Superior de Desporto (art. 19, inciso VIII, alíneas "a" e "b"), anteriormente ligadas ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC) sugerem que a definição da política nacional do desporto não poderá continuar afeta ao MEC.

Entendemos que tais definições deverão ocorrer no âmbito dos órgãos específicos (Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte e de seu Conselho Deliberativo) vinculados ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, pelo que apresentamos esta emenda.

ASSINATURA

Maria

MP 00931

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07 / 03 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931/95

Deputada MARISA SERRANO

1 - SUPLETIVA 2 - ADITIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

1/1

26

Acrescente-se ao art. 26, como inciso I,
renumerando-se os demais, o seguinte:

"I- definir a política nacional do desporto;"

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, a quem estarão ligados os órgãos responsáveis pela operacionalização da política nacional de esportes (art. 46), bem como a extinção da Secretaria de Desportos e do Conselho Superior de Desporto (art. 19, inciso VIII, alíneas "a" e "b"), anteriormente ligadas ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC) sugerem que a definição da política nacional do desporto não poderá continuar afeta ao MEC.

Entendemos que tais definições deverão ocorrer no âmbito dos órgãos específicos (Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte e de seu Conselho Deliberativo) vinculados ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, pelo que apresentamos esta emenda.

Maria

MP 00931

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se, ao § 2º do art. 27, a seguinte redação:

"Art. 27...

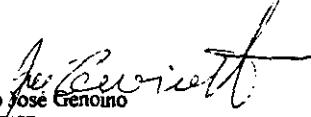
§ 2º. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do

Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 27, ora emendado, determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Projeto de Lei Complementar para incluir o Secretário de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da SUDENE, SUFRAMA e SUDAM, de acordo com o art. 43, § 1º, II da Constituição. Todavia, a Constituição não exige que se trate da organização ou dos conselhos destas entidades por lei complementar, mas da composição de organismos regionais destinados à execução dos planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social aprovados conjuntamente com estes. Ou seja: os Planos definirão organismos regionais específicos, que não são as entidades autárquicas mencionadas, mas órgãos específicos a serem criados. Assim, a melhor solução é pela via de lei ordinária, e incluindo-se o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, cargo criado pelo art. 27 cujo titular acumulará as funções de titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, para a qual não foi criado o cargo de titular.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado José Genoino
PT/SP

MP 00913.1

00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 28, o seguinte inciso:

"Art. 28....

... - de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101.6 e de Ouvidor-Geral da República Adjunto-DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de previsto o órgão Ouvidoria Geral da República no Ministério da Justiça, não foram criados os cargos de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto destinados à sua implantação. Estes cargos foram, entretanto, objeto de proposta nos termos de Projeto de Lei enviado ao Congresso em 29 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00933

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

DATA 07/ 03/95	PROPOSTA Medida Provisória nº 931/95
AUTOR Senador ROMEU TUMA - PL/SI	Nº PROVISÓRIO
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAIS	
PÁGINA 33	ARTIGO
	PARÁGRAFO
	LEGAIS
	TEXTOS

Dá-se ao artigo 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Parágrafo único - Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, a Subsecretaria de Inteligência, que integra a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, fica supervisionada pelo Secretário-Geral da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que as principais definições sobre a Agência Brasileira de Inteligência, tais como atribuições, estrutura, áreas de atuação, controles e ajustes administrativos pertinentes, deverão necessariamente ser discutidas e referendadas pelo Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre nos países democráticos.

10

SINATURA

M.R.

MP 00931

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00035

DATA	07/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 10/03/95
AUTOR	DEPUTADO LUIZ MOREIRA	Nº FRONTUÁRIO	207
TIPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	1/2	ARTIGO	33
PARÁGRAFO		INÍCIO	
		ALÍNEA	

Dê-se ao Art. 33 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 33" - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 dias, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência(ABIN), autarquia federal, de natureza civil, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de planejar e executar atividades de caráter permanente relativas a coleta, análise e difusão de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-inteligência, e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à defesa do Estado democrático e da sociedade.

Parágrafo Único - A Agência Brasileira de Inteligência terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pelo Senado Federal, e até quatro diretores, de livre nomeação."

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como está redigido, o art. 33 incide em inconstitucionalidade ao conferir ao Poder Executivo delegação para a criação de autarquia, pois a Constituição, em seu Art. 37, XIX, exige lei específica para esse fim. Colide, também, com os princípios constitucionais da delegação legislativa, previstos no Artigo 68. Além disso, a criação de uma entidade dessa natureza requer a apreciação do Congresso Nacional, o mesmo ocorrendo com relação à nomeação do seu dirigente.

Julgo desnecessária a manutenção do § 2º, considerando que, por força do Decreto-Lei 200, a supervisão ministerial deve ser exercida pelo titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos, órgão ao qual pertence a Subsecretaria de Inteligência.

ASSINATURA

MP 0093.1

00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao artigo 33 e seu parágrafo segundo, a seguinte redação:

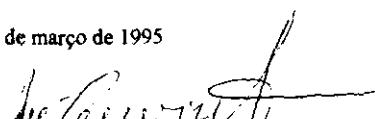
"Art. 33. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, autarquia federal vinculada à Presidência da República destinada a planejar e executar atividades de natureza permanente relativas ao levantamento, coleta e análise de informações estratégicas, planejar e executar atividades de contra-informação e executar atividades de natureza sigilosa necessárias à segurança do Estado e da sociedade.

§ 2º. Enquanto não for constituída a Agência Brasileira de Inteligência, as atividades exercidas pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República serão supervisionados pelo Secretário de Assuntos Estratégicos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao conceder ao Poder Executivo delegação legislativa para a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, que exige lei específica para esta finalidade. Além disso, o § 2º determina que as atividades da Subsecretaria de Inteligência da SAE, enquanto não for criada a Agência Brasileira de Inteligência, serão supervisionadas pela Secretaria Geral da Presidência. No entanto, a Secretaria Geral está no mesmo nível hierárquico da SAE, que é a autoridade superior à referida subsecretaria. Além disso, a supervisão ministerial somente deve incidir sobre órgãos e entidades do próprio ministério, nunca sobre os de outro órgão.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995



Deputado José Genoino
PT/SP

MP 0093.1

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/03/95		PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931	
AUTOR	DEPUTADO MARCELO BARBIERI		Nº PARECER/UMERO	376	
TIPO					
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/2	33				
TEXTO					
Dê-se ao Art. 33 e seus parágrafos a seguinte redação:					

"Art. 33 - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Agência Brasileira de Inteligência(ABIN), autarquia federal de natureza civil, diretamente subordinada ao Presidente da República, com a finalidade de planejar e executar, em caráter permanentes, atividades sigilosas de inteligência e contra-inteligência, indispensáveis à defesa do Estado democrático e da sociedade.

§1º - A Agência Brasileira de Inteligência será criada por absorção da Subsecretaria de Inteligência e do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações, órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 2º - A ABIN será dirigida por um Presidente, que ocupará cargo de natureza especial, nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome, em sessão secreta, pelo Senado Federal, e terá até cinco diretores, de livre nomeação.

§ 3º - O projeto de lei de criação da ABIN disporá sobre o campo de atuação da atividade inteligência e contra-inteligência, a fiscalização interna e o controle externo e ser exercido pelo Poder Legislativo.

§4º - O Projeto de Criação da ABIN facultará aos servidores do quadro efetivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos, bem como aos requisitados de outros órgãos, o direito de opção pela permanência no quadro da Secretaria ou de transposição para o novo órgão, independentemente da lotação atual.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores em exercício na ABIN gratificação especial de representação, pelo desempenho de atividades típicas do Estado na Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original constante do caput do Art. 33 da referida Medida Provisória é inconstitucional, por contrariar os princípios estabelecidos nos artigos 37, XIX e 68 da Carta Magna. Estes dispositivos exigem lei específica para a criação de autarquias e estabelecem os limites e procedimentos da delegação legislativa. A criação de um organismo novo de Inteligência por Decreto não é o melhor caminho para conferir legalidade, legitimidade e o indispensável controle do Poder Legislativo sobre o exercício de tão relevante atividade para o Estado brasileiro. A proposição que ora apresento aponta as linhas mestras que, no meu entender, devam balizar

a criação de um organismo moderno de Inteligência, segundo manifestação do próprio Presidente da República.

10	ASSINATURA

MP 00931

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

1 / /	2	3	PROPOSIÇÃO
			MP nº 931/95
AUTOR			4 MP PONTUÁRIO
Deputado MALULY NETTO PFL-SP			95.375
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
5 PÁGINA	6 ARTIGO	7 CARGO/RAIO	8 INCISA
	33		
9 ALÍNEA			
10 TEXTO			

Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação de uma estrutura de inteligência para a Presidência da República.

Parágrafo único - Enquanto não for constituída a estrutura de inteligência da Presidência da República, a Subsecretaria de Inteligência, que integra a estrutura da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, fica supervisionada pelo Secretário-Geral da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar claro que as principais definições sobre a estrutura de inteligência da Presidência da República, tais como atribuições, organograma, áreas de atuação, controles e ajustes administrativos pertinentes, deverão necessariamente ser discutidas e referendadas pelo Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre nos países democráticos.

Visa permitir, também, que o próprio Executivo reformule, caso julgue pertinente, a natureza jurídica da estrutura (autarquia, secretaria, etc.) e a sua própria designação, motivo de protestos da Associação Brasileira de Imprensa (ABI).

10	ASSINATURA

MP 00931

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA	07/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 01/03/95
AUTOR	DEPUTADO LUIZ MOREIRA	Nº PROPOSTA	207
TÍPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1/1	ARTIGO	34
PARÁGRAFO		INÍCIO	
ALÍNEA			

TEXTO
Dê-se ao art. 34, a seguinte redação:
"Art. 34 - O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90(noventa) dias, Projeto de Lei propondo a criação da Fundação Nacional de Pesquisa, que irá absorver os institutos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i", do inciso III do art. 16 desta Medida Provisória."
JUSTIFICAÇÃO
A proposição tem por objetivo corrigir vício de inconstitucionalidade, considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, XIX, exige <u>lei específica para criação de fundação pública.</u>

ASSINATURA
<i>José Sereia</i>

MP 00931

00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 34, a seguinte redação:

"Art. 34. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação da Fundação Nacional de Pesquisa, mediante a absorção dos Institutos referidos nas alíneas "g", "h" e "i" do inciso III do art. 16 desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao conceder ao Poder Executivo delegação legislativa para a criação de entidade fundacional, o que, ao teor do art. 37, XIX, que exige lei específica para esta finalidade.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Milton Temer
Deputado Milton Temer
PT/RJ

MP 00931

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07 / 03 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 931	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO ELTON ROHNELT	AUTOR	MP PROPOSTO
		002
<input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	LIGARIAZO
	34	-

O Artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Nacional de Pesquisa que irá absorver os institutos de que tratam as alíneas "g" e "i" do inciso III do Artigo 16 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação visa a exclusão do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, da Fundação Nacional de Pesquisa, criada nesta M.P., visto que o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazonia tem suas atividades específicas em relação aos assuntos da região Amazônica.

Elton Rohnelet Deputado Elton Rohnelet-RR

MP 00931

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07 / 03 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 931	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO MARQUINHO CHEDIO	AUTOR	Nº PROPOSTA 377
1 <input type="checkbox"/> SUPRÉMIA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
37	19 e 20	

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 37 serão substituídos pelo seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo composto de onze (11) membros discriminadamente:

- I - Secretário;
- II - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- III - um representante do COB (Comitê Olímpico Brasileiro);
- IV - um representante da Entidade da Administração Federal de Desporto Profissional;
- V - um representante da Administração Federal de Desporto Não Profissional;
- VI - um representante da Entidade da Prática do Desporto Profissional;
- VII - um representante da Entidade da Prática do Desporto Não Profissional;
- VIII - um representante da Entidade dos Atletas Profissionais;
- IX - um representante da Entidade dos Atletas Não Profissionais;
- X - um representante do Senado Federal;
- XI - um representante da Câmara dos Deputados, e uma Diretoria integrada por cinco (5) diretores, dentre os quais o Presidente, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação da Lei.

§ 2º - Quando segmentos e setores desportivos tornarem-se relevantes influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e nove conselheiros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os conselheiros terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do conselho.

§ 5º - As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP serão fixadas por lei."

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de democratizar a escolha dos componentes do INDESP, atribuindo aos diversos segmentos da atividade esportiva a responsabilidade pela escolha de seus representantes junto ao INDESP.

10	ASSINATURA

MP 00931

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 01/03/95
AUTOR	DEPUTADO LUIZ MOREIRA	Nº PROPOSTO	207
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1/1	ARTIGO	37
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

TEXTO

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 90(novanta) dias, projeto de lei propondo a transformação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei 8.572, de 6 de julho de 1993, em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 37 esbarra em inconstitucionalidade, ao criar, por transformação de um "Fundo", uma Autarquia Federal. O art. 37, inciso XIX, da Constituição, exige lei específica para essa finalidade. A redação proposta dispensa a manutenção dos dois parágrafos originais, os quais deverão constar no projeto de lei a ser enviado pelo Executivo.

10	ASSINATURA

MP 00931

00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****Dê-se, ao artigo 37, a seguinte redação:**

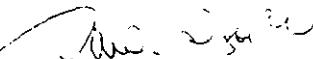
"Art. 37. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, sob a forma de autarquia federal, com a finalidade de desenvolver a prática do desporto.

Parágrafo único. Até a publicação da lei resultante do projeto referido no "caput", a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto se vinculará tecnicamente ao Ministro Extraordinário dos Esportes e prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao seu desempenho."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional a promover a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, somente pode se processar por lei específica para esta finalidade. Além disso, foi omitido o dispositivo que previa a competência da Secretaria de Desportos para prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Extraordinário dos Esportes, já que a Secretaria foi extinta simultaneamente à criação da autarquia.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995



Deputado Paulo Délgado
PT/MG

MP 00931

00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****Dê-se, ao artigo 38, a seguinte redação:**

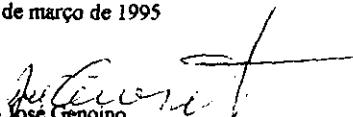
"Art. 38. Enquanto não dispuserem de quadro pessoal próprio suficiente, aplicam-se ao servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os

servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no art. 38 que até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública aplicam-se aos servidores requisitados pelo Min. da Administração e Reforma do Estado e pelo Min. do Planejamento e Orçamento as regras de requisição de servidores aplicáveis à Presidência da República. É um horizonte de tempo impreciso e indefinido, que não significa absolutamente nada: enquanto não for aprovado o último plano da última carteira, a faculdade estará em vigor... É mais adequado fixar esta faculdade até que os órgãos sejam dotados de quadro de pessoal próprio suficiente, horizonte que, embora discricionário, é de mais fácil mensuração.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995


Deputado José Genoino
PT/SP

MIP 00931

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	PROPOSIÇÃO:			
07 / 03 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1º DE MARÇO DE 1995			
AUTOR:	Nº PROBATÓRIO:			
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE	143			
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> EDITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAIS				
VÍCIO	DATA	PLANEJAMENTO	INÍCIO	ANEXO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo IV, da Medida Provisória, Nº 931 de 1º de março de 1995, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça, os servidores que, em 05 de outubro de 1988, exerciam atividades no Policiamento Ferroviário Nacional, e continuam responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar os dispositivos dos Arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, pois existe no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sem contar com os policiais ferroviários. É inadmissível que esta situação continue, devido a Polícia Ferroviária Federal, ter a missão Constitucional de Patrulhar Ostensivamente as ferrovias federais.

Ademais, na forma atual, o DPFF/SEPASP/MJ, está impedido de proceder as autuações aos infratores do Regulamento Geral dos Transportes Ferroviários (RTF), consequentemente, deixa a União de arrecadar centenas de milhares de reais.

MP 00931

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 931 de 19/03/95
AUTOR	DEPUTADO NILSON GIBSON	Nº PROPOSTA	1229-5
<input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUÍDO GLOBA.			
RECÍP	01	ARTIGO	1
TÍTULO			

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo IV, da Medida Provisória, Nº 931 de 19 de março de 1995, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça, os servidores que, em 05 de outubro de 1988, exerciam atividades no Policiamento Ferroviário Nacional, e continuam responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar os dispositivos dos Arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, §§ 3º e 7º

da Constituição Federal, pois existe no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sem contar com os policiais ferroviários. É inadmissível que esta situação continue, devido a Polícia Ferroviária Federal, ter a missão Constitucional de Patrulhar Ostensivamente as ferrovias federais.

Ademais, na forma atual, o DPFF/SEPASP/MJ, está impedido de proceder as autuações aos infratores do Regulamento Geral dos Transportes Ferroviários (RGF), consequentemente, deixa a União de arrecadar centenas de milhares de reais.

MP 00931

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA 931	PROPORÇÃO		
07 / 03 / 95				
AUTOR		DE PROPOSTA		
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.				
<input type="checkbox"/> SUPRESA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBA				
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

EMENDA ADITIVA

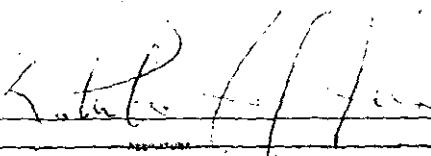
Inclua-se no Capítulo IV, da Medida Provisória, Nº 931 de 19 de março de 1995, um art. com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça, os servidores que, em 05 de outubro de 1988, exerciam atividades no Policiamento Ferroviário Nacional, e continuam responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar os dispositivos dos Arts. 21, inciso XIV, 22, inciso XXII, e 144, item III, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, pois existe no Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, sem contar com os policiais ferroviários. É inadmissível que esta situação continue, devido a Polícia Ferroviária Federal, ter a missão Constitucional de Patrulhar Ostensivamente as ferrovias federais.

Ademais, na forma atual, o DPFF/SEPASP/MJ, está impedido de proceder as autuações aos infratores do Regulamento Geral dos Transportes Ferroviários (RTF), consequentemente, deixa a União de arrecadar centenas de milhares de reais.



ASSINATURA

MP 00931

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	07 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA, 931/95
AUTOR	CARLOS SANTANA - PT/RJ	DP PROVVISÓRIA	200
<input type="checkbox"/> 1 - SUPPRESSIVE <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
FECIAL	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Cap. IV, desta Medida Provisória, um art. com a seguinte redação:

Art.....Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, os policiais ferroviários.

" JUSTIFICATIVA "

É inadmissível que um Órgão do Sistema Nacional de Segurança Pública, continue numa situação fragmentada como atual, pois existe no Ministério da Justiça, o DPFF, porém sem poder utilizar os policiais ferroviários.

Devido a este fato a União tem deixado de arrecadar milhares de reais, pois os servidores, estão impedidos de autuar infratores do RGT e RTF.

ASSINATURA

MP 00933.1

00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao artigo 39, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 39. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 permite a supervisão de entidades da administração indireta por titulares de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República e Ministros de Estado, enquanto o parágrafo único permite que a supervisão seja feita por órgão da estrutura do Ministério. A rigor, o dispositivo fere o art. 87 da Constituição Federal, que permite apenas que os Ministros de Estado exerçam a supervisão de órgãos e entidades da Administração.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995



Deputado Paulo Delgado
PT/MG

MP 00933.1

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao artigo 43, a seguinte redação:

"Art. 43. Os cargos efetivos vagos da Fundação Legião Brasileira de Assistência e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência são considerados extintos a partir da vigência desta Lei.
§ 1º. Os cargos efetivos atualmente ocupados das entidades referidas no "caput" serão considerados extintos, à medida que vagarem.
§ 2º. Os cargos efetivos vagos e ocupados dos demais órgãos e entidades

extintas por esta Lei serão alocados na forma do parágrafo único do art. 30, facultado ao Ministério da Administração e Reforma do Estado promover a sua redistribuição para outros órgãos e entidades da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 43 prevê que os cargos vagos ou que venham a vagar nos ministérios e entidades extintos sejam remanejados para o Ministério da Administração e Reforma do Estado e redistribuídos de acordo com o interesse da Administração. A formulação é inadequada: se os cargos ocupados são redistribuídos para os órgãos que absorveram as funções (já que são necessárias para a continuidade de suas ações), é equivocado remanejá-los obrigatoriamente, quando vagarem, para o Min. da Administração. Se pertencem ao quadro de pessoal do novo órgão enquanto estão providos, é melhor que estejam disponíveis para novo preenchimento. No caso do Min. do Bem Estar Social, por exemplo, que foi extinto, os cargos ocupados serão realocados no Min. do Planejamento e Orçamento. Se vagarem, deve ser avaliado se interessa que sejam novamente preenchidos pelo próprio ministério. Já quanto aos cargos da LBA e CBIA, cujas atribuições executivas devem ser extintas simultaneamente ao processo de descentralização, devem ser extintos assim que vagarem, uma vez que não faz sentido a administração determinar nova lotação ou seu provimento se o processo de descentralização visa, dentre outros objetivos, exonerar a Administração Federal do ônus da manutenção de um quadro de pessoal para estas finalidades.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Hélio Bicudo
Deputado Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00931

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, de 1º de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 46.

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, já que se destina a permitir a requisição de servidores para a nova entidade por prazo determinado.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

Milton Temer
Deputado Milton Temer
PT/RJ

MP 00931

00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 49 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação expressa dos dispositivos constantes da Lei nº 7.827/89, alterados pelo novo texto proposto da Medida Provisória, visa a evitar dúvidas de interpretação que poderiam conduzir a superposição de atribuições entre órgãos ou entidades, ou, ainda, a lacunas na operação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1995.

[Assinatura]
Deputada MARISA SERRANO

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 01 DE MARÇO DE
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
AUTARQUIA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE, CRIADA PELA LEI Nº 8.884, DE 11 DE
JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Senador EDUARDO SUPlicy	0001.

MP 000934

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934 ◎ ◎ ◎ ◎ 1
(De 1º de março de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se integralmente o artigo 10 da medida provisória

JUSTIFICATIVA

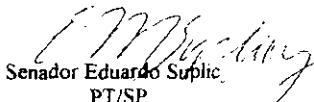
Dois eram os principais defeitos da legislação brasileira para o combate ao abuso do poder econômico, os quais foram mantidos pela Lei nº 8.884/94. Já os apontamos por ocasião da votação do projeto de lei que lhe deu origem. São eles a) a deturpação conceitual dos crimes de abuso do poder econômico e b) a manutenção da duplidade de órgãos encarregados pela investigação e julgamento dos processos: a Secretaria de Direito Econômico e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ambos sob diversos comandos políticos. A duplidade de órgãos será responsável, dentre outras consequências, pelo aniquilamento das vantagens conquistadas pela autonomia administrativa e financeira adquiridas com a instituição da autarquia CADE.

A estes dois graves problemas, responsáveis pela superficialidade e demora com que a legislação é aplicada, outro veio se somar, qual seja, a criação de mais uma instância no processo investigativo: a Secretaria de Política Econômica da Fazenda - SPE. Pela nova sistemática de apuração dos abusos na área econômica a SPE, tomando conhecimento do aumento injustificado de preços, deve chamar os responsáveis para prestar as devidas explicações no prazo de dez dias, em não o fazendo, presumir-se abusiva a conduta, devendo a SPE representar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para instaurar o devido processo investigativo. Se posteriormente o processo deve ser enviado ao Conselho para julgamento. Ou seja, antes da apreciação pelo autônomo, duas outras instâncias se impõem, ambas sujeitas às interferências políticas, o que, com certeza, ampliará as dificuldades já existentes nos processos de apuração dos indícios de crimes cometidos contra a ordem econômica.

O Presidente da República, acertadamente, vetou o artigo 22 do projeto de lei que deu origem à Lei nº 8.884, alegando o interesse público.

Inexplicavelmente aquele dispositivo foi ressuscitado na edição da presente medida, sob a forma do artigo 10, que ora pretendemos suprimir. Se se pretende dar o mínimo de efetividade de combate ao abuso do poder econômico, necessário se faz suprimir o dispositivo comentado.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1995



Senador Eduardo Suplicy
PT/SP

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 16ª SESSÃO , EM 13 DE MARÇO DE 1995.

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final)

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação do vencido, para o turno suplementar)

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regula o parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal. (Redação do vencido, para o turno suplementar)

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final)

1.2.2 Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

– Nº 08, de 1995, de autoria do Senador Geraldo Melo e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao inciso X do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

1.2.3 – Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1995, de autoria do Senador Jefferson Peres, que revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21.06.71, modificada pela Lei 8.247, de 23.10.91.

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ayiso nº 3, de 1995, do Sr. Luiz Felipe Lampreia, referente a convite no sentido da indicação de representante do Poder Legislativo para integrar a delegação brasileira, junto à Comissão Preparatória da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a realizar-se no período de 15 de março a 4 de abril, do corrente ano, com o fim de elaborar documento final, denominado Plataforma de Ação. (Diversos nº 40/95).

1.2.5 – Requerimentos

– Nº 299, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, as informações que menciona.

– Nº 300, de 1995, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 13 de março do corrente. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 301, de 1995, de autoria do Senador Artur da Távola, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 9 de março próximo passado. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 302, de 1995, de autoria do Senador Lúdio Coelho, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 de fevereiro, 2 e 3 de março do corrente. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 303, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Srs. Senadores, solicitando que os oradores do Expediente da Sessão do dia 30 de março de 1995, prestem homenagens aos 30 anos do Banco Central do Brasil.

– Nºs 304 a 326, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando aos Ministros de Estado da Saúde, das Rela-

ções Exteriores, da Previdência e Assistência Social, do Planejamento e Orçamento, das Minas e Energia, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazonia Legal, da Marinha, da Justiça, da Indústria, Comércio e do Turismo, da Fazenda, do Exército, da Educação e do Desporto, da Cultura, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Aeronáutica, da Administração Federal e Reforma do Estado, Extraordinário dos Esportes, do Estado Maior das Forças Armadas, da Casa Civil da Presidência da República, dos Transportes e do Trabalho, as informações que menciona.

1.2.6 Ofícios

– Nº 41, de 1995, da Liderança do Bloco PL/PSC/PSD na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 927, de 1995.

– Nº 366, de 1995, do Bloco Parlamentar PFL/PTB na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 929, de 1995.

– Nº 218, de 1995, da Liderança do PFL no Senado Federal, referente ao desligamento e subsequente designação de membro em comissão permanente.

– Nºs 95 e 96, de 1995, da Liderança do PMDB no Senado Federal, referente à substituição de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 911 e 932, respectivamente.

– Nº 392, de 1995, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros em Comissão Mista, destinada a apreciar a Medida Provisória nº 908/95.

– Nºs 234 a 239, 242, 243 e 251/95, da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 916 a 921, 924, 925 e 933, respectivamente.

1.2.7 – Discurso do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – O "Dia do Bibliotecário". Crítica ao alto preço dos livros no País. Situação precária das bibliotecas no Brasil.

1.2.8 – Comunicações da Presidência

– Prejudicialidade dos Requerimento nºs 596 e 1101, de 1993. Ao arquivo.

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

– **SENADOR GILBERTO MIRANDA**, como Líder – Repudiando matéria publicada na revista Veja, desta semana, sobre o suborno a membro da comissão que apreciou o Projeto SIVAM, exigindo da revista o nome do parlamentar citado.

– **SENADOR ÉLIO ALVARES**, como Líder – Solicitando prazo para estudo da matéria sobre o caso SIVAM.

– **SENADOR ROBERTO REQUIÃO** – Uso abusivo de medidas provisórias pelo Governo.

1.2.10 – Comunicação da Presidência

– Arquivamento de matérias que menciona, nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno do Senado Federal, em virtude do término da 49ª Legislatura.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dis-

põe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Srs. José Fogaça e Jefferson Peres, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770/91; na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea "f". Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 – Materia apreciada após a Ordem do Dia:

Requerimento nº 303/95, lido no Expediente da presente sessão. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia:

SENADOR JOSAPHAT MARINHO, como Líder – Explicação do fato noticiado pelo "Jornal de Brasília", sobre o seu aparte à Senadora Júnia Marise, em sessão da última sexta-feira, referente à edição de medidas provisórias em que usou a expressão "bagunça na edição das medidas provisórias".

SENADOR GILBERTO MIRANDA – A polêmica do Projeto SIVAM.

SENADOR ÉLCIO ÁLVARES – Solidarizando-se com o pronunciamento do Sr. Gilberto Miranda, apoiando-o na agilização das investigações.

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Comentando a fuga, no Estado do Maranhão, do assassino Péricles Moreira, responsável por mortes vinculadas a conflitos de terras entre posseiros e latifundiários. Apelando para a recaptura do criminoso.

SENADOR ROMERO JUCÁ – Crise no abastecimento de energia elétrica no Estado de Roraima.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

– Ata da 13ª sessão, realizada em 08.03.95 (publicada no DCN, Seção II, de 09.03.95).

– Ata da 14ª sessão, realizada em 09.03.95 (publicada no DCN, Seção II, de 10.03.95).

3 – PORTARIA DA COMISSÃO DIRETORA

– Nº 1, de 1995.

4 – ATO DO PRESIDENTE

– Nº 141, de 1995

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 16ª Sessão, em 13 de março de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Sarney e Jefferson Peres

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Magalhães – Artur da Távola – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Fernando Bezerra – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Roberto Requião – Romero Jucá – Valmir Campelo – Vilson Klein-nubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício. Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N° 59, DE 1995

Da Comissão Diretora

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº. 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de março de 1995. – José Sarney, Presidente – Relator Luiz Alberto Oliveira – Renan Calheiros – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER N° 59, DE 1995

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 58.

Parágrafo único. O horário de trabalho do empregado que comprovar a condição de estudante não poderá, sem sua aquiescência, sofrer alteração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 60, DE 1995
 (DA COMISSÃO DIRETORA)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de março de 1995. — José Sarney Presidente, — Luiz Alberto de Oliveira Relator, — Renan Calheiros — José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1995.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 860.....

§ 2º O juiz relator ou presidente poderá, por mero despacho e em qualquer fase da tramitação do processo, *ad referendum* do Plenário ou da seção especializada em dissídio coletivo, garantir a aplicação imediata, total ou parcial, das cláusulas já deferidas ou acordadas em dissídio, acordo ou convenção anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as diposições em contrário.

PARECER Nº 61, DE 1995
 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de março de 1995. — José Sarney, Presidente, — Luiz Alberto de Oliveira, Relator — Renan Calheiros — José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 61, DE 1995

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência não adulterina nem incestuosa, duradoura, pública e contínua, de um homem e de uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes:

- I — respeito e consideração mútuos;
- II — assistência moral e material recíproca;
- III — guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Art. 3º Os conviventes poderão, por meio de contrato escrito, regular seus direitos e deveres, observados os preceitos desta Lei, as normas de ordem pública atinentes ao casamento, os bons costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Para ter eficácia contra terceiros, o contrato referido no artigo anterior deverá ser averbado no competente Cartório de Registro de Imóveis, onde estiverem registrados imóveis pertencentes a um ou outro dos conviventes.

Art. 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contratual contrária em escrito.

§ 1º Cessa a presunção do *caput* deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.

§ 2º A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Art. 6º A união estável dissolver-se-á por vontade das partes, morte de um dos conviventes, rescisão ou denúncia do contrato por um dos conviventes.

§ 1º Pela vontade das partes os conviventes põem termo à união estável, amigavelmente e por escrito, valendo entre os mesmos o que for estipulado no acordo, desde que não contrarie o estatuído nesta Lei.

§ 2º Havendo contrato escrito e averbado em cartório, qualquer dos conviventes deverá requerer a averbação do acordo de dissolução da união estável.

§ 3º Ocorre a rescisão quando houver ruptura da união estável por quebra dos deveres constantes desta Lei e do contrato escrito, se existente.

§ 4º A separação de fato dos conviventes implica denúncia do contrato, escrito ou verbal.

Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada pelos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Art. 8º Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juiz da Vara de Família, assegurado o segredo de Justiça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 62, DE 1995
 (Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de março de 1995. - José Sarney, Presidente - Luiz Alberto de Oliveira, Relator - Renan Calheiros - José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 62, DE 1995

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa à vigorar com a seguinte redação:

"Art. 841....."

§ 1º A notificação será feita em registro postal com franquia, mediante aviso de recebimento (AR), assinado pelo reclamado ou seu representante legal. Se o reclamado criar embargos ao recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 08, DE 1995

Dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

O inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se as suas alíneas:

"Art. 155....."

§ 2º -

X - não incidirá sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados.

....."

Justificação

O inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, em suas alíneas a, b e c estabelece exceções à aplicação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Embora seja estranho que a Constituição Federal disponha sobre matéria típica de política econômica, a conveniência de favorecer exportações é aceitável.

Mas, as excepcionais instituídas pelas alíneas b e c do mesmo inciso são injustificáveis.

A alínea b veda a incidência do ICMS "sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, e energia elétrica".

O único efeito dessa norma constitucional é o de proibir o pagamento de ICMS no Estado onde são produzidos os bens a que se refere, quando remetidos para outros Estados (no caso do petróleo, se o Estado produtor não dispõe de refinaria, vale dizer que a isenção se aplica à totalidade da produção, pois mesmo a parte que

o produtor vier a consumir terá que ir primeiro a outro Estado para refino).

Isso em nada beneficia o usuário final dos produtos derivados de petróleo, de gás ou de energia elétrica.

É ressaltado que o ICMS é um imposto "não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação ... com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal" (Artigo 155, § 2º inciso I).

Vale dizer que o montante total do ICMS contido no preço final de qualquer produto não se alterará, independente de que uma parte maior ou menor desse montante total tenha sido paga neste ou naquele Estado, nesta ou naquela etapa da cadeia de beneficiamento e comercialização. Portanto, para o usuário, para o consumidor, o pagamento ou não do imposto ao produtor é indiferente.

Já a participação entre os diversos Estados do valor total de ICMS pago se altera profundamente se existe ou se é eliminada essa exceção que a Constituição acolheu, tornando essa questão de evidente interesse para eles.

Enquanto o consumo de petróleo e seus derivados e de energia elétrica variam na razão direta do nível de renda (e, obviamente, do tamanho da população), a localização das jazidas de onde será extraído o petróleo ou o gás, assim como das quedas d'água, que são as grandes produtoras de energia elétrica no Brasil, não têm nada a ver com o nível de renda ou de desenvolvimento. Pelo contrário: pode ser, freqüentemente é, em regiões distantes, de população rarefeita e baixo nível de renda.

É claro que nada impede de ser localizada uma ocorrência de petróleo no coração da cidade de São Paulo, por exemplo. Mas, o que é certo é que, enquanto as regiões produtoras de petróleo ou energia elétrica, em geral, são consumidoras quantitativamente desimportantes desses mesmos produtos, as regiões mais desenvolvidas do País são, necessariamente, as grandes consumidoras deles.

Ao punir o Estado produtor, proibindo-o de arrecadar o tributo, e ao transferir para o Estado consumidor toda a receita, a Constituição consagra absurdamente um mecanismo permanente de transferência de renda das regiões mais pobres para as mais ricas, sem gerar qualquer benefício para a sociedade.

O princípio geral do tributo é o da sua universalidade. Pode-se admitir que sejam abertas exceções se elas forem necessárias para atender a interesses superiores do País. Precisariam ser muito grandes, muito "superiores" mesmo os interesses do País atendidos por essa exceção para que se pudesse tolerar um mecanismo constitucional tão escandalosamente concentrador de renda, quando todos sabemos ser a má distribuição da renda nacional uma das mais importantes causas dos problemas sociais de que padece o Brasil contemporâneo.

Não se conhece até hoje qualquer explicação que revele ao País quais são os interesses superiores do povo brasileiro que justificaram essas exceções.

Do ponto de vista puramente tributário, a norma da alínea b assemelha o ICMS sobre petróleo e derivados e sobre energia elétrica a uma espécie de imposto de consumo, que a Constituição não quis adotar, descharacterizando-o como imposto sobre a circulação de mercadorias, que foi o tributo escolhido pelos constituintes.

Finalmente, é preciso ficar inteiramente claro que, ao propor a eliminação dessas exceções que foram introduzidas na Constituição sem qualquer motivo, não se estará criando qualquer tipo de favor, de subsídio, de ajuda ou estímulo especial em benefício dos Estados produtores de petróleo e seus derivados ou de energia elétrica, sejam eles ricos ou pobres. Ao contrário: o que se está propondo é exatamente que seja abolido um subsídio hoje existen-

te em favor dos Estados consumidores desses produtos, e que vem sendo rigorosamente pago com dinheiro dos Estados produtores.

Com relação à alínea c, está sendo proposta também a sua supressão apenas por ser um dispositivo supérfluo, já que a não-incidência do ICMS sobre o ouro, nas hipóteses definidas no § 5º do art. 153, está assegurada independente da alínea c do inciso X. O próprio § 5º do art. 153 estabelece que "o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente ao imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo..."

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. — Senadores Geraldo Melo — Fernando Bezerra — José Agripino — José Ignácio Ferreira — Osmar Dias — Bernardo Cabral — Carlos Wilson — Pedro Simon — Antônio Carlos Magalhães — Beni Veras — Antônio Carlos Valadares — Ronaldo Cunha Lima — Josaphat Marinho — Roberto Requião — José Fogaça — Lúcio Alcântara — Joel de Holanda — Roberto Freire — Gilberto Miranda Batista — Waldeck Ornelas — Lucídio Portella — Freitas Neto — Casildo Maldaner — Mauro Miranda — Coutinho Jorge — Carlos Patrocínio — Leomar Quintanilha — Esperidião Amin.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes nos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 1995

Revoga dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-6-71, modificada pela Lei nº 8.247, de 23-10-91.

O Congresso Nacional decreta:

I — Fica revogado o inciso III, da alínea a, do parágrafo único do art. 118 da Lei nº 5.682 de 21 de julho de 1971, com a redação modificada pela Lei nº 8.247 de 23-10-1991.

II — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto extingue o direito, assegurado aos partidos políticos, de transmitir programas obrigatórios, em cadeia de rádio e televisão, fora dos períodos eleitorais.

Essas transmissões não atingem seu objetivo de divulgar as ideias e propostas dos partidos, com vista a promover a educação política do povo, uma vez que sofrem maciça rejeição, como demonstram os baixíssimos níveis de audiência que atingem. Chegam a ser mesmo contraproducentes, por serem feitas em horário nobre, portanto, privando os ouvintes e telespectadores dos seus programas preferidos. Em consequência, indispõem ainda mais os cidadãos contra os políticos, ao se sentirem violentados no seu direito de verem ou ouvirem aquilo que lhes agrada.

Por outro lado, vale assinalar que essas transmissões não oneram as empresas de rádio e televisão, mas os cofres públicos, ao permitir a lei a sua dedução do Imposto de Renda devido. Os cidadãos perdem, assim, como ouvintes/ espectadores e como contribuintes.

Finalmente, estou convencido de que a sua extinção, ora proposta, em nada afetará os partidos políticos autênticos, que continuarão a conquistar adeptos pela credibilidade que possam alcançar, o que ocorrerá através dos meios convencionalmente utilizados em todos os países do mundo. Não será por falta de divulgações compulsórias que os partidos deixarão de existir ou de crescer.

Pelas razões expostas, e também pela convicção de que atendo a um desejo da sociedade brasileira, apresento este Projeto de Lei, que espero merecer a aprovação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. — Senador Jefferson Peres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.247, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Altera dispositivos da Lei nº 5.682(1), de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas a e c do parágrafo único do artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118.....

Parágrafo único.....

a) as transmissões serão realizadas em rede e anualmente, por iniciativa e sob responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional poderá utilizar, em âmbito nacional, duas transmissões de sessenta minutos, cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembleias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total dos Deputados Estaduais, desprezadas a fração e com o mínimo de dois Deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para a Câmara dos Deputados, em cada Território e no Distrito Federal poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultado a divisão em duas transmissões de trinta minutos.

b)

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizadas nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos cento e oitenta dias que antecedam as eleições e até quarenta e cinco dias depois do pleito, sendo, nesses anos, o tempo de transmissão reduzido de sessenta para trinta minutos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Fernando Collor, Presidente da República. — Jarbas Passarinho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu do Ministro das Relações Exteriores o Aviso nº 3, de 1995, de 9 do corrente, comunicando que está em andamento o processo nacional preparatório para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz, a realizar-se em Pequim, de 4 a 15 de setembro próximo, solicitando a indicação de representante do Senado para, na qualidade de observador parlamentar, integrar a delegação brasileira na segunda e última reunião preparatória a realizar-se em Nova Iorque, no período de 15 de março a 4 de abril do corrente ano.

De acordo com a decisão da Mesa, aprovada pelo Plenário, o Expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para parecer. (Diversos nº 40/95)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 299, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

Relação dos nomes de bancos, instituições financeiras, pessoas jurídicas ou físicas, com os respectivos valores, que adquiriram dólares no leilão patrocinado pelo Banco Central do Brasil no dia 6 de março do corrente ano.

Justificação

A opinião pública brasileira foi surpreendida pela denúncia do Deputado Delfim Netto (PPR/SP) à imprensa de que teria havido vazamento de informações privilegiadas sobre a desvalorização do real, beneficiando um grupo não-definido de especuladores.

A proposição em tela parte do princípio de que uma denúncia dessa gravidade precisa ser esclarecida, sob o risco de comprometer, doravante, a credibilidade da equipe encarregada de administrar o programa de estabilização em curso, numa conjuntura de incertezas e ansiedades quanto aos rumos da política econômico-financeira do Brasil diante do agravamento da instabilidade nas duas outras grandes economias latino-americanas – México e Argentina.

Isto posto, entendo de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa, pela regra contida no inciso X do art. 49 da Lei Maior, o encaminhamento dos elementos informativos que ora requeiro.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1995

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada como licença autorizada o dia 13 de março de 1995, quando deverei afastar-me

dos trabalhos da Casa, em virtude de compromissos assumidos no Estado.

Sala das Sessões, 10 de março de 1995. – Senadora Emilia Fernandes.

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1995

Sr. Presidente,

Atendendo a compromissos partidários na qualidade de membro da Comissão Executiva Nacional do PSDB, requeiro, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, não se compete como falta, minha ausência na sessão de 9-3-95.

Nestes termos

P. deferimento

Em 10-3-95. – Senador Artur da Távola.

REQUERIMENTO 302, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 13, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 de fevereiro, e 2 e 3 de março último, quando estive em meu Estado tratando de assuntos políticos.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Lúdio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A votação dos requerimentos lidos fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1995

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeiro que os oradores do Expediente da sessão do dia 30 de março de 1995 prestem homenagem pelos 30 anos de existência do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 9 de março de 1995. – Senador Júlio Campos – Senador Jonas Pinheiro – Senador Onofre Quinan – Senador Antônio C. Valadares – Senador Edison Lobão – Senador Epitácio Cafeteira – Senador Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 304, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o

nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 305, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 306, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Si-

vam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 307, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 308, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 309, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 310, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Marinha as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 311, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 312, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada a Excentíssima Senhora Ministra de Estado da Indústria, Comércio e do Turismo as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que, este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Exceléncia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Exceléncia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 315, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e do Desporto as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Exceléncia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 316, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Exceléncia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista**.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 317, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelênciia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 318, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelênciia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 319, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelênciia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 320, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelênciia tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 321, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 322, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário dos Esportes as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 323, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado-Maior das Forças Armadas as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal; objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 324, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-lo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 325, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 326, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, especialmente, na condição de ex-Relator do Projeto Sivam e, hoje, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho as seguintes informações:

a) A confirmação e os respectivos documentos comprobatórios ou a negativa de conhecimento da existência de informações sobre a grave afirmação da reportagem assinada pela jornalista Eliana Simonetti, às páginas 44/45 da revista *Veja*, edição 1.383, Ano 28, nº 11, de 15 de março de 1995, de que "Segundo um ministro próximo ao presidente Fernando Henrique, chegou ao governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um senador teria recebido 7 milhões de dólares para ajudar a aprovar, no Congresso, a autorização para o governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares, necessária para que o Sivam pudesse sair do papel".

b) Caso afirmativo que Vossa Excelência tenha prestado essa grave informação à revista *Veja*, há que se tornar público o nome do Senador com as devidas provas materiais de tal ato para que este Senador, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e ex-Relator do Projeto Sivam, possa encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, objetivando a tomada de todas as providências legais que o fato requer.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

São lidos os seguintes

Of. nº 041/95 BP-PL/PSC/PSD

Brasília, 9 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, o Deputado LUIZ BUAIZ, como titular, em substituição ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO, para integrar a Comissão referente à Medida Provisória 927/95 ("Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências").

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco PL/PSC/PSD.

Ofício nº 366-L-BI.Parl/95

Brasília, 9 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex* que o Deputado ABELARDO LUPION – PFL/PR, deixa de fazer parte, da condição de Membro Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995 que "Altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

Outrossim, indico para a referida vaga o Deputado Osvaldo Biolchi – PTB/RS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço. – Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar.

OF. 218/95-GLPFL

Brasília, 9 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Atendendo a pedido do Senador JOÃO ROCHA, solicito o seu desligamento da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, designando-o, como membro titular, da Comissão de Educação, na vaga existente do PFL.

Atenciosamente, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL.
OF: GLPMDB 095/95

Brasília, 13 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Senador PEDRO SIMON, na Comissão destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 911, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Titular – Senador JOSÉ FOGAÇA

Suplente – PEDRO SIMIN

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador GERSON CAVATA, Vice-Líder do PMDB.

OF: GLPMDB 96/95

Brasília, 13 de março de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Senador Gilberto Miranda, na Comissão destinada a apreciar e

dar parecer à Medida Provisória nº 932, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Titular – Senador NEY SUASSUNA

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração – **Senador Gerson Camata**, Vice-Líder do PMDB.

Of. Lid. PP nº 392/95

Brasília, 6 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1 Medida Provisória nº 908/95

Titular: Deputado MARCOS MEDRADO

Suplente: Deputado COSTA FERREIRA

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – **Deputado Odelmo Leão**, Líder do Partido Progressista – PP.

Brasília, 7 de março de 1995.

Ofício nº 234/95

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados PAULO BAUER e WELSON GASPARINI para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 916 de 24 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 863/95), que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, que altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91". Em substituição ao Deputado Simão Sessim como titular.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 235/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados SIMÃO SESSIM e JOSE CARLOS LACERDA para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 917, de 24 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 864/95), que "autoriza a utilização do produto da alienação do navio "DoceVale" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS". Em substituição ao Deputado Amaral Netto como suplente.

Atenciosamente, – Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Brasília, 7 de março de 1995

Ofício nº 236/95

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados PAULO BAUER e ARNALDO FARIA DE SÁ para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a

apreciar a Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 865/95), que "institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências". Em substituição ao Deputado Jair Bolsonaro como titular.

Atenciosamente, – Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 237/95

Brasília, 7 de março de 1995.

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados JOÃO PIZZOLATTI e LUCIANO CASTRO e titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 919, de 24 de fevereiro 1995 (reedição da MP nº 866/95), que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Em substituição aos Deputados RICARDO IZAR E PAULO BAUER.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 238/95

Brasília, 7 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, o Deputado LUCIANO CASTRO e a Deputada MARIA VALADÃO para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995 (reedição da MP nº 867/95), que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dpa outras providências". Em substituição ao Deputado RICARDO IZAR como titular.

Atenciosamente, – Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 239/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados FAUSTO MARTELLO e JAIR BOLSONARO para integrarem respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995 (Reedição da MP nº 870/95), que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências". Em substituição ao Deputado ADYLSON MOTTA como titular.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 242/95

Brasília, 7 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformado – PPR, os Deputados ROBERTO CAMPOS e SIMÃO SESSIM para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a

Medida Provisória nº 924, de 24 de fevereiro de 1995 (Reedição da MP nº 873/95), que "institui a 'Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM' e a 'Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP', atribuídos aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da Susep, e dá outras providências". Em substituição aos Deputados FRANCISCO DORNELLES e Roberto Campos.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR

Ofício nº 243/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados LUCIANO CASTRO e JOÃO PIZZOLATTI para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995 (reedição da MP nº 878/95), que "dispõe sobre quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências". Em substituição ao Deputado Augusto Nardes como titular.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

Ofício nº 251/95.

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados CLEONÂNCIO FONSECA e JOÃO PIZZONATTI para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 933, de 1º de março de 1995 (reedição da MP nº 888/95), que "estabelece normas de controle e fixação sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1993, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências". Em substituição à Deputada Maria Valadão, como suplente.

Atenciosamente, Deputado Francisco Dornelles, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, transcorreu ontem, 12 de março, o dia dedicado aos bibliotecários, profissionais que têm uma excelente folha de serviço prestado à nossa comunidade, porque exercem uma atividade de grande valia para a educação, o aprimoramento e os conhecimentos do nosso povo, particularmente, dos jovens e de quantos aqueles que precisam se valer dos seus serviços e, evidentemente, das instalações das bibliotecas, onde esses profissionais trabalham dedicadamente.

Com esse registro, no entanto, o que desejo é fazer um comentário, ainda que breve, trazendo ao conhecimento da Casa alguns dados e elementos que tive oportunidade de conhecer sobre o problema do livro no Brasil. De fato, por maior que seja o empenho, por mais preparados que sejam os nossos bibliotecários, e por mais dedicados que sejam aos seus misteres, eles não poderão fazer muito se o País não tiver uma política definida para o livro. Até então, o que temos assistido, em primeiro lugar, são políticas tímidas, insuficientes, que deixam muito a desejar. E, em segundo lugar, a descontinuidade, a falta de persistência na execução dessas políticas, o que tem levado a uma situação de grande dificuldade para o povo brasileiro nessa área de atuação do Governo.

Quando falamos em política do livro, não podemos deixar, evidentemente, de abordar três aspectos do problema: a edição dos livros, a situação das bibliotecas em si e a difusão dos livros através da rede de comercialização, que são as livrarias.

Em relação à edição, devemos destacar que o Brasil já tem uma indústria editorial bastante expressiva, se levarmos em conta os números absolutos. Os dados de 1992 mostraram que, por ano, o Brasil chega a editar 30 mil títulos, num total de 300 milhões de exemplares por ano. Isso significa que a nossa indústria editorial já é dez vezes maior que a indústria portuguesa e apenas 20% menor que a francesa. Isso quando levamos em consideração números absolutos. Quando vamos verificar os números per capita, veremos que, enquanto na França imprimem-se seis exemplares per capita/ano; no Brasil são impressos apenas dois exemplares per capita/ano.

Isso mostra que se os números absolutos, em relação à indústria editorial do Brasil, são bastante expressivos, mas perdem muito em importância quando tomados em relação à nossa população.

Por isso mesmo, por causa dos males da política do livro é que ele ainda é para nós, brasileiros, principalmente se considerarmos nossa baixa renda per capita, um artigo de luxo.

Por quê? Porque temos baixas tiragens, os preços, por isso mesmo, são relativamente altos e ainda incidem sobre o livro uma série de tributos. Por essas razões, há uma grande debilidade financeira das editoras, o que também encarece o custo do livro, e um esgarçamento da rede de distribuição, isto é, das livrarias.

Todos sabemos que o Brasil, comparado com outros países, inclusive no mesmo estágio de desenvolvimento que o nosso, tem um número muito pequeno de livrarias. Nossa rede de comercialização do livro é muito incipiente, deixando, portanto, bastante a desejar.

É evidente que a inconsistência das políticas governamentais em relação ao livro e a instabilidade dos programas, que têm sido lançados sucessivamente, fazem com que a questão do livro ainda não tenha merecido uma abordagem à altura do problema com que nos defrontamos.

Se levarmos em conta ainda o fato de que tem havido uma grande centralização dos programas federais relacionados ao livro, seja em relação à aquisição dos exemplares para nossas bibliotecas públicas federais, estaduais, municipais, seja em relação aos livros didáticos, adquiridos pelo programa específico do Ministério da Educação, muitas vezes em absoluto desacordo com a realidade local, isso para não falar no atraso na aquisição e na distribuição desses livros e até na qualidade e no valor didático, já que têm sido, muitas vezes, denunciados como sendo de baixa qualidade e inadequados à utilização pelos nossos estudantes, principalmente

nas escolas de 1º Grau, vamos verificar que essas políticas, além de serem inconsistentes, erráticas e sem persistência, são também muito inadequadas à nossa realidade.

Por esse motivo, é necessário que se procure descentralizar esse processo e fazer com que sejam autorizadas não apenas as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, mas as próprias bibliotecas a adquirirem, elas mesmas, os títulos que têm maior interesse para as suas comunidades. Isso, devido à hipercentralização, que é incompatível com as nossas disparidades regionais e com as nossas desigualdades econômicas, leva à execução de uma política que não atende às reais necessidades do povo brasileiro.

Além do que, se formos comparar a situação do Brasil com a de outros países, verificaremos que nosso País é um dos que menos adquire exemplares para as suas bibliotecas públicas.

Os dados de que disponho, referentes ao ano de 1991, mostram que, em alguns países, chegam a ser adquiridos até 90% dos exemplares de um título, sobretudo didático e técnico, para suas bibliotecas públicas.

O que se deseja, o que é de bom alvitre, é que pelo menos 30% da produção seja adquirida para constituir os acervos das bibliotecas públicas.

O que se vê, hoje, no Brasil, são bibliotecas desaparelhadas, bibliotecas com seus acervos insuficientes, para não citar a falta dos modernos recursos da informática, da telemática, da computação, da microfilmagem, da distribuição seletiva da informação, enfim, de toda a tecnologia moderna, que faz com que as bibliotecas públicas sejam excelentes centros de difusão de todo o conhecimento, de toda a informação, de toda a literatura que se encontra acumulada nesses livros, que são escritos e editados em diferentes países.

Vejam bem, vou ler dados referentes a alguns países, considerando a sua população, o dispêndio global e o dispêndio per capita de livros que os governos adquirem para as suas bibliotecas públicas.

A Alemanha, que tem uma população de 77 milhões de habitantes, gasta 98 milhões de dólares por ano, comprando livros para as suas bibliotecas públicas, o que dá 1.227 dólares por habitante.

A Dinamarca, que tem 5 milhões de habitantes, gasta 42 milhões de dólares, comprando livros para as suas bibliotecas públicas, o que significa 8.235 dólares por habitante/ano.

A França, com 56 milhões de habitantes, é a que menos gasta dentre esses seis países: 60 milhões de dólares, com 1.074 dólares per capita/ano.

A Holanda, com uma população de 15 milhões, gasta 63 milhões de dólares, comprando livros para suas bibliotecas públicas, o que significa 4.020 dólares per capita/ano.

A Grã-Bretanha, com 57 milhões de habitantes, gasta 208 milhões de dólares, comprando livros para suas bibliotecas públicas, o que representa 3.649 dólares per capita/ano.

E a Espanha, que tem uma população de 39 milhões de habitantes, gasta 130 milhões de dólares, comprando livros para suas bibliotecas públicas, o que significa 3.333 dólares per capita/ano.

Enquanto isso o Brasil, se fosse comparado à França em relação ao gasto per capita/ano em livros, que é 1.074 dólares, precisaria gastar 156 milhões de dólares/ano para atingir o nível da França.

Ora, tudo o que o Brasil tem feito até agora é executar uma política absolutamente inconsistente, tímida e insuficiente para aparelhar suas bibliotecas e torná-las disponíveis aos nossos jovens estudantes e a todos os brasileiros que precisarem ter acesso a esse acervo, em grande parte constituído de células de difusão cultural do nosso povo, que são as nossas bibliotecas públicas.

Por fim, gostaria de dar uma palavra sobre as nossas livrarias. Infelizmente, uma política pouco inteligente tem feito com que cada vez mais se fechem livrarias no País, cada vez mais haja um número insuficiente de estabelecimentos abertos ao povo, porque não há estímulos.

No Brasil se concede estímulo fiscal para tudo, para as indústrias, para o setor de serviços, para a agricultura, mas não há estímulo fiscal suficiente a uma política do livro que, inclusive, atenda à instalação de uma rede de livrarias, levando os livros até as pessoas. Então, uma política que vise realmente privilegiar o livro como um fator de difusão cultural, de preparação dos nossos jovens, precisará levar em conta, para ter êxito, justamente esses pontos.

A extinção do Instituto Nacional do Livro foi um grande equívoco, porque se deu à Fundação Biblioteca Nacional uma competência, juntamente com seu Departamento do Livro, que a integra, que não tem condições de exercitá-la. Uma biblioteca nacional tem atribuições muito características, muito específicas, inclusive em função do depósito legal que impõe que todos os livros publicados sejam ali guardados com pelo menos um exemplar.

Pôr último, precisamos ter uma política de descentralização para a aquisição desses livros, não só para atender as peculiaridades regionais, locais e estaduais, como também para estimular toda uma rede de comércio em torno do livro, fazendo com que as livrarias que se encontram em grandes dificuldades possam, realmente, atingir o seu papel e cumprir os seus objetivos, uma vez que nos defrontamos com muitas aberrações.

Por exemplo, para efeito do código de contabilidade, do orçamento, o livro é um material permanente, e isso acarreta enorme dificuldade para as bibliotecas e instituições que lidam com ele. Na hora de terem as suas dotações orçamentárias para adquirir exemplares, elas precisariam desclassificá-los do material permanente e passá-los para material de consumo, até para que houvesse mais recursos, mais verbas disponíveis. Seria necessário que a aquisição se desse não de forma centralizada aqui em Brasília, em um único órgão, às vezes em um pequeno número de burocratas, levando a uma concentração que, como disse anteriormente, não reflete a realidade dos Estados, Municípios, regiões e põe muito poder nas mãos de poucos, inclusive impedindo que esses recursos circulem mais e, consequentemente, beneficiem o comércio local e os setores envolvidos, como, por exemplo, as livrarias.

O Sr. Gerson Camata - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a com todo o prazer, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata - Senador Lúcio Alcântara, vejo que V. Ex^a aborda um tema oportuno. Realmente, há necessidade de que não só o Poder Executivo, mas o Governo brasileiro incremente mais a edição, a circulação e a leitura no Brasil. Vejo que V. Ex^a fala com conhecimento de causa, com o toque de quem lida e se preocupa com o problema de maneira permanente. Quer dizer, não é porque V. Ex^a é Senador agora que está abordando o tema. V. Ex^a faz com conhecimento muito profundo do assunto que traz à consciência do País na tarde de hoje aqui no Senado Federal.

Mas como leigo em matéria de livros, não conhecendo por dentro a indústria gráfica, as editoras, nem o mecanismo de funcionamento das livrarias e das ligações às quais V. Ex^a se refere, que fazem a circulação do livro, queria apenas dizer que o que prejudica uma melhor circulação e vendagem dos livros no Brasil – talvez exatamente a pouca vendagem provoque isso – é o preço alto do livro brasileiro. Agora que o real praticamente equivale a um dólar, nós nos acostumamos a fazer a comparação de preços. Por exemplo, os manuais de computadores que podemos adquirir em livrarias de free shops, nas livrarias de aeroportos, fora do Brasil, custam 2, 3 dólares; aqui no Brasil custam de 16 a 25 reais. Quer dizer, traduzem os manuais e cobram vinte vezes o preço do original. Observamos também – e podemos fazer isso até aqui na livraria do Aeroporto de Brasília – que existe a seção de livros editados nos Estados Unidos e na França e existem os títulos em português. Sempre o que está em português custa o dobro do preço do livro original. Não sei se é porque o original vende mais e pode ser impresso mais barato, a qualidade do papel, o custo do papel, ou os salários do pessoal da indústria gráfica aqui no Brasil são mais elevados do que no exterior, quer dizer, há algum problema com as editoras. Alguma coisa está acontecendo pois o preço do livro no Brasil é praticamente o dobro do preço do livro fora daqui. V. Ex^a talvez até possa saber o por quê. Acho que, quando a indústria gráfica e as livrarias conseguirem reduzir o preço do livro, os brasileiros vão ler mais, os livros vão circular mais e talvez as editoras vão até ganhar mais editando e vendendo livros no Brasil.

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Senador Lúcio Alcântara, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Pois não. Vou concluir, mas, se V. Ex^a permitir, Sr. Presidente, antes gostaria de ouvir o nobre Senador Bernardo Cabral. Depois comentarei os apartes dos meus dois ilustres colegas, para enfim encerrar o meu pronunciamento.

O Sr. Bernardo Cabral – Peço a tolerância da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Senador Bernardo Cabral, seja breve, por favor.

O Sr. Bernardo Cabral – Grato, Sr. Presidente. Senador Lúcio Alcântara, quero dar o meu depoimento em relação à atuação de V. Ex^a como Constituinte, em primeiro lugar. V. Ex^a, àquele altura, era um parlamentar dedicado ao tema da educação. V. Ex^a dispensa todo cuidado aos problemas sérios que afligem o País. Quando V. Ex^a faz uma análise crítica, construtiva, mostra que o Brasil é um País carente de livrarias. Está aí o grande contraste do número imenso de farmácias e drogarias que se vê em cada rua que se passa. Isso revela, eminentemente Senador Lúcio Alcântara, um País doente e confirma, por outro lado, o descaso com a educação. Em alguns Estados brasileiros, então, é uma lástima a ausência de livrarias. Daí a minha esperança – e eu sou um homem que não arquiva – de que o discurso de V. Ex^a possa ecoar no Ministério competente para dar consecução ao que aborda nesta tarde. Quero parabenizá-lo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Agradeço os apartes dos nobres Senadores Gerson Camata e Bernardo Cabral, que vieram, certamente, ilustrar este pronunciamento.

Especificamente em relação ao que falou o nobre Senador Gerson Camata, devo dizer que o problema é complexo, em parte porque nossas tiragens são pequenas e, consequentemente, isso acarreta uma elevação do custo por exemplar, além de outros custos relacionados às próprias gráficas, aos problemas de incidência

de tributos, inclusive alguns deles em cascata, que oneram muito o preço de nossas publicações.

É evidente que uma política global tem que contemplar os aspectos editoriais, os aspectos das bibliotecas públicas e os aspectos relacionados às livrarias. Por exemplo, já falei sobre isso mas quero enfatizar: o ideal seria que o Governo adquirisse, pelo menos, 30% da produção das editoras para a sua rede de bibliotecas públicas e que estas se organizassem, realmente, como uma rede. Isso permitiria que as pessoas que não têm recursos para adquirir o livro pudessem fazer consultas nessas bibliotecas públicas, e o aumento das tiragens levaria a um barateamento no custo dos exemplares.

V. Ex^a tem razão, os livros são caros, inacessíveis, e o Governo tem que ter uma política para fazer com que eles estejam disponíveis nas bibliotecas públicas – Estaduais, Municipais e Federais –, para todos aqueles que não podem adquiri-los possam se beneficiar da leitura dos livros.

Exorto o Governo Federal, que tem agora um ilustre professor na Presidência da República – professor Fernando Henrique Cardoso –; seu Ministro da Cultura e da Educação; e meu prezado Colega, Senador Roberto Requião, que é Presidente da Comissão de Educação, a fim de que nos aprofundemos neste tema, discutamos isso para que, mesmo com todas as limitações de recursos que o País ainda tem, possamos ter uma política definida, clara e vitoriosa em relação ao livro.

Concluo meu pronunciamento, Sr. Presidente, com minha saudação, meu grande apreço e reconhecimento à categoria dos bibliotecários, cujo dia nacional transcorreu ontem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência comunica ao Plenário que declara prejudicados e encaminha ao arquivo, nos termos do art. 334, a, do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 596 e 1.101, de 1993.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, como Líder do PMDB, por cinco minutos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM) Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como Relator do Projeto SIVAM, penso que devo vir a esta tribuna, em nome da Liderança, em meu nome, falar a respeito do projeto e sobre as notícias veiculadas na Revista Veja deste fim de semana próximo passado.

Penso que, até o momento, já era hora de o Governo Fernando Henrique Cardoso ter-se pronunciado sobre o assunto. Lamentavelmente, nem o Senhor Presidente nem o seu porta-voz abordou o assunto.

Tudo começou, como V. Ex^as sabem, com a notícia de uma pessoa ligada à CIA, nos Estados Unidos, que concedeu uma entrevista a uma revista americana, dizendo que a Thomson, empresa perdedora do Projeto SIVAM, tentou corromper pessoas ligadas à Comissão que estudava e selecionava as empresas. Lamentavelmente, o Governo não se pronunciou a respeito, se tinha alguns indícios, se não tinha, se era verdade ou não.

Como a matéria até então dizia respeito única e exclusivamente ao Executivo, eu, como Relator do Projeto, simplesmente há uma semana, na segunda-feira passada, concedi um aparte ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral e do meu Líder nesta Casa. Agora, os fatos vêm nas denúncias da revista Veja para o Senado Federal. Acho que chegou o momento de falarmos a respeito do assunto. E começo, no dia de hoje, a abordá-lo, enviando à Mesa do Senado requerimento a todos os Srs. Ministros de Esta-

do, perto ou longe do Senhor Presidente da República, solicitando que confirmem ou não se algum membro do Senado Federal – quer aqueles que deixaram esta Casa, quer aqueles que foram reeleitos, quer aqueles que não obtiveram reeleição e que estão neste mandato ainda –, que se pronunciem se deram a entrevista em on ou em off à revista a respeito de denúncias no Governo. Porque se existe no Governo denúncia de que algum Senador da República recebeu 7 milhões de dólares, penso que o Presidente da República já deveria ter declarado à imprensa e levado ao conhecimento do Presidente do Congresso Nacional e do Presidente desta Casa, para que se tomassem as devidas providências.

Até o presente momento a Presidência da República não se pronunciou. A revista está circulando desde sábado passado, e eu esperava que no dia de hoje, ao se iniciar esta sessão, o Líder do Governo, meu amigo e excepcional Senador Elcio Alvares, abordasse a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a tem um minuto para concluir.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, como Líder, disponho de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – V. Ex^a dispõe de 20 minutos após a Ordem do Dia.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Pois não, Sr. Presidente. Para não atrapalhar os trabalhos da Casa, concluo então esta primeira parte de meu pronunciamento, dirigindo-me ao Líder do Governo, Senador Elcio Alvares.

Voltarei as devidas providências ao ligar para o Presidente da República e pedir uma audiência ainda hoje a Sua Excelência. Poderá perguntar ao Presidente se há denúncias no Governo Fernando Henrique Cardoso sobre o fato de algum Senador ter recebido sete milhões de dólares. Se há essa notícia, que a torne pública, se não é, que se manifeste, liberando uma nota técnica a esse respeito.

E peço a V. Ex^a, Senador Elcio Alvares, que entre em contato com o Senhor Presidente da República e solicite de Sua Excelência que fale com seus Ministros de Estado sobre a matéria da revista *Veja*, se é verdadeira ou não. E que V. Ex^a venha ao plenário desta Casa, e como Líder do Governo aborde o assunto.

Entendo que no momento em que o Presidente José Sarney dá novo ritmo e vida nova a esta Casa e ao Congresso, não podemos deixar pesar sobre os 81 Senadores uma denúncia desse tipo. O Governo federal, na pessoa do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, deve uma explicação a esta Casa e à Câmara dos Deputados, tendo em vista que até o momento se mantém calado.

Voltarei ao assunto após a Ordem do Dia, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Como Líder, para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no momento em que o Senador Gilberto Miranda traz à colação o nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso e solicita uma manifestação do Governo, creio ser do meu dever fazer algumas colocações perante este Plenário.

Evidentemente, a matéria da revista *Veja*, lida por mim e provavelmente por todos os Srs. Senadores, aborda tema jornalístico e se reporta a fatos, mas gostaria de fazer uma observação.

Esse assunto é muito importante, porque diz respeito à honrabilidade do Senador Gilberto Miranda, conforme se ressaltou do seu pronunciamento. Mas não me parece que a matéria tal como publicada na revista *Veja* faz alusão a envolvimento do Governo. Li a matéria com toda a atenção e entendo que há apenas referência ao Senador Gilberto Miranda, não creio haver uma afirmação categórica.

Portanto, Senador Gilberto Miranda, na condição de Líder do Governo, reservo-me o direito de me aprofundar na matéria, para voltar perante V. Ex^a com alguns esclarecimentos. Na primeira leitura que tive – uma leitura desavisada porque não tinha conhecimento do seu pronunciamento –, não fiz qualquer ligação que crie um nexo com o Governo.

Mas nesse instante em que V. Ex^a me cita nominalmente e requer um pronunciamento do Governo, peço a V. Ex^a, com a devida vénia, uma atenção toda especial, permitindo que examine a matéria e faça a colocação devida perante este Plenário, como devo fazê-lo na condição de Líder, do posicionamento do Governo, se for realmente o caso.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, transcurre esta Legislatura em bellíssimo período da história universal. Um período de quebra de mitos universais. O corporativismo e o excessivo planejamento central dos países socialistas desabou com o muro de Berlim. E os liberais, Sr. Presidente, desencantam as velhas teses e desfilam no carnaval da ciranda financeira universal fantasiosas de Adam Smith.

Mas o muro de Berlim do neoliberalismo cai com o desastre mexicano e com a crise argentina. Mitos desaparecem. As propostas desabam e se modificam, às vezes por carência de objetivos, outras, por excesso de aplicação.

Vivemos no Senado da República um período extremamente interessante, pois quando o Congresso pretendeu dar mais agilidade ao Executivo brasileiro, lhe oferecendo a medida provisória, desencadeou um processo que, usado abusivamente, está a merecer a dialética mudança da quantidade pela qualidade.

Tomo a liberdade de oferecer ao Senado e ao Congresso Nacional uma proposta de modificação à emenda de autoria do Senador Esperidião Amin em relação às medidas provisórias.

Sr. Presidente, na proposta que pretendo especificar neste momento, o art. 62 da Constituição Federal passaria a vigorar com nova redação:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei.

§ 1º – Estando em recesso, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de três dias;

§ 2º – A medida provisória adotada só entrará em vigor se a Comissão Mista do Congresso Nacional designada para apreciá-la

admitir, no prazo de dez dias, a partir da publicação, os pressupostos de relevância e urgência a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 2º, sem que o Congresso Nacional aprecie os pressupostos de urgência e relevância, a medida provisória será considerada inadmitida;

§ 4º – Se a medida provisória for considerada inadmitida, caberá recurso interposto por um décimo dos membros do Congresso Nacional no prazo de 72 horas ao Plenário, que deverá apreciá-lo dentro de cinco dias;

§ 5º – As medidas provisórias que tratem de matéria financeira entrarão em vigor a partir da sua publicação, sem prejuízo da apreciação dos pressupostos de sua admissibilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º;

§ 6º – As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 45 dias a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes; e

§ 7º – A matéria constante de medida provisória inadmitida ou não convertida em lei no prazo do parágrafo anterior não poderá ser objeto de nova medida provisória na mesma sessão legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1995, tem o objetivo de contribuir para o esforço de reformulação do instituto da medida provisória, que passou a integrar o nosso sistema constitucional com a Lei Maior de 05 de outubro de 1988.

Ocorre que tal instituto tem sido usado sem o comedimento necessário, e hoje há dezenas de medidas provisórias tramitando nesta Casa sobre os mais diversos assuntos, alguns, com certeza, relevantes e urgentes, mas outros também, certamente, nem relevantes, nem urgentes.

Quanto às mudanças que, segundo entendemos, devam ser feitas, destacamos o que estamos chamando de "inversão do ônus político" gerado pela edição da medida. Hoje, o Congresso nacional encontra-se desgastado por não decidir sobre as medidas provisórias, que vão sendo editadas e, transcorridos trinta dias, reeditadas. Quanto a esse aspecto, recordamos aqui que há medidas provisórias sendo reeditadas por meses e meses, e pelo menos uma delas, a que dispõe sobre a Advocacia-Geral da União, vem sendo reeditada – pasmem – ao longo de vinte e quatro meses. Ora, não se pode dizer que os atos e relações jurídicas gerados por normas que estão há dois anos em vigor tenham caráter de provisoriade.

Portanto, o Poder Executivo está exercendo atribuição que não lhe é própria – a legislativa –, não de forma excepcional, como seria razoável, mas de forma continuada e permanente, o que configura distorção que macula o princípio constitucional da divisão funcional do poder. E tal situação termina sendo cômoda e conveniente para o Governo, que fica desobrigado de testar e comprovar a sua maioria no Parlamento.

Ora, a inspiração da medida provisória encontra-se em instituto similar, presente na Constituição italiana, com a diferença de que a Carta italiana é parlamentarista e a recusa do Parlamento em referendar ato legislativo do Executivo pode implicar na queda do Governo. Por essa razão, na Itália o instituto é utilizado com as cautelas devidas, sem o abuso que hoje assistimos em nosso País.

A nossa proposta, inscrita na presente Emenda, objetiva exatamente o fim da permissão do uso devidamente parcimonioso

do instituto da medida provisória, pois o ônus político da sua edição passará a ser do Governo, que deverá mobilizar a sua maioria parlamentar, primeiro para que seja admitida no prazo de dez dias, sob pena de não entrar em vigor, e, também, uma vez admitida, para a sua conversão em lei, no prazo de 45 dias, pois uma vez transcorrido esse lapso sem a conversão, perderá eficácia e não poderá ser reeditada na mesma sessão legislativa.

Também não poderão ser reeditadas as medidas provisórias rejeitadas pelo Congresso Nacional. A esse propósito, ressaltamos aqui que, mesmo hoje, quando se admite a reedição de medida provisória, essa possibilidade está limitada à medida provisória que não foi apreciada no prazo constitucional, não se estendendo àquelas que foram rejeitadas.

A questão, aliás, já foi objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que decidiu, por unanimidade, quando do julgamento da ADIN 293-7 – DF, que "A rejeição parlamentar de medida provisória – ou de seu projeto de conversão –, além de desconstituir-lhe ex tunc a eficácia jurídica, opera uma outra relevante consequência de ordem político-institucional, que consiste na impossibilidade de o Presidente da República renovar esse ato quase-legislativo, de natureza cautelar."

Por outro lado, propomos a dilatação do prazo no qual a medida provisória deve ser convertida em lei, dos atuais trinta para quarenta e cinco dias, com o fim de que, especialmente nos casos de matérias polêmicas e controvértidas, exista tempo suficiente para que o Congresso Nacional discuta amplamente a medida provisória, inclusive com a participação da sociedade civil, antes da decisão final.

Por fim, não pretendemos a limitação material das medidas provisórias, ressalvadas, obviamente, as limitações explícitas e implícitas no Texto Constitucional. Para nós, havendo urgência e relevância, e dispondo o Governo de base parlamentar que garanta a aprovação da medida, não deve haver maiores restrições quanto à matéria que pode ser objeto de medida provisória. Isso porque, bem sabemos, em muitos momentos o Governo tem que enfrentar assuntos os mais diversos com celeridade, sob pena de ocorrerem graves prejuízos para o interesse público.

Emfim, ante todo o exposto, e tendo em vista a importância da matéria para o bom desempenho dos nossos trabalhos congressuais, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ora justificada.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

Encaminho, Sr. Presidente, esta proposta para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como colaboração, para que, sendo acatada pelo Relator, e tendo o apoio da Comissão, venha a plenário para que se obtenha as assinaturas indispensáveis para o seu andamento.

Por outro lado, não é só de medidas provisórias que sofrem o Congresso Nacional e o País. O Banco Central, que até ontem reivindicava a sua absurda autonomia e independência, mostra as suas fraquezas e mais um mito desaparece entre os erros e os desacertos da jovem equipe econômica. O Senado da República deve começar a refletir sobre a possibilidade de avocar para si, por meio de emenda constitucional, a aprovação das políticas econômicas e financeiras do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência comunica ao plenário que determinou o arquivamento das matérias não apreciadas na legislatura anterior, nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno.

São as seguintes as matérias arquivadas:

Matérias arquivadas ao término da 49^a Legislatura, nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno do Senado Federal:

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que *dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1989, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que *dispõe sobre os objetivos da educação superior, estabelece critérios para a organização e funcionamento das universidades brasileiras e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que *dispõe sobre a projeção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 8 de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que *dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.*

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que *estabelece normas gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.*

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente.*

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que *assegura a participação dos empregados empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal).*

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que *autoriza a conversão de cruzados novos retidos no Banco Central para aquisição de veículos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis).*

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.*

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que *cria o Conselho Curador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que *altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos à segurança e medicina do trabalho.*

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre a eleição do representante dos trabalhadores.*

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *autoriza a utilização de cruzados novos provenientes de contas das carteiras de poupança rural para pagamento de financiamentos agrícolas.*

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *regulamenta o § 3º do art. 43 da Constituição, assegurando o incentivo da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda, e a cooperação com os pequenos e médios proprietários rurais para que suas glebas sejam dotadas de fontes de água e de pequena irrigação, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos de capital provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.*

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre a importação e exportação de alimentos.*

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *dispõe sobre a disponibilidade de bens e direitos de devedores da União por dívida relativa a tributos e contribuições federais e prevê a sua conversão em penhora.*

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.*

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre o piso salarial dos profissionais diplomados em engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e química.*

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que *altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990.*

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que *dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar.*

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1991, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que *altera a redação do § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1991, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que *altera a redação do inciso I do art. 13 e dos "caputs" dos arts. 14 e 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraiva, que *institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, que *fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1991, de sua autoria do Senador Jonas Pinheiro, que *passa ao domínio do Estado do Amapá as terras pertencentes à União, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *dispõe sobre a taxa anual de administração dos recursos aplicados no Fundo de Aplicação Financeira (FAF).*

Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que *veda a utilização de tabelas e de códigos como forma de estabelecimento de preços de bens ou serviços, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1991, de autoria do Senador Lourenço Nunes Rocha, que *altera o inciso III do art. 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".*

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que *faculta pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos.*

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1991, de autoria do Senador Aluízio Bezerra, que *altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.*

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que "cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraipe, que *altera a sistemática de transferência de financiamento destinado à aquisição da casa própria.*

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que *isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.*

Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos furtados ou danificados em estacionamentos com número de vaga superior a cinqüenta, mantidos por estabelecimentos comerciais.*

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Júlio Magalhães, que *oriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, § 7º, VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que *determina a liberação dos cruzados novos vinculados ao Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *proíbe a exportação de pedras preciosas e semipreciosas in natura.*

Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1991, de autoria do Senador Francisco

Rollemburg, que dispõe sobre a transferência de titularidade de contas e depósitos denominados em cruzados novos.

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que assegura a cooperativas de produtores rurais prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que declara o Pantanal Matogrossense área reservada para os fins e usos que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre contribuição para a Seguridade Social relativa à comercialização da produção rural.

Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta o art. 10 da Constituição.

Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que altera a Lei nº 8.178/91, que estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que regulamenta o inciso VIII do art. 192 da Constituição Federal, que se refere aos critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que institui o estatuto dos garimpeiros e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 282, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração de renda líquida sujeita ao imposto sobre a renda progressivo.

Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que admite para contagem de tempo de atividade a inscrição em autarquia controladora do exercício profissional.

Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que autoriza a abertura de linha especial de crédito nas instituições financeiras oficiais para a aquisição dos veículos abrangidos pela Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *determina detalhamento no relatório previsto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, e no quadro demonstrativo do Balanço Geral da União dos recursos efetivamente aplicados em programas de irrigação.*

Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que *dispõe sobre a prorrogação por cento e oitenta dias dos vencimentos das contas de água, luz, telefone, gás encanado, impostos, taxas e prestações do sistema financeiro de habitação ao trabalhador amparado pelo Seguro Desemprego, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *direciona os recursos provenientes de cadernetas de poupança para o financiamento de habitações e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que *cria condições para a desconcentração industrial e estabelece sistemática de preços dos produtos siderúrgicos.*

Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que *estabelece normas e requisitos para a pesquisa médica em seres humanos e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, que *dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que *dispõe sobre a cobrança dos tributos federais, especialmente do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, previsto no art. 153, III, da Constituição da República e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 334, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *dispõe sobre aspectos ligados ao exercício do direito de greve, de que trata a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que *altera o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *extingue disposições legais que asseguram a prisão especial.*

Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 359, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que *dispõe sobre o financiamento de casa própria, pelo plano de*

equivalência salarial por categoria profissional, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação.

Projeto de Lei do Senado nº 366, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre as operações relativas ao lixo tóxico e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 374, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que *institui a Política Nacional de Habitação, define o gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1991, de autoria do Senador César Dias, que *altera a redação dos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.*

Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ajustá-lo ao disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *dispõe sobre o relatório resumido da execução orçamentária, de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 391, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.*

Projeto de Lei do Senado nº 399, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que *cria área de livre comércio no Município de Brasiléia, no Estado do Acre, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 401, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que *altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista.*

Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *altera a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do*

Trabalho, a fim de ajustá-la ao disposto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 407, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre credenciamento do delegado sindical e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 413, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo Petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que estabelece normas gerais para substituição de cópia de nota fiscal ou fatura, emitida por processamento eletrônico de dados, por microfilme mediante saída de computador, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a concessão de créditos subsidiados às empresas que estão sendo privatizadas ou a seus controladores.

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que institui deduções de tributos pagos pelo contribuinte, para efeito de cálculo do imposto de renda na declaração de ajuste anual da pessoa física.

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, permitindo ao titular de conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço movimentá-la ao completar 65 anos de idade.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, que autoriza a criação de institutos de aposentadorias e pensões, de base profissional, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria condições para utilização do FGTS na compra de terreno para construção da casa própria, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre a proibição de realização de ensaios clínicos nas fases I e II no teste de fármacos produzido por tecnologia estrangeira.

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera os arts. 160, 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, criando a Comissão Interna de Saúde e exige a regularidade das empresas quanto aos aspectos de segurança, higiene e medicina do trabalho para contratarem com o poder público.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a proteção ao trabalhador para evitar a silicose e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1992, de autoria do Senador Nabor Júnior, que fixa limite máximo do valor de ressarcimento do selo especial de controle para cigarros e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências".

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas).

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que proíbe o emprego de mercúrio e seus compostos não degradáveis em processo de aglutinação e amalgamação do ouro e em outros processos industriais e artesanais, que provoquem poluição na atmosfera, no solo, nas coleções de água doce e no mar territorial, estabelece penalidade e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional de remuneração às atividades penosas, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão ao patrimônio público.

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre liberação de câmbio para despesas com tratamento de saúde no exterior e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que institui o vale-refeição e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1992, de autoria da Senadora Júnia Marise, que vedava a exigência de contrapartida nas transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1992, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade benficiante de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta inciso e parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas e estabelecimentos que fabriquem, manipulem ou comercializem as substâncias que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre a exploração, pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas e na faixa de fronteira.

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que altera o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre a comercialização e a distribuição de combustíveis automotivos e seus derivados e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica o Decreto-lei nº 911, de 14 de julho de 1969, que trata da alienação fiduciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1992, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 8 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos".

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, nas operações de crédito rural, de 10% dos recursos captados em depósitos de poupança.

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1992, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições previdenciárias no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que altera o art. 256 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que altera a Lei nº 5.991, de 18 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências".

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o trabalhador na movimentação de mercadorias em geral.

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta parágrafo a artigo da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe sobre a penhora de bens, nas execuções trabalhistas.

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a redação do art. 24 do Decreto-Lei nº 3.200, de 1º de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define crimes contra a apuração de fatos em comissão parlamentar de inquérito e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre os depósitos de interesse dos diversos serviços sociais da indústria e do comércio.

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que disciplina a aplicação do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que cria no Estado de Roraima a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, para o fim de instituir o reajuste bimestral.

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que obriga os bancos e caixas econômicas oficiais a abrirem contas de cadernetas de poupança sem a exigência de limites mínimos de depósito, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o pagamento antecipado aos trabalhadores que receberem até três salários mínimos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que concede anistia em decorrência de sanções imputadas pela prática de atos ou fatos que busquem resguardar a moralidade pública.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que dispõe sobre a concessão de estímulos aos estaleiros de construção naval.

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que institui a fórmula de atualização dos valores mensais, básicos, utilizados para os cálculos de quaisquer direitos trabalhistas, de natureza pecuniária, decorrentes de salário comissional e outras remunerações variáveis, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1993 - Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que "dispõe sobre concessão de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal".

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que adita parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, que "estabelece normas de contribuição ao INSS dos clubes de futebol, parcelamento dos débitos, e dá outras providências".

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que acrescenta dispositivos à Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, equiparando aprendiz a estagiário.

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a movimentação das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1993-Complementar, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre a cobrança de juros pela entidade que atua segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que concede aos idosos e aos portadores de deficiência os benefícios previstos no inciso V do art. 203 da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que "institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências".

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1993, de autoria do Senador Gerson Camata, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1993, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui o Programa Nacional de Bolsas de Trabalho para estudantes carentes e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que altera a redação de dispositivos da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1993, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que estabelece restrições para a aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural.

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas.

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a contratação de empregados por temporada em localidades turísticas e dá outra providências.

Projeto de Lei do Senado nº 89 de 1993, de autoria da Senadora Júnia Marise, que altera a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos , e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a outorga e renovação de concessão ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *modifica o parágrafo 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a administração pública, o sistema financeiro nacional, a seguridade social e a ordem tributária.*

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *revigora as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1993, de autoria do Senador Iram Saraiva, que *dispõe sobre a forma de obtenção do título de doutor por concurso livre de defesa de tese e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1993, de autoria do Senador Iram Saraiva, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal (cloreto de sódio) e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que *acrescenta parágrafo ao art. 11, da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de reduzir a correção monetária dos financiamentos aos produtos rurais.*

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que *altera dispositivo da Lei nº 8.167, de 1991, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que *dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, que *dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 29 de setembro de 1989, que "institui o Fundo Constitucional de Financiamento Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança.*

Projetos originários da Câmara dos Deputados a serem arquivados pela Secretaria Geral da Mesa

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1988 (nº 186/87, na Casa de revoga o art. 10 do Decreto-lei 2.288, de 23 de julho de 1986, que 'as providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1988 (nº 313/88, na Casa de origem) que altera o inciso I e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, e dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo segundo da lei nº 6.420, de 3 de julho de 1977.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece as diretrizes para os planos de carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1990 (nº 2.128/89, na Casa de origem), que equipara ao efetivo exercício da função de magistério a que se referem os artigos 40 inciso III, alínea "b", e 202, inciso III, da Constituição Federal, e das funções que específica.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1994, do Senador Pedro Simon e outros Senhores Senadores, que acrescente-se, após o art. 142 do atual texto constitucional, um novo artigo, renumerando-se os demais.

Projeto de Resolução nº 25, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o registro de freqüência dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 2, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 58, de 1990.

Projeto de Resolução nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que modifica disposição regimental de inclusão de matéria em Ordem do Dia, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 2, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera o instituto da indicação de que trata a seção IV, Capítulo I, Título VII do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 114, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a criação da Assessoria Técnica a Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 115, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Auditoria em Secretaria de Controle Interno, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia

Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bacharel em Turismo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações públicas, localizados no Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à prévia aprovação legislativa toda transação ou acordo visando solucionar litígio entre a administração pública e pessoa física ou jurídica estrangeira.

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1989-Complementar, de autoria do Senador João Menezes, que regula o direito de greve dos servidores públicos civis e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1989, de autoria do Senador Ignácio Ferreira, que veda o pagamento dos serviços da dívida externa cujo montante difira da incidência dos encargos sobre o valor da dívida vigente no mercado secundário e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas sobre a entrega aos Estados e Municípios dos recursos previstos no art. 161, inciso II, da Constituição Federal, especialmente sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo para Programas de Financiamento ao Setor Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula as limitações constitucionais ao poder de tributar, nos termos do inciso II do art. 146 da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique, que dispõe sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do inciso I do art. 146 da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1989, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que proíbe a instalação de pedreiras nos centros urbanos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1991, de autoria do Senador Wilson Martins, que disciplina a criação de loterias, a distribuição de prêmios e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nos termos do inciso XII do artigo 155 da Constituição Federal

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre lei de reclamações sobre serviços públicos.

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre benefícios fiscais concedidos a pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a proibição de venda, doação ou cessão de colas contendo tolueno, xileno ou benzeno a menores de 18 anos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova reação aos artigos 393 e 549 do Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a partilha e a liberação dos recursos provenientes do salário-educação.

Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera e consolida textos legais, lei de elaboração.

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda que dispõe sobre o patrocínio de programas jornalísticos de rádio e televisão e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados

para cadeiras de rodas de qualquer tipo, aparelhos locomotores e automóveis de passageiros, destinados ao uso de paraplégicos e pessoas com deficiência física.

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que dispõe sobre a proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos do art. 7º, XX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola em estabelecimentos de ensino de primeiro grau.

Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece medidas para a proteção do mercado de trabalho da mulher e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões norte e nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera os §§ 1º e 2º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que fixa a proposta de maior atendimento devidamente quantificada em percentual de tempo de programação diária de teleradiodifusão para temas, autores e intérpretes nacionais, regionais e locais.

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a ação civil de responsabilidade pelo não-oferecimento do ensino obrigatório gratuito ou sua oferta irregular, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro e outros Senhores Senadores, que autoriza o Presidente da República a criar, na estrutura da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia-CODESAM e o Conselho Técnico-COTEC.

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de arquivologia.

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamenta o inciso VI do art. 5º da Constituição, dispendo sobre a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre atualização monetária dos balanços contábeis, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1991, que inclui a disciplina "Estudos dos Direitos Humanos", no currículo do primeiro e do segundo graus e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que assegura aos eleitores, no dia das eleições, transporte gratuito e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a alínea "a" do §1º do inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o registro das organizações sindicais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe a demissão de servidor público em gozo de licença-prêmio, licença-paternidade ou de férias.

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dispõe sobre as condições para autonomia do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a alocação de recursos para crédito rural.

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a exigência de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas estatais e sociedade de economia mista.

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre autorização para porte de arma, de uso permitido, pela tripulação de aeronaves nacionais.

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que altera o §1º do art. 408 do Código de Processo Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1991, do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências".

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a legislação do Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que dispõe sobre normas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens móveis duráveis ou bens imóveis.

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais.

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre normas relativas a compras governamentais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que dispõe sobre livro didático reutilizado para os cursos do ensino fundamental, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre a conversão de cruzados novos para a quitação ou amortização de débito relativo a financiamento habitacional

Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que *revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.*

Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre a proteção do salário contra a retenção dolosa e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre o crédito fundiário.*

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre as operações de consórcio destinadas a formar poupança mediante esforço comum e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que *fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e provenientes descontado na fonte e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1991, que *inclui conteúdos de Ecologia e Meio Ambiente nos currículos de escolas públicas e privadas, no primeiro e segundo graus.*

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a equipamentos, instrumentos e demais produtos para odontologia adquiridos por sindicatos e outras associações sem fins lucrativos de amparo ao trabalhador.*

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1991, que *dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola, nos estabelecimentos de ensino de segundo grau.*

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de compatibilizar com o art. 5º, alínea "l", da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre a concessão de transporte coletivo gratuito nos dias de eleições.*

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1991, que *torna obrigatório o ensino sobre drogas e entorpecentes e psicotrópicos nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus.*

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *introduz dispositivos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de*

1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição.

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1991, de autoria do Senador José Eduardo, que autoriza o desmembramento da Superintendência Regional Curitiba da Rede Ferroviária Federal S/A, SR-5, cria a rede de viação Paraná-Santa Catarina S/A, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que isenta de taxas e impostos, no período de 60 dias após a constatação da irregularidade, a importação de veículos automotores fabricados no exterior, desde que, no País, se cobre ágio para a aquisição de congêneres nacionais.

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1991, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a destinação de recursos do Programa de Integração Nacional-PIN e do Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo a Agro-Indústria do Norte e do Nordeste-PROTERRA, para o financiamento de implementos agrícolas, quando adquiridos pelas prefeituras municipais das regiões de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM

Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1991, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que atribui ao Congresso Nacional a responsabilidade de homologar a autorização de pesquisa, concessão e permissão de lavra de recursos minerais, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que dispõe sobre a ação de temas curriculares versando sobre a educação quanto a necessidade de doação post-mortem de órgãos, nos cursos de terceiro grau e outros profissionalizante.

Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a criação da Comissão Regional de Ciência e Tecnologia para o Nordeste-CRCT e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1991, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui o pagamento de compensação financeira aos municípios em cujos territórios se situam instalações energéticas, industriais ou outras, que utilizam como combustível a energia nuclear, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, que altera a redação do art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a redação do art. 334 do Código Penal Brasileiro, cominando penas diferenciadas para os crimes de contrabando e de descaminho.

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1991, de autoria do Senador João Rocha, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de programas de educação ambiental, educação para o trânsito e prevenção do uso indevido de drogas e da criminalidade.

Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre as pesquisas e testes pré-eletorais.

Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que autoriza o levantamento de recursos do PIS-PASEP para aquisição da casa própria.

Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em espetáculos de diversões, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1991, que inclui nos programas das disciplinas do núcleo comum dos currículos de ensino fundamental noções de educação e cidadade para os deficientes físicos e mentais.

Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1991, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de compatibilizar com o art. 5º, inciso "I", da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 243 e seu parágrafo único das disposições gerais da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1991, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui a Política Nacional de Energia-PNE, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 16 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de terapeuta em Medicina Natural e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que obriga os cartórios de registro civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao posto de saúde da comarca correspondente.

Projeto de Lei do Senado nº 308, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a explicitação, na Carteira Nacional de Habilitação, da opção do portador pela condição de ser ou não doador de órgãos para transplantes e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que define o crime na infringência ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1991, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 4º, caput, §1º e alíneas "c" e "d", da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção a poupança e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares, que define os casos de identificação criminal previstos no art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 319, 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a entrega do bem e sobre a abertura de novos grupos de consórcio e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que proíbe a divulgação de bens, produtos e serviços não comercializáveis e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, que reduz o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural em Várzea Amazônica, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1991, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que dispõe sobre fundos de desenvolvimento regional e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta o art. 223 da Constituição Federal, no que tange a complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico em acupuntura.

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o reconhecimento do rodeio como modalidade desportiva e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, no que tange aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública.

Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que revoga o art. 49 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 346, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que cria o Fundo Nacional para Amortização da Dívida Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer créditos especiais destinados a programas de assentamento rural executados pelos Estados e Municípios.

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a execução do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece que Comissão Mista do Congresso Nacional poderá, nas condições que especifica, requisitar extratos de contas bancárias e cópias das declarações de bens e de renda de pessoas indiciadas em processos por crime de tráfico de drogas.

Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que reconhece a data de 21 de março como sendo consagrada ao Ano Novo Bahá'í, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Rio Branco, no Estado do Acre.

Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera o art. 16 da Lei nº 8.181, de 1º de abril de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que *cria o serviço nacional de aprendizagem bancária-SENAB, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 368, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que *cria o Serviço Social Bancário-SESB, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo, que *permite a exploração de jogos de azar em hotéis-cassinos e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1991, de autoria do Senador João Rocha, que *dispõe sobre o aproveitamento de alunos estagiários das instituições públicas de ensino superior pelos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários e extraordinários, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre o pequeno e mini-produtor rural.*

Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1991, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, que *cria áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília, Cruzeiro do Sul e Plácido de Castro, no Estado do Acre, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1991, que *inclui conteúdos de combate e prevenção ao abuso de bebidas alcoólicas no núcleo comum dos currículos de ensino de I e II graus.*

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1991 , de autoria do Senador João Rocha, que *regulamenta o inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que *dispõe sobre as multas previstas pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.*

Projeto de Lei do Senado nº 394, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que *considera crimes hediondos, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 397, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *dispõe sobre denúncia de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*

Projeto de Lei do Senado nº 398, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que *dispõe sobre a restituição do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.*

Projeto de Lei do Senado nº 400, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que *cria área de livre comércio no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que *institui o Ano Nacional do Adolescente, o Dia Nacional do Adolescente e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, que *dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e de suas autarquias, situados nos Estados-membros.*

Projeto de Lei do Senado nº 408, de 1991, que torna obrigatório o ensino de língua e literatura espanhola nas escolas de 2º grau.

Projeto de Lei do Senado nº 409, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, na aquisição pelos municípios, de equipamentos, máquinas e veículos, exceto os de representação, para o uso no serviço público.*

Projeto de Lei do Senado nº 411, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que *dispõe sobre o sistema financeiro nacional.*

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *institui o estatuto do trabalho do aeronauta e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que *cria o Conselho de Entendimento e do Desenvolvimento Nacional e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, para os veículos destinados ao uso no transporte autônomo de cargas.*

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1992, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que *altera os artigos 1.603 e 1.719 do Código Civil.*

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que *autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a administração pública.*

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que *equipara servidores da União, vinculados as polícias civis dos estados de Roraima, Rondônia e Amapá, aos servidores da Polícia Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre a matrícula em organizações de ensino militar de nível superior.*

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *tipifica crime contra o meio ambiente, no caso específico das águas do mar,*

lagos, rios, estuários, nascedouros e cursos d'água, previsto no art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo, que estabelece normas a transparência da administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas, que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a publicação mensal do fluxo de caixa e os recursos da União destinados a Previdência Social, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1992,, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que inclui, entre as atividades da profissão de jornalista, a correspondente interiorano.

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1992, de autoria do Senador Wilson Martins, que altera o art. 51 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1992, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre a aquisição de bens móveis por intermédio de consórcio ou outra forma associativa e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 39, e 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que introduz alterações ao Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o disposto no inciso XLI do art. 5º da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1992, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que autoriza a dedução dos gastos com mensalidades escolares para fins de cálculo de Imposto de Renda na declaração anual de rendimento.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a variação entre as remunerações mínimas e máxima, na administração federal.

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o seguro de crédito às microempresas e às empresas de pequeno porte e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a continuidade da execução de obras públicas.

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão,

que dispõe sobre a participação estrangeira no capital social dos bancos comerciais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Normandia, Estado de Roraima, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivos referentes a ação penal privada subsidiária, com vistas a adequá-los ao disposto no art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o acesso aos resultados de pesquisas de opinião pública custeadas com recursos públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que determina a aplicação de reservas técnicas das entidades de seguro em programas e/ou projetos de construção imobiliária para fins residenciais, exclusivamente para seus associados, revigora a Fundação da Casa Popular, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que define como crime contra o livre exercício dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ofensa a integridade corporal ou a saúde de membros dos citados poderes, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, Estado de Roraima, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional.

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que estabelece limite de idade para navios petroleiros operando em águas territoriais brasileiras.

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1992, de autoria da Senador José Eduardo, que dispõe sobre a proteção de topografias de circuitos integrados.

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, na aquisição de tratores e implementos agrícolas, por pequenos e médios agricultores.

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1992, de autoria da Senadora Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos estados limitrofes com os países formadores do Mercosul.

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a proibição de ser utilizada como prova contra o depoente as informações fornecidas nas condições que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão, que altera o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às universidades federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1992, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo a Atividade Rural no Nordeste-FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que obriga a indústria automobilística a instalar faróis com dispositivo antifuscante em veículos novos.

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a inclusão, nas cédulas utilizadas como meio circulante nacional, de elementos que possibilitem sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual.

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de programas não convencionais de escolarização do ensino fundamental para crianças e adolescentes carentes, com recursos do salário-educação e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1992, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que revoga o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e estipula novos parâmetros para contratos, títulos e obrigações exequíveis no Brasil.

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao caput do art. 4º do Decreto-lei nº 368, de 18 de dezembro de 1968.

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o mandato de segurança coletivo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre a transação a que se refere o inciso I do art. 98 da Constituição Federal, para redução de penas pelos crimes que indica, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre redução ou isenção de pena, em razão de participação na elucidação de crimes contra a administração pública e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o art. 208, IV, da Constituição Federal, criando o Programa Nacional de Educação das Crianças de Zero a Seis anos de Idade, em creches e pré-escolas, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1992, de autoria do Senador João França, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de água.

Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984), acrescentando um inciso ao art. 62 e ao § 2º do art. 121, a fim de prever o crime de linchamento.

Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1992, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a organização e a prestação dos serviços de energia elétrica e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o número único de registro civil e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir, como crime hediondo, o homicídio de pessoa menor de dezoito anos, cometido com intuito de servir a ritual religioso ou macabro.

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para definir o prazo após o qual não serão fornecidas informações acerca de débitos do consumidor, no caso que específica.

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que define crime contra o acesso e a permanência da mulher no emprego.

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que *disciplina o inciso XII, in fine, do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1992, de autoria do Senador Amazonino Mendes, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *altera o art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)*

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre a nomeação dos representantes oficiais do País em organismos internacionais de caráter oficial.*

Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *altera a Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988, vedando a intermediação de instituições financeiras e seguradoras no controle do seguro habitacional e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *determina que os institutos médico-legais comuniquem à Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência as mortes violentas ocorridas com crianças e adolescentes.*

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre atividades conflitantes do trabalho de ex-servidores públicos, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dá nova redação ao art. 155 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, relativo à publicidade de atos processuais.*

Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que *dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *altera os parágrafos únicos dos artigos 213 e 214 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.828, de 7 de dezembro de 1940)*

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1992, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, que *altera o art. 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, para permitir que o tempo de serviço público federal, prestado pelos servidores celetistas que passaram ao regime da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, seja contado*

também para fins de anuênio, incorporação de "quintos" e licença-prêmio por assiduidade.

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a responsabilidade criminal do ex-servidor público que desenvolver atividade sobre assunto de natureza sigilosa, em proveito de pessoa ou entidade estrangeira.

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre as despesas reservadas ou confidenciais, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1992, de autoria do Senador Áureo Mello, que garante matrícula, na instituição de ensino superior e no curso de origem, a ex-alunos que tenham interrompido seus estudos superiores, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, que institui o prêmio Ulysses Guimarães do mérito democrático.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que fixa características mínimas a serem observadas nas emissões de moeda e de papel-moeda, a fim de que seu valor possa ser identificado por portadores de deficiência visual.

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga o art. 35, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1992, de iniciativa de Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, que estabelece limite de gastos eleitorais permitidos por partidos políticos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1992, de autoria do Senador Amazonino Mendes, que *cria o Centro Financeiro Internacional localizado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que *altera o art. 1.611 do Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiência.*

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão, que *altera dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.*

Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que *estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.*

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas e outros Senhores Senadores, que *altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que *dispõe sobre o registro das entidades sindicais, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que *dispõe sobre a aplicação de multas pela Justiça Eleitoral, dando nova redação ao art. 286 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.*

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *dispõe sobre a transferência de presos entre os Estados da Federação e o Distrito Federal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *dispõe sobre o repasse de verbas do governo federal para a construção de unidades penitenciárias nos Estados da Federação e Distrito Federal e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que *estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários.*

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1993, de autoria do Senador José Fogaça, que *acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o plebiscito que definirá a forma e o sistema de governo e regulamenta o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 2.*

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1993, de autoria do Senador Henrique Almeida, que *estende ao Estado do Amapá os benefícios fiscais concedidos à área de livre comércio de Macapá e Santana pela Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1992.*

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1993, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que *altera a Lei nº 6.435, de 1977, sobre entidades fechadas de previdência privada, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, que *determina que os cartórios de registro de imóveis informem a delegacia da receita federal competente, a quantidade de escrituras de compra e venda de imóveis registradas no período de cada mês.*

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que *dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio e dá outras providências, alterada pela Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.*

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1993, de autoria do Senador Mansueto de Lavor e outros Senhores Senadores, que *altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais regionais e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que *autoriza o uso do gás natural ou do gás liquefeito do Petróleo-GLP como combustível para os veículos que especifica.*

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que *dispõe sobre a abertura e movimentação de contas bancárias, em moeda estrangeira, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1993, de autoria da Senadora Júnia Marise, que *altera os artigos 342, 447 e 449 do Código de Processo Civil e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Valmir Campelo, que *dispõe sobre a aplicação no sistema financeiro de recursos repassados ou transferidos pela União a órgãos ou entidades dos três níveis de governo, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.*

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.*

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que *dispõe sobre instituição do Programa Nacional para o Desenvolvimento de*

Fontes Energéticas Alternativas-PRONALT, de incentivos ao desenvolvimento e utilização dessa fontes.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1993, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Alto Alegre, em Roraima.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1993, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1993, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que dispõe sobre a incorporação às Forças Armadas do jovem maior de dezesseis anos.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1993, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta inciso ao art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que estabelece normas para a fiscalização do exercício de profissões liberais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1993, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991 e altera o art. 5º do Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, que regula a área de livre comércio de Macapá e Santana-ALCMS, permitindo a industrialização em seu território.

Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe incentivos fiscais para a área de saúde.

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1993, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, que submete ao Tribunal de Contas da União a fiscalização das contas da parte nacional da Itaipu Binacional e ao Senado Federal a nomeação dos seus diretores brasileiros.

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que altera dispositivos do Código de Processo Penal.

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1993, de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito, que altera a Lei nº 6.435, de 1977, sobre entidades fechadas de previdência privada, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplantes e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe

sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino profissionalizante do segundo grau e supletivo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1993, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, que altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1993, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera os dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1993, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que determina que o concurso vestibular envolva exclusivamente a avaliação em disciplinas pertinentes à área do conhecimento assim com o curso superior objeto da opção do candidato, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que estabelece normas a serem observadas para os candidatos a cargos públicos eletivos de Presidente e vice-Presidente da República, Governador e vice-Governador de Estado e Prefeitos e vice-Prefeitos e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a execução de sentença penal estrangeira e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que regula as punições aos que buscam o separatismo em nosso País.

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que cria a renda mínima na educação e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre o cargo de Corregedor Regional Eleitoral e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para o fim de permitir que se deduzam do Imposto de Renda gastos com medicamento, lente, cadeira de rodas, prótese, colete, aparelho audiovisual, livro escrito em Braile e serviço de enfermagem.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1993, de autoria do Senador Levy Dias, que dá a denominação de "Senador Vuolo" à ponte rodoviária sobre o Rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que acrescenta art. à Lei nº 7.710, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1993, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *disciplina a apresentação de denúncia contra servidor público civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.*

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre o horário gratuito de propaganda eleitoral nas emissoras de rádio e televisão.*

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *acrescenta parágrafo ao art. 205 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tornando obrigatória a correção do capital social das empresas no cálculo dos dividendos.*

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1993, de autoria do Senador Ronan Tito, que *dispõe sobre a concessão de indenização ou pensão especial aos cidadãos, ou seus familiares, que sofreram prejuízos, decorrentes de ações repressivas do Poder Público ou de ações violentas motivadas por inconformismo político, nos casos não beneficiados pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários.*

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1993, de autoria da Senadora Eva Balzy, que *disciplina a prática do aborto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1993, do Senador Júlio Campos, que *institui o livro de registro de veículos adquiridos pelas oficinas e empresas de sucata dedicadas ao comércio de acessórios e peças de veículos.*

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1993, de autoria do Senador Luis Alberto de Oliveira, que *autoriza a regularização de micro-computadores e seus componentes importados sem observância das normas legais, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que *eleva os juros das contas do PIS-PASEP, determina a atualização monetária dos créditos até a data do pedido de resgate, fixa prazo para o pagamento e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Medicina de Roraima.*

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1993, de autoria do Senador João França, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, em Roraima.*

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1993, de autoria do Senador Affonso Camargo, que *estabelece normas para as eleições presidenciais e estaduais de 3 de outubro de 1994.*

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1993, de autoria do Senador Mário Covas, que *dispõe sobre as eleições majoritárias e proporcionais, a propaganda eleitoral, a arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que *institui incentivo fiscal para empresas que invistam em programas de recuperação de empregados alcoólatras.*

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que estabelece normas para a realização das eleições de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *altera os artigos 55, § 1º, I, 67, 68, 69, 101, §§ 1º e 2º, 239, 244, II, 250 e 299 da Lei nº 4.787, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).*

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1993, de autoria do Senador Áureo Mello, que *garante matrícula, na instituição de ensino superior e no curso de origem, a ex-alunos que tenham interrompido seus estudos superiores, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre o controle social dos atos de gestão da administração pública empreendidos ou descentralizados no âmbito estadual ou municipal, através de programas federais, e assegura o livre acesso dos cidadãos às informações relativas às finanças públicas.*

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que *institui vale-educação e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de contra-retaliação nos casos que determina, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que *altera dispositivos da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, que dispõe sobre o cheque, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 57, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de administração pública e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1993, de autoria do Senador Pedro Teixeira, que *dispõe sobre a promoção ou a cessão de espaço para a realização de*

exposições culturais por parte dos órgãos do poder público e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins, no Tocantins.

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que proíbe as pessoas portadoras de alterações eletroencefalográficas de conduzirem veículos automotores de transporte coletivo de passageiros ou de carga e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que denomina "Governador Nilo Coelho" a BR-428, no Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a radiodifusão educativa e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central, fixa impedimentos para após o exercício do cargo e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1993, de autoria do Senador Odacir Soares, que institui o Programa de Implantação das Reservas Extrativistas e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui o conselho curador dos recursos das cadernetas de poupança e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1993, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que institui incentivo creditício para os mini e pequenos produtores rurais mediante dedução no valor do imposto de renda devido pelas instituições financeiras públicas.

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que dispõe sobre a atualização monetária da remuneração do servidor público civil, paga com atraso, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1993, de autoria do Senador Magno Bacelar, que *torna obrigatória a veiculação de programas educativos pelas emissoras de rádio e televisão e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que *dispõe sobre o ensino das modalidades esportivas de lutas e disciplina sua prática em clubes, academias e estabelecimentos congêneres.*

Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a utilização de recursos do empréstimo compulsório, cobrado sobre a venda de carros e combustíveis, instituídos pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)*

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1993, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que *autoriza a União a doar, ao Estado do Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.*

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *estabelece critérios para elaboração e avaliação participativa dos documentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 165, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que *acrescenta parágrafo único ao art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.*

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *estabelece a revisão obrigatória da declaração do Imposto sobre a Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Júlio Campos, que *regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que *extingue a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária.*

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1993, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976.

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1993, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o item XII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que isenta do Imposto de Renda os proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente.

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, que dispõe sobre loteamentos fechados e condomínios horizontais.

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, que torna obrigatória a publicidade da transferência e da aplicação de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para Estados e Municípios, inclusive seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta a subcontratação de pequenas e médias empresas e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1993, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que acrescenta parágrafo único ao art. 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas.

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1993, de autoria do Senador César Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Enfermagem e Ciências Biológicas de Roraima.

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1993, de autoria do Senador Dario Pereira, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste-FCO e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que institui o registro único para a identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País.

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1993, de autoria do Senador Odacyr Soares, que altera a 1ª Complementar 64, de 18 de maio de 1990, estatuindo prazo único de 6 meses para desincompatibilizações.

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1993, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para estender os benefícios do auxílio-alimentação aos servidores com jornada de trabalho igual ou superior a vinte horas semanais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio Euryclides de Jesus Zerbini do Mérito Médico e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a publicação, pelos partidos políticos, dos valores de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1994, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal em homenagem a Alberto Nepomuceno.

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, que isenta de multa os eleitores que deixaram de votar nas eleições municipais de 1992 e no plebiscito sobre a forma e sistema de governo em 1993.

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1994, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o § 3º, do art. 226 da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1994, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável a petição de separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre medidas de estímulo ao reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que cria o Programa Nacional de Adoção de Obras Sociais - PROADOTE - e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1994, de autoria do Senador César Dias, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a isenção de contribuições sociais nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que determina a impressão dos preços do fabricante e de venda ao consumidor, na embalagem de produtos de fabricação nacional, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1994, de autoria do Senador Hydekel Freites, que determina que as armas de fogo apreendidas pelas autoridades policiais, sejam colocadas à disposição das polícias civis e militares, na forma que especifica.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação de sal (cloreto de sódio), e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o art. 39, III, da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que dispõe sobre medidas de estímulo para reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que regulamenta o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e altera o Capítulo VI do Título IV da CLT.

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *denomina "Refinaria Eugênio Ferreira de Camargo" a refinaria de petróleo implantada no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.*

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1994, de autoria do Senador Albano Franco, que *disciplina a proteção ao trabalhador urbano ou rural, em face da automação a que alude o item XXVII do art. 7º da Constituição.*

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, que *declara mercantil a empresa rural e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, excluindo a inserção relativa às indenizações por despedida ou rescisão de contrato de trabalho.*

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que *dispõe sobre a divulgação da aplicação do produto da arrecadação das loterias federais.*

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a presença de advogado e representante do Ministério Público no interrogatório do acusado de prática de crime.*

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, que *altera a redação do § 2º do art. 477 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o recibo de quitação passado pelo empregado por ocasião da rescisão de seu contrato individual de trabalho.*

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1994, de autoria do Senador Almir Gabriel, que *dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.*

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre condições de realização de competições e práticas esportivas e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1994, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que *prorroga o prazo de que trata o inciso VI do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.*

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1994, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que *altera a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, que *dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Seringueiro" e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1994, de autoria do Senador César Dias, que *autoriza o Poder Executivo a criar, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e do Desenvolvimento da Amazônia.*

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *dispõe sobre as sociedades cooperativas.*

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1994, de autoria do Senador Ney Maranhão, que *acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1989 e da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o Imposto de Renda e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que *dispõe sobre a publicação dos saldos das reservas cambiais e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos das Leis nºs 3.071, de 1 de janeiro de 1916 - Código Civil, 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e 8.069, de 13 de julho de 1990, para o fim de incluir a assistência afetiva como dever dos pais para com os filhos, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1994, de autoria do Senador Valmir Campelo, que *altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder.*

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Mauro Benevides, que *revoga a Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1994, de autoria do Senador Iram Saraiva, que *dispõe sobre a eficácia das decisões do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1994, de autoria do Senador Jí os, que *altera a Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre ... e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá ou... provisórias.*

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta ao art. 245 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico do servidor público civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais"

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensões especiais a Maria Cecília, Bevilacqua de Paiva e Maria Tereza Bevilacqua de Paiva, netas do jurista brasileiro Clovis Bevilacqua.

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1994, de autoria do Senador Aluízio Bezerra, que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação de conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando ocorrer extinção do contrato de trabalho celetista e subsunção do empregado a regime jurídico único.

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1994, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a guarda e a educação de filhos menores, no caso de dissídio dos pais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1994, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que cria o cartão de identidade para os professores registrados no Ministério da Educação e do Desporto.

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que estabelece o abono de permanência em serviço e adota outras providências; dando nova redação a dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que acresce inciso ao art. 10 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que disciplina a realização e exploração da loteria denominada "jogo do bicho", e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que dá nova redação ao caput do art. 58 do Decreto-lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Serviço de Loterias e dá outra providências.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais e os bancos brasileiros a realizar empréstimos em moeda estrangeira.

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre defesa de testemunhas e vítimas pelo Estado no processo criminal.

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre o exercício financeiro a que se refere o art. 165, parágrafo 9º, I, da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1994, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dá nova redação ao art. 75 do Código Penal, a fim de alterar prazo máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade.

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1994, de autoria do Senador Dario Pereira, que dispõe sobre a prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros sob o regime de concessão ou permissão, define os direitos dos usuários e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1994, de autoria do Senador Reginaldo Duarte, que dispõe sobre a reutilização de livros didáticos no ensino fundamental e médio e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que altera dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a aquisição e revenda de veículos produzidos com base em protocolos firmados entre o Governo Federal e os fabricantes e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva, que amplia áreas de aplicação dos recursos de que trata o parágrafo terceiro do art. 27 da Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, que cria incentivo tributário para doações feitas a escolas públicas.

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1994, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pôtrio poder.

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que regula o direito de nacionalidade nos termos da Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994.

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *estabelece medidas preventivas de proteção às pessoas que trabalham nos aeroportos e bases de serviço de aeronaves agrícolas e aos trabalhadores que se colocam entre as plantações para auxiliar os pilotos das aeronaves a localizar as áreas objeto de pulverizações.*

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a aplicação das reservas cambiais e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *dispõe sobre a proibição do uso de fumo com mais de 3,5% de nicotina para a fabricação de cigarros e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados nas áreas contíguas às faixas de domínio das rodovias federais.*

Projeto de Lei do Senado 84, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, que *dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, membros do Ministério Público e Advogados.*

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *regulamenta o uso das embarcações do tipo motoaquática em faixas litorâneas de praias, rios, lagos, lagoas e reservatórios de represas, e dá outras providências.*

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera o art. 369 da Consolidação da Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), permitindo maior percentual de tripulação estrangeira em embarcações nacionais, quando oriunda de países integrantes do Mercosul.*

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1994, de autoria do Senador Joaquim Beato, que *altera a Lei nº 4.737, de 15, de julho de 1965 (Código Eleitoral), estabelecendo prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatos.*

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Áureo Mello, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências".*

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva, que *regulamenta o § 1º do art. 102 da Constituição Federal.*

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Código Penal sobre roubo e receptação.

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a perturbação do trabalho ou sossego alheios.

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece normas para a divulgação de pesquisas e testes pré-eleitorais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1995, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre os instrumentos de preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do País e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1995, de autoria do Senador Beni Veras, que dispõe sobre o resgate de quotas da União pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício da profissão de dentista prático e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1995, de autoria do Senador Joaquim Beato, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, que trata da prática do crime de racismo e altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990.

Projetos originários da Câmara dos Deputados a serem arquivados pela Secretaria Legislativa

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1979, de autoria do Senador Amaral Furlan, que inclui dispositivo no Decreto-lei 2.848, de dezembro de 1940 - Código Penal - remunerando os dispositivos subsequentes.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (nº 5.356/81, na Casa de origem), que regulamenta as profissões da área do processamento eletrônico de dados e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1983 (nº 2.498/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1987 (nº 5.047/85, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que autoriza a inclusão de recursos nos orçamentos da União e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1987 (nº 2.350/83, na Casa de origem), que *cria o Serviço Social dos Bancários e Securitários - SSBS.*

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1987 (nº 223/87, na Casa de origem), que *altera o limite da receita bruta anual das pessoas jurídicas e firmas individuais para o fim de sua caracterização como microempresas.*

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1988 (nº 6.718/85, na Casa de origem), que *reconhece de utilidade pública as associações de bairro.*

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1988 (nº 406/88, na Casa de origem), que *incorpora terrenos da União Federal ao patrimônio da COHAB-RJ para loteamento e venda aos flagelados das enchentes do Estado do Rio de Janeiro.*

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1988 (nº 205/87, na Casa de origem), que *autoriza o Poder Executivo a criar incentivos fiscais para o polo petroquímico do Sul, nas condições que menciona.*

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1988 (nº 275/87, na Casa de origem), que *altera a composição do Conselho Nacional de Vitivinicultura - CONAVIN e dá outras providências.*

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1988 (nº 293/87, na Casa de origem), que *declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como Dia Nacional da Consciência Negra.*

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1988 (nº 533/88, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Inspeção do Trabalho.*

Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1988 (nº 316/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.*

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1988 (nº 678/88, na Casa de origem), que *estabelece a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro do Brasil", como disciplina integrante do currículo escolar obrigatório.*

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1989 (nº 173/89, na Casa de origem), que *estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel - IVVC, de competência dos municípios.*

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989 (nº 3.151/89, na Casa de origem), que *dispõe sobre o controle de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares que tem sido usados como produtos inebriantes e/ou embriagadores e proíbe a fabricação de material escolar, brinquedos e vestuários impregnados com produtos odoríferos.*

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1989 (nº 4.988/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a regularização de registros imobiliários das terras que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 3 de 1990 (nº 149/89, na Casa de origem), que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1990 (nº 1.943/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a faixa de idade em que o trabalhador é considerado menor, conforme o inciso XXXIII do artigo sétimo da Constituição Federal, alterando o artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o programa diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1990 (nº 1.814/89, na Casa de origem), que dá nova redação a Lei nº 7.736, de 22 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a cobrança dos impostos e a administração tributária no Amapá e Roraima.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1990 (nº 3.150/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de criação dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes nos Estados que ainda não os possuem e dos Conselhos Municipais nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil habitantes).

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1990 (nº 3.065/84, na Casa de origem), que disciplina o contrato de corretagem imobiliária e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1990 (nº 2.229/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 18 da lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1990 (nº 2.599/89, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1990 (nº 1.361/88, na Casa de origem), que altera o Código Eleitoral no que se refere ao preenchimento e forma de apresentação da cédula eleitoral.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1990 (nº 3.554/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a outorga de compensação pela prestação de serviço como integrante de mesa receptora de votos e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1990 (nº 3.514/89, na Casa de origem), que disciplina o inciso XII, in fine, do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1990 (nº 586/85, na Casa de origem), que estabelece o prazo prescricional para a ação de reparação civil contra as estradas de ferro.

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1990 (nº 1.212/88, na Casa de origem), que Dá nova redação ao inciso III do art. 109, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1990 (nº 3.277/89, na Casa de origem), que proíbe a cessão e o uso gratuito de imóveis para residência de servidores públicos e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1990 (nº 3.035/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de médicos homeopatas nos hospitais e serviços públicos oficiais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que sujeita a prévia aprovação do Congresso Nacional os tratados, acordos ou atos internacionais tendo por objeto renegociar os ajustes que menciona.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que suspende a vigência da Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.819, de 27 de março de 1991, sobre conversão em investimento, de créditos externos correspondentes a dívidas de entidades do setor público federal, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.081, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1991, de autoria do Moisés Abrão, que disciplina a competência do Congresso Nacional relativa ao controle e à fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, a Portaria nº 31, de 25 de fevereiro de 1991, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1992, que susta o Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992, que regulamenta o art. 4º, da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991 e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1992, de autoria do Senador Antonio Mariz, que susta a Instrução Normativa nº 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal, que "fixa valores para resarcimento dos seios de controle de cigarros", e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que "altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente sobre os cigarros".

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais mediante recursos do Tesouro Nacional ou de depósitos bancários não remunerados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta a Portaria nº 128, de 18 de maio de 1992, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1993, de autoria do Senador Odacir Soares, que susta a vigência da parte que menciona, do decreto nº 793, de 5 de abril de 1993, com base no art 49, inciso V, da Constituição.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que susta a aplicação do disposto no art. 46 do Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento das cooperativas de crédito, baixado pela Resolução nº 1.914, de 11 de março de 1992, do Banco Central do Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1994, que susta a aplicação do disposto nos arts. 1º, 2º e primeira parte do art. 3º do Decreto nº 344, de 20 de novembro de 1991; no inciso II do art. 1º do Decreto nº 943, de 30 de setembro de 1993; e nos Votos CMN nº 062, de 6 de maio de 1994, e nº 093/94, de 6 de julho de 1994, do Conselho Monetário Nacional.

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1994, de autoria do Senador Áureo Mello, que dispõe sobre a realização de plebiscito para criação dos Territórios do Alto Rio Negro e do Alto Solimões.

Indicação nº 5, de 1990, de autoria do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar os conflitos de terra ocorrentes no País.

Indicação nº 1, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, sugerindo a construção de pequena obra de engenharia, para servir de Tribuna do Povo, erigida nas proximidades e à frente do edifício do Senado Federal.

Indicação nº 2, de 1991, de autoria do Senador Amir Lando, sugere que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analise o critério atualmente adotado para o reajuste da remuneração dos membros do Congresso Nacional.

Indicação nº 1, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, sugerindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que analise e, se for o caso, apresente proposição, no sentido de ser submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional instrumento que crie obrigações gravosas ao patrimônio nacional.

Indicação nº 1, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que sejam objeto de estudo os limites e condições para operações externas de

natureza financeira, que compreendem não só a regulamentação do Art. 52, incisos V e VII, como, também, a fixação de critérios e normas disciplinares das operações a que se refere a Lei 8.187, de 01 de junho de 1991, contidos no Projeto de Resolução nº 44, de 1993.

Diversos nº 7, de 1991, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal, cópia do Relatório e Voto do Processo relativo as informações sobre dívida da Polônia para com o Brasil.

Diversos nº 5, de 1994, do Ministro do Planejamento, comunicando que o Brasil através de uma Delegação Brasileira, composta de representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, e do Banco do Brasil S/A, participou da Reunião Multilateral de Renegociação da Dívida da República Popular do Congo, realizada naquele Foro, no dia 30 de junho de 1994.

Diversos nº 4, de 1995, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, encaminhando ao Senado Federal, o Relatório de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

Diversos nº 7, de 1995, da Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando ao Senado Federal, documentação recebida do CITIBANK, referente a despesas incorridas na implementação do acordo de reestruturação da dívida externa - INTEREST ARRANGEMENTS, no valor de US\$ 74,495.06.

Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando levantar os reais números das contas públicas de 1993 e nos últimos cinco exercícios, em face ao desencontro dos números apresentados pelo Ministério da Fazenda, Governos Estaduais e Empresas Estatais, segundo divulgado pela imprensa.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1994, do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que *acrescente-se parágrafo ao art. 159 da Constituição Federal.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1994, do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Senhores Senadores, que *da-se nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1994, do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que *acrescente-se parágrafo ao art. 53 da Constituição Federal, dispondo que o Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar Deputados e Senadores por crime praticado anteriormente a sua diplomação, não dependendo, nessa hipótese, de autorização da casa respectiva.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1994, do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que *dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do art. 9º da Constituição Federal.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1994, do Senador Mansueto de Lavor e outros Senhores Senadores, que *convoca a Assembléia Revisora da Constituição Federal.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1994, do Senador Odacir Soares e outros Senhores Senadores, que *dá-se nova redação a alínea "e" do inciso II do parágrafo 5º do art. 128 da Constituição Federal.*

Requerimento nº 228, de 1988, do Senador Leite Chaves e Outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 58, parágrafo terceiro da Constituição Federal, e ainda nos termos dos artigos 168 e seguintes do Regimento Interno do Senado, *a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos conflitos de terra ocorrentes no País.*

Requerimento nº 1, de 1989-CN, do Senador Rachid Saldanha Derzi, solicitando, nos termos regimentais, *seja revogada a decisão tomada pela Presidência do Senado, no dia 20 do corrente mês, na qual fez devolver a MSG 9, de 1989, que através da mesma o Senhor Presidente da República encaminhou aos Membros do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 33, de 1989.*

Requerimento nº 757, de 1991, do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, *que o Senado Federal se reuna para declarar que não foram prestadas as informações solicitadas por meio do Requerimento nº 594, de 1991, e para adotar as providências decorrentes do disposto no parágrafo segundo do art. 50 da Constituição Federal.*

Requerimento nº 892, de 1993, do Senador Humberto Lucena e Outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, *seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de aplauso pela celebração do acordo de paz, assinado em Washington, entre Israel e a Organização para Libertação da Palestina - OLP].*

Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que *dispõe sobre o funcionamento do pecúlio do Senado Federal e dá outras providências.*

Projeto de Resolução nº 7, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *discrimina horário, cargos e remuneração na administração do Senado Federal e dá outras providências.*

Projeto de Resolução nº 11, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *extingue o voto de Liderança.*

Projeto de Resolução nº 13, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa; que dá nova redação ao § 2º do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 15, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Senado Federal e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 30, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 33, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares e outros, que transforma Cargos em Comissão e cria tabela de remuneração.

Projeto de Resolução nº 39, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 61, de 1991, de autoria do Senador Magno Bacelar, que acrescenta parágrafo único ao artigo 337 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 78, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Comissão de Relações com a Sociedade Brasileira (CSB) de caráter permanente.

Projeto de Resolução nº 84, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria a Comissão de Agricultura.

Projeto de Resolução nº 89, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 93, de 1991, de autoria do Senador Iram Saráiva, que revoga o § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 8, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 9, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 11, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes e de Comunicação, para produtos alimentícios.

Projeto de Resolução nº 46, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a recomposição do quadro de Assessores Legislativos.

Projeto de Resolução nº 49, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos efetivos, vagos, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 51, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria o restaurante dos servidores do Senado Federal e, para administrá-lo, o Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar.

Projeto de Resolução nº 64, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a Estrutura Básica do Senado Federal, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 96, de 1992, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal..

Projeto de Resolução nº 103, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica, e dá outras providências. (na CDir)

Projeto de Resolução nº 109, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências. (na CDdir)

Projeto de Resolução nº 113, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria Técnica e Eletrônica e o Serviço de Telecomunicações. (na CCJ)

Projeto de Resolução nº 39, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o artigo 434 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências. (na CCJ)

Projeto de Resolução nº 43, de 1993, de autoria do Senador Valmir Campelo, que modifica os arts. 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 67, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que modifica a redação do artigo 630, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 73, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 12, de 1985, e cria novos benefícios no pecúlio dos servidores do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 90, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa critérios para viagens de Senadores ao exterior.

Projeto de Resolução nº 98, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *adita inciso ao artigo 100 do Regimento Interno.*

Projeto de Resolução nº 123, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *disciplina a apresentação de declaração de bens e valores e dá outras providências.*

Projeto de Resolução nº 124, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre a apresentação e atualização da declaração de bens e valores dos servidores do Senado Federal.*

Projeto de Resolução nº 131, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *altera o artigo 29 do Regimento Interno do Senado Federal.*

Projeto de Resolução nº 32, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, que *acrescenta parágrafo ao artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

Projeto de Resolução nº 47, de 1994, de autoria do Senador Pedro Simon, que *institui o Centro da Memória Política do Congresso Nacional.*

Projeto de Resolução nº 55, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que revoga a Resolução nº 51, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre a justificação da ausência de Senador à sessões, nas hipóteses que menciona.

Projeto de Resolução nº 59, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *altera dispositivos do Regimento Interno.*

Projeto de Resolução nº 62, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao título XI do Regimento Interno do Senado Federal.*

Projeto de Resolução nº 67, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.*

Projeto de Resolução nº 68, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).*

Projeto de Resolução nº 69, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *altera dispositivos do Regimento Interno.*

Projeto de Resolução nº 70, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que *cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira.*

Projeto de Resolução nº 79, de 1994, de iniciativa da Comissão Diretora, que *dispõe sobre a aplicação das Resoluções nºs 59 de 1991 e 77 de 1992, aos servidores do CEGRAF e PRODASEN.*

Projeto de Resolução nº 80, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *altera dispositivos do Regimento Interno.*

Projeto de Resolução nº 90, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera o parágrafo segundo do art. 432 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 91, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que extingue funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 95, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de

Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 1, de 1995, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, que altera a redação do artigo primeiro da Resolução nº 48, de 1989, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 2, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a autorização para realização de obras no edifício do Senado Federal.

Projeto de Resolução nº 4, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que inclui a Seção de Controle e Arquivo de Documentos na estrutura da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações.

Projeto de Resolução nº 7, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que modifica o Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações) e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 8, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 9, de 1995, de autoria do Senador Áureo Mello e outros Senhores Senadores, que define e estabelece os direitos que menciona.

Projeto de Resolução nº 10, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regimento Interno do Senado, visando adaptá-lo à informatização do Processo Legislativo e dá outras providências.

O Sr. Jefferson Peres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento, tendo

Parecer sob nº 280, da Comissão
– de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

À matéria não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não há dúvida alguma que este projeto traz um elemento sólido, um conteúdo de justiça inegável. Ninguém poderia ser, por razão alguma, contrário a uma atualização dos valores das comissões devidas ao representante comercial em caso de mora no pagamento.

Este projeto, sabemos, é de 1992. Ele foi proposto num período de disparada inflacionária, de aceleração inflacionária incontida, no País. Na lógica daquele momento, o parecer da comissão e, evidentemente, a visão da Câmara dos Deputados e do Senado da República eram adequados ao momento.

Contudo, hoje parece-me que este projeto está prejudicado, porque a Medida Provisória do Plano Real já prevê a atualização dos contratos no período devido. Passados o período de atualização dos contratos e dos salários, conforme determina o Plano, esta lei criaria, para este setor, uma exclusiva e privilegiada situação, alterando regras, mais ou menos gerais e universais, estabelecidas pelo Plano Real.

Creio que esta matéria deve ser ponderada, refletida pelo Senado, com muita clareza, antes de ser votada, para que não venhamos a criar uma situação que seja notoriamente anômala ou, pelo menos, um corpo estranho na nova legislação que a Medida Provisória do Real traz.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o ilustre Senador José Fogaça levanta um ponto da maior relevância. Houve um fato superveniente à apresentação e à tramitação deste projeto de lei, que é o fato de que a correção monetária está com os seus dias contados, a menos que haja um acidente de percurso com o desaparecimento do IPC-r, creio, no dia 30 de junho do corrente ano.

A matéria mereceria um reexame. Não sei – confesso, como calouro nesta Casa – se o Regimento admitiria, mas, se for o caso, pois diante da superveniência de um fato novo, acredito que, por cautela, este projeto deverá ser reexaminado. Se não, que seja, talvez, adiada a sua votação, porque, realmente, parece-me temerário aprová-lo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A votação terá que ser adiada, porque não temos **quorum** na Casa para proceder à votação. Desse modo, se não houver mais oradores inscritos, vamos encerrar a discussão. Quando da votação da matéria, creio que as preliminares levantadas, no plenário pelos ilustres Srs. Senadores são absolutamente procedentes. É caso, então, de a Casa votar contra o projeto. A Mesa apenas tem a obrigação de colocar o projeto na Ordem do Dia, uma vez que se trata de matéria já concluída nas comissões. Ao invés de protelarmos, pedindo reexame da matéria, seria o caso de rejeição.

Peço aos Srs. Líderes dos Partidos, que se encontram no plenário, que levem em consideração as questões levantadas pelos Senadores José Fogaça e Jefferson Peres. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não procederemos à votação porque a Casa não dispõe de **quorum** regimental.

O projeto permanece na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea "I", tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 1994, da Comissão
– de Assuntos Sociais.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 846 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial, tendo

Parecer sob nº 265, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda nº 1-CAS que apresenta.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 303, de 1995, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Júlio Campos.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há oradores inscritos.

Com a palavra a Senadora Marina Silva. (Pausa)

Com a palavra o Senador Gilberto Miranda, como Líder do PMDB. (Pausa)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve explicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, que dispõe de 50 minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, não usarei nem uma décima parte desse tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Seria uma grande satisfação para a Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Dizia o velho Antônio Carlos, quando presidia esta Casa: o tempo, o amigo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, na sessão de sexta-feira, falava a nobre Senadora Júnia Marise a propósito da edição da última medida provisória.

Tive oportunidade de dar-lhe um aparte para assinalar que, em face do estilo lacônico da medida provisória, parecia que se instaurava um novo sistema de modificação da legislação, que era por telegrama.

O Jornal de Brasília noticia o fato e, acredito que sem qualquer maldade, diz, entretanto, que, para dar o aparte, referi-me à "bagunça na edição das medidas provisórias". A expressão não é ofensiva, não é indecorosa.

Um grande escritor, amigo particular de V. Ex^a e com quem também tenho relações de cordialidade, Josué Montello, lembra no seu "Diário da Noite Iluminada" que, indicado para ser testemunha num processo, foi interpelado por um jornalista que lhe pedia dissesse qual o julgamento que ele faria sobre determinadas expressões usadas por uma das partes contra a outra. Ele esclarece que respondeu mais ou menos assim: "Em política, as expressões veementes não têm o sentido que lhes dá o dicionário".

No caso, não preciso entrar na indagação, porque a expressão ou palavra usada – acredito que, inadvertidamente, pelo jornalista – não é ofensiva ao Governo, mas não me parece de boa norma parlamentar usá-la. Como não custumo usar em relação aos outros palavras ou expressão que não estime que o façam em relação a mim, estou fazendo a declaração de que, por mim, não foi usada a expressão..

Fica a ressalva, para que o estilo de tratamento do Governo com relação a mim possa ser sempre o da divergência, mas não será nunca o do desapreço.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Gilberto Miranda que estava inscrito. V. Ex^a, como Líder, dispõe de 20 minutos; como orador inscrito, disporia de 50 minutos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o que me traz a falar pela Liderança é a matéria veiculada na

Revista *Veja*, em sua última edição, com o título "No piloto automático".

Como disse nos cinco minutos anteriores, creio que está na hora de a Presidência da República pronunciar-se a respeito do assunto. Faz praticamente três semanas que todos os jornais do País e do exterior falam a respeito da matéria.

Cabe ao Poder Executivo emitir uma nota técnica, dizendo se existe ou não alguma coisa. Até então, não falei absolutamente nada e, na segunda-feira passada, somente pedi um aparte ao Senador Bernardo Cabral e a meu Líder Jader Barbalho, porque a matéria não falava absolutamente nada sobre o Legislativo.

A matéria começa dizendo:

"Segundo um ministro próximo ao Presidente Fernando Henrique, chegou ao Governo a informação, ainda não comprovada, de pelo menos um caso de corrupção. Um Senador teria recebido sete milhões de dólares para ajudar a aprovar no Congresso a autorização para o Governo contrair uma dívida de 1,7 bilhão de dólares."

Em primeiro lugar, nos últimos dez anos, chegaram ao Congresso Nacional duzentos e cinqüenta pedidos de empréstimo. Nenhum deles foi negado pelo Senado, nem o acordo da dívida, que perfaz um total de mais de cem bilhões de dólares. Agora vêm dizer que, segundo um ministro perto do Presidente da República, existe a informação de que um Senador da República recebeu sete milhões de dólares... Isso é pesar sobre o Senado, sobre os Senadores que saíram, os que ficaram e os que foram reeleitos, justo neste momento em que V. Ex^a moraliza, dá celeridade aos trabalhos dessa Casa e imprime um novo ritmo.

O Presidente da República tem que trazer a público, ainda hoje, a confirmação se algum ministro de Estado disse a ele ou se ele foi informado de que algum Senador recebeu algum centavo para aprovar o projeto. Parece brincadeira, se alguma coisa tivesse acontecido, deveria ter sido na licitação e, pelo que analisei, como Relator do projeto, a comissão está de parabéns pelo trabalho que fez. Foi um trabalho sério, competente e direito. Não resta para mim, como Relator, dúvida alguma sobre o trabalho e a escolha por parte da Comissão do CC/SIVAM.

Ao Senado cabe analisar os contratos, tirar as dúvidas com a Procuradoria-Geral, com o Banco Central e com o Governo. E fizemos tudo isso e o parecer foi favorável.

Sr. Presidente, fiz um requerimento de informações, antes de V. Ex^a assumir a Presidência da Casa, solicitando a todos os ministros de Estado que confirmem se deram entrevista, em on ou em off, dizendo que algum Senador da República teria recebido sete milhões de dólares. E caso tenham essa informação que declararam o nome, que comprovem, a fim de que este Senador remeta a V. Ex^a, e como Presidente da Casa tome as devidas providências.

Espero que antes de os ministros de Estado responderem ao requerimento – para isso eles têm trinta dias –, que o Senhor Presidente da República dê uma entrevista, ou divulgue uma nota técnica ou, mais, peça que o seu Líder na Casa, Senador Elcio Alvares – a quem já conclamei minutos atrás –, venha a plenário apresentar uma posição.

A matéria vai mais longe ainda, Sr. Presidente, quando diz:

"Em Paris, diplomatas relataram ao correspondente de *Veja*, William Waack, que altos executivos da parte que perdeu a concorrência, o Consórcio francês Thomson-Alcatel, dizem para quem quer ouvir: 'Os americanos pagaram 30 milhões de dólares pelo contra-

to". O negócio acabou ficando tão mal falado que até a parte vencedora, a mais interessada em se manter em silêncio para evitar marolas, também resolveu acusar. Em fevereiro, numa reportagem publicada no jornal americano *The New York Times*..."

Logo a seguir, com o subtítulo **Sem Rumo**:

"Não oferecemos propinas nem vantagens a ninguém para influenciar decisão alguma" – diz Jim Carter, vice-presidente da Raytheon. "Essas acusações não têm fundamento" – diz Daniel Henner, presidente da Thomson.

Mais adiante:

"Pode ser que as denúncias não tenham nada de substancial, mas há detalhes e coincidências no Projeto SIVAM que dão o que pensar. O contrato estabelece uma reserva de mercado para os empreiteiros da Amazônia, amigos do Senador Gilberto Miranda."

O Projeto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no Senado Federal, única e exclusivamente, ratifica o que veio do Executivo, ou seja, a escolha do Consórcio Esca-Raytheon para fazer um projeto turn-key de obra.

Em nenhum momento, em nenhum lugar, nem nas cinco resoluções aprovadas por esta Casa, numa reunião que demorou três horas – começou às 19h56min. e terminou às 23hs. –, na qual V. Ex^a e grande parte dos Srs. Senadores estavam presentes, a Resolução dá margem ou deixa algo para empreiteira. A revista mente descaradamente!

Mais à frente:

"Na época, o custo dos equipamentos e de sua instalação era de 1,4 bilhão de dólares. No Senado, aprovou-se um adicional de 300 milhões de dólares, referentes a juros e amortizações."

Mente mais uma vez a revista. O Senado não inovou nada, o Senado não aprovou adicional nenhum; nenhum Senador votou absolutamente nada a mais do que a proposta integral do Executivo.

Mais ainda:

"Escolhas – Na noite da votação, 21 de dezembro, três das grandes raposas do Senado – o atual Vice-Presidente da República, Marco Maciel; o ex-Presidente José Sarney e o então Líder do Governo, Pedro Simon – deram carta branca ao Senador Gilberto Miranda, Relator do Projeto, para que ele tomasse as providências necessárias ao andamento do negócio."

Chamar Senadores da República de raposas é uma vergonha, uma falta de respeito da imprensa brasileira para com o Senado. Em segundo lugar, mente mais uma vez a revista pois o Sr. Marco Maciel, na época Senador e hoje Vice-Presidente da República, homem sério, homem direito, homem digno, em nenhum momento procurou-me, pedindo para colocar algo em pauta ou para que eu desse parecer favorável ou que fosse votado este Projeto.

O Senador Pedro Simon, na época Líder do Governo, em nenhum momento me pediu que fosse votado o projeto ou que não ouvisse Ministros; em nenhum momento me pediu facilitasse qualquer coisa, o que não faria e que não é da índole do Senador Pedro Simon – Senador sério, de caráter, ex-governador de Estado, Deputado, Senador duas vezes e Ministro de V. Ex^a. Em nenhum momento o Senador Pedro Simon faria uma coisa dessas.

E V. Ex^a, cuja amizade prezou, e conheço de muito tempo, vizinho de porta no quinto andar do bloco "D" da 309, em nenhum momento tocou no assunto ou falou sobre o Projeto SIVAM.

Nunca, nunca, qualquer das três figuras, três nobres Senadores da República foi ao meu gabinete, ligou para mim ou me fez algum pedido. É mais uma inverdade da revista *Veja*. Lamentavelmente o projeto da Lei de Imprensa continua dormitando na Câmara Federal e nada se pode fazer.

Mais adiante, dizer que me deram carta branca para tratar do "negócio" – o negócio, no caso, era o projeto de votação do financiamento – é mais uma vez falta de respeito para com os três Srs. Senadores.

Mais à frente:

O resultado, favorável ao consórcio liderado pela empresa americana, foi comemorado, nos Estados Unidos, pelo secretário de Comércio americano Ron Brown, num jantar na casa do embaixador brasileiro Paulo Tarso Flecha de Lima. "Eu pessoalmente mantive contatos com diversos líderes no Brasil, do presidente para baixo", disse o secretário, na ocasião. "Todo o governo tem obrigação de ajudar suas companhias em processos de concorrência no comércio internacional", diz o embaixador americano no Brasil, Melvyn Levitzky.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi no final de semana, mas só hoje tive conhecimento, fax da empresa *Raytheon* do Brasil ao Senador Gilberto Miranda, do Rio de Janeiro, assinado por James W. Carter, Vice-Presidente, Diretor do Programa SIVAM, que diz o seguinte:

"Rio de Janeiro, 11 de março de 1995

Senador Gilberto Miranda

Senado Federal.

Exmº Sr. Senador,

Tendo em vista os recentes artigos publicados na imprensa sobre o SIVAM, nós acreditamos que seria apropriado emitir uma declaração formal estabelecendo a posição da *Raytheon Company* sobre o assunto. Neste sentido, estamos encaminhando em anexo uma cópia de tal declaração para sua referência.

Permanecemos à disposição de V. Ex^a para prestar quaisquer informações adicionais sobre a matéria.

Atenciosamente."

Recebem a mesma carta e o mesmo comunicado o Ministro Mauro José de Miranda Gandia; o Embaixador Ronaldo Sardenberg; o Brigadeiro-do-Ar Marcos Antônio de Oliveira; o Presidente Itamar Franco; o Almirante Mário César Flores; o Tenente-Brigadeiro Lelio Viana Lobo; o Senador José Sarney; o Senador Antônio Carlos Magalhães; o Senador Gilberto Miranda; o Senador Bernardo Cabral; o Senador Eduardo Suplicy; o Senador Jader Barbalho; o Deputado Luís Eduardo Magalhães; o Deputado Fernando Gabeira; o Deputado Arlindo Chinaglia; Honorable Ronald H. Brown, Secretário de Estado Americano; Mr. Thomas F. McLarty III e os Embaixadores Paulo de Tarso Flecha de Lima e Melvyn Levitsky.

Passo a ler declaração de 11 de março de 1995:

"A *Raytheon Company* deseja fazer uma declaração clara e que não deixe margens a ambigüidades com relação ao Projeto SIVAM.

A Raytheon não recebeu nenhuma informação de maneira imprópria com relação a propostas concorrentes para o Projeto SIVAM e não participou de nenhuma atividade para obter tais informações.

Em se tratando de uma companhia de capital aberto nos Estados Unidos, a Raytheon cumpre com as leis dos Estados Unidos, inclusive com as disposições do Ato contra as Práticas Corruptas no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e com as leis dos países nos quais a Raytheon opera em todo o mundo. A Raytheon cumpriu integralmente com as leis dos Estados Unidos e do Brasil, na competição pelo Projeto SIVAM.

A Raytheon foi selecionada como vencedora da competição para o SIVAM, porque ofereceu a melhor proposta técnica, o melhor preço e a melhor proposta de financiamento.

A Raytheon acredita que o Governo brasileiro conduziu um procedimento profissional, transparente e adequado."

Recebi também uma carta, de 13 de março de 1995, do Presidente da Esca Engenharia, que passo a ler:

"Excelentíssimo Senhor Senador,

Em atenção às recentes notícias veiculadas pela imprensa em geral sobre o Projeto SIVAM, cabe-nos ressaltar que desconhecemos quaisquer atitudes antiéticas ou impróprias no desenrolar de todo o processo administrativo, que conduziu à nossa escolha e da Raytheon, que possam colocar dúvidas sobre a sua lisura e das autoridades envolvidas.

Ratificamos ainda nosso descrédito quanto à possibilidade de que alguma ação ilícita pudesse ter ocorrido, tal foi a transparência e o envolvimento dos diversos órgãos governamentais em todo o processo de avaliação técnica, comercial e financeira do empreendimento SIVAM.

Era o que tínhamos para declarar.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e profunda consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, depois do impeachment de um Presidente da República cassado por este Senado, deixamos que continue a imprensa a trabalhar de maneira vergonhosa, falsa e com sensacionalismo. Chegou o momento de mudarmos, e, para isso, encaminhei requerimentos de informações a todos os Srs. Ministros de Estado. Caso S. Ex's respondam negativamente, após receber a última resposta ao requerimento, enviá-la-ei ao Presidente desta Casa, Senador José Sarney, para que ele, em nome do Senado Federal – pois a revista *Veja* afirma que um Ministro de Estado próximo ao Presidente disse que teria informações de que um senador, cujo nome ainda não está confirmado, teria recebido sete milhões de dólares –, usando dos poderes que tem, propicie condições de processar a revista *Veja*.

Se a resposta for positiva, que o Presidente, o mais rápido possível, encaminhe à Comissão deputada, para que esta aprecie o assunto e tome providências, se necessário, no sentido da expulsão e da cassação do mandato do Senador que estiver envolvido e que, comprovadamente, tenha recebido os mencionados sete milhões de dólares.

Agora, se os Srs. Ministros responderem negativamente, cabe o Presidente desta Casa, em nome dela, tomar a decisão de processar a revista, para que inauguremos neste País novos dias, com mais seriedade por parte da imprensa.

Considero a democracia excepcional. Todos lutamos por ela. Mas está na hora de fazer prevalecer a verdade da imprensa e não as mentiras, as meias palavras e o sensacionalismo.

Há que se respeitar o Congresso e os Senadores, no sentido de não se falar mal de um projeto que dará à Amazônia condições de navegabilidade aérea e de sair da situação em que se encontra, de completo abandono; esse projeto permitirá que vôos internacionais cruzem o Brasil diretamente – não como é feito hoje, em que os vôos seguem uma rota costeira por falta de radares – evitando-se os acidentes aéreos como os que ainda acontecem e também para o narcotráfico seja combatido mais eficientemente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto dá um prazo de vinte anos para pagamento. O Governo brasileiro não entrou com nenhum real. No momento em que recebi a Relatoria do projeto, pairavam dúvidas sobre a seriedade e a integridade da Raytheon, de que ela estaria envolvida em algum tipo de acusação por parte do Senado americano. Para que não houvesse sensacionalismo, mandei um fax ao Embaixador Flecha de Lima, direto na Embaixada, pedindo que entrasse em contato com o Congresso americano, para que soubesse dele se pesava alguma acusação sobre a Raytheon, que participava desse projeto. Em nenhum momento, o Congresso americano afirmou absolutamente nada. Pelo contrário. Recebi cópia de uma carta – que foi enviada a mim e, posteriormente, aos Ministros de Estado que estavam envolvidos no projeto – do Senador Ted Kennedy dizendo que, como membro da Comissão do Senado americano, poderia afirmar que em nenhum momento esteve essa companhia envolvida em nenhuma prática ou tentativa de corrupção de que o Congresso americano tivesse conhecimento.

O Senado tomou absolutamente todas as precauções. Os Srs. Ministros foram ouvidos nas Comissões por dezenas de horas; analisaram-se todos os tipos de documentos que fizeram parte de toda essa transação; foram chamados o Banco Central, o Banco do Brasil, a Procuradoria-Geral, o Tesouro Nacional e Ministros de Estado para reuniões nas duas Casas, no Palácio do Planalto, no EMFA e no Ministério da Aeronáutica.

Pelo que concluiu o Relator, que submeteu o projeto no dia 21 a este Senado, em nenhum momento, por parte da Comissão CC-SIVAM, pelo que constava dos autos, haveria o mínimo sinal de ilicitude.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, entrei em contato hoje pela manhã com o Palácio do Planalto, pedindo uma audiência com o Senhor Presidente da República para o dia de hoje, a qualquer momento, apesar de a agenda de Sua Excelência estar cheia; pedi, também, neste plenário, no dia de hoje, ao Líder Elcio Alvares que entrasse em contato com o Presidente da República, para que o Presidente da República saiba, junto aos seus Ministros de Estado se algum deles deu essa informação, se existe algum tipo de informação, comprovada, no Governo, que pese sobre algum Senador. Se não for possível hoje, que seja amanhã, em nome do Senhor Presidente da República. É preciso saber se há ou não algo contra algum Senador, caso haja, que se informe esse nome neste Plenário.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

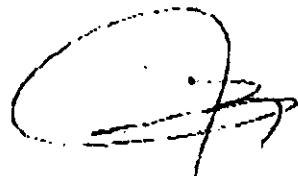
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador
GILBERTO MIRANDA BATISTA
Fax - (061) 311.1044
Gabinete - 66
(Ala Senador Ruy Carneiro)

DE: fern
PARA: dr. Sipse. to
FAX nº: _____
Páginas Transmitidas: _____

Telefones./contato:(061)224.2009/311.3104/3105

Comentários:

Este ofc. está
Raytheon, ala Dr.
de chegar.



**RAYTHEON - BRAZIL****FACSIMILE COVER PAGE
SIVAM PROGRAM OFFICE**Date: 12 March 1995**Warning: NO CLASSIFIED INFORMATION SHALL BE SENT VIA FACSIMILE**To: Senador Gilberto Miranda Telephone: (061) 311-3104Organization/Location: _____ Fax Number: (061) 311-1044Other Copies to be Distributed: Yes () No ()From: James W. Carter, Vice President Telephone: 021-275-9922, x 2417Organization/Location: Sivam - Rio, Brazil Fax Number: 021-546-0811Message: _____

_____Total Pages Transmitted Including Cover Page: 3

Excelentíssimo Senhor Senador,

Em atenção às recentes notícias veiculadas pela imprensa em geral sobre o projeto SIVAM, cabe-nos ressaltar que desconhecemos quaisquer atitudes antiéticas ou impróprias no desenvolver de todo o processo administrativo, que conduziu à nossa escolha e da Raytheon, que possa colocar dúvidas sobre a sua lisura e das autoridades envolvidas.

Ratificamos ainda nosso descredito quanto à possibilidade de que alguma ação ilícita pudesse ter ocorrido, tal foi a transparência e o envolvimento dos diversos órgãos governamentais em todo o processo de avaliação técnica, comercial e financeira do empreendimento SIVAM.

Era o que tínhamos a declarar.

Apresentamos nossos protestos de elevada estima e profunda consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Façam-nos saber.

03/13/95

08:20

NO. 3051

503

Declaração
11 de Março de 1995

A Raytheon Company deseja fazer uma declaração clara e que não deixe margem a ambiguidades com relação ao Projeto SIVAM.

A Raytheon não recebeu nenhuma informação de maneira imprópria com relação à propostas concorrentes para o projeto SIVAM e não participou de nenhuma atividade para obter tais informações.

Em se tratando de uma companhia de capital aberto nos Estados Unidos, a Raytheon cumpre com as leis dos Estados Unidos, inclusive com as disposições do Ato contra Práticas Corruptas no Exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e com as leis dos países nos quais a Raytheon opera em todo o mundo. A Raytheon cumpriu integralmente com as leis dos Estados Unidos e do Brasil na competição pelo Projeto SIVAM.

Raytheon foi selecionada como a vencedora da competição para o SIVAM, porque ofereceu a melhor proposta técnica, o melhor preço e a melhor proposta de financiamento.

A Raytheon acredita que o Governo Brasileiro conduziu um procedimento profissional, transparente e adequado.

'95 03/13 15:34

PÁG. 8

11:15

4º. 85

Ministro Mauro José de Miranda Guindra
Embaixador Ronaldo Sardenberg
Brigadeiro do Ar Marcos Antônio de Oliveira
Presidente Itamar Franco
Almirante Mario Cesar Flores
Tenente-Brigadeiro Lelio Viana Lobo
Senador José Sarney
Senador Antonio Carlos Magalhães
Senador Gilberto Miranda
Senador Bernardo Cabral
Senador Eduardo Suplicy
Senador Jader Barbalho
Deputado Luis Eduardo Magalhães
Deputado Fernando Gabeira
Deputado Artindo Chinaglia

Honorable Ronald H. Brown
Mr. Thomas F. McLarty III
Ambassador Paulo Tarso Flecha de Lima
Ambassador Melvyn Levitsky

O SR. ÉLCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, como Líder.

O SR. ÉLCIO ALVARES (PFL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ouvi, com muita atenção, não só o aparte inicial da fala do Senador Gilberto Miranda, mas todo o pronunciamento de S. Ex^a principalmente quando o nobre Senador teve a oportunidade de tecer outras considerações a respeito de matéria publicada pela revista *Veja* em sua última edição.

A posição de S. Ex^a parece-me correta, dentro do conceito que temos nesta Casa de que, qualquer tipo de acusação, deixando vaga ou remotamente uma dúvida, precisa ter um esclarecimento imediato. Ultimamente, a classe política brasileira, de maneira muito especial o Congresso, tem sido alvo de críticas, algumas, quem sabe, com relativo fundamento; outras, profundamente injustas. A respeito dessa matéria – Projeto SIVAM –, inegavelmente temos lido referências, de forma direta ou não, sobre a participação do Senador Gilberto Miranda. Não cometaria aqui, não condição de Líder do Governo, o pecado da levianidade de fazer um pronunciamento em nome do Presidente da República, ou do Governo, porque a matéria é altamente complexa, evidentemente, e o Senador Gilberto Miranda teve essa sensibilidade e precisa exatamente de uma opinião do Governo a respeito do assunto.

Não declino do meu dever. Dentro de um espaço de tempo razoável, não mais do que um dia – porque evidentemente o sentimento do Senador Gilberto Miranda e o respeito à verdade exigem uma palavra do Governo –, pretendo voltar ao assunto como Líder do Governo e, de antemão, dizer que considero essa preocupação do Senador Gilberto Miranda oportuna e válida.

O Presidente José Sarney, que tem timbrado, durante esses poucos dias do seu mandato, por uma permanente preocupação de manter o conceito do Senado numa posição muito elevada, representando o pensamento de todos nós, terá todo o empenho necessário para que este assunto não deixe margem a nenhuma dúvida. Na verdade, Sr. Presidente, abre-se, com esta dúvida, um precedente que, amanhã, poderá ter repetição. E Senadores, aqui, que são Relatores de matérias tão importantes como esta, poderiam amanhã, quem sabe devido a uma crítica improcedente, ficar sujeitos exatamente a este momento que está vivendo o Senador Gilberto Miranda.

Portanto, tomando apenas conhecimento da matéria da revista *Veja*, que li há pouco, aqui no plenário, e ouvindo as palavras do Senador Gilberto Miranda, perante os nossos Colegas e perante a nossa Casa, penso que em 24 horas possa dar uma posição exata do Governo, para que este assunto tenha, dentro da óptica do Governo, o tratamento adequado. Portanto, é esta a minha palavra.

Recolhi o primeiro e o segundo pronunciamento do Senador Gilberto Miranda com toda atenção e com a responsabilidade que me compete como Líder do Governo. Levarei o assunto adiante para que, se por ventura dúvidas existirem, elas sejam sanadas mediante um posicionamento oficial.

Era o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gostaria de registrar, diante de todos, a indignação ao lermos no jornal da nossa terra a manchete de primeira página que diz: Foge o matador de João Batista.

João Batista era Deputado Estadual do meu Partido – Partido Socialista Brasileiro. Advogado de trabalhadores rurais, foi ele assassinado pelo Sr. Péricles Moreira a mando de latifundiários, no dia 8 de dezembro de 1988.

Depois de muitas pressões e de um longo inquérito, chegou-se ao nome dos assassinos; só após três anos estes foram presos no Estado do Maranhão, pela Polícia do Estado do Pará.

Esse cidadão, Péricles Moreira, era foragido da justiça do Estado do Maranhão, acusado de ter assassinado uma pessoa por encomenda. Foi preso no Maranhão e, antes que fosse julgado, conseguiu fugir das prisões do Estado que tem a filha de V. Ex^a como governadora.

Fugiu da prisão e colocou mais uma vez seus préstimos de pistoleiro profissional a serviço dos latifundiários do Pará. E esse cidadão executou no Estado do Pará o Deputado Estadual, em pleno exercício do mandato, João Carlos Batista.

Preso quase três anos depois, quando se processava a conclusão do seu inquérito para que ele viesse a ser julgado no Pará, os seus parentes, os seus advogados insistiram para que ele voltasse às prisões do Maranhão, para ser julgado naquele Estado pelo crime que lá havia cometido.

Por mais que os advogados da família de João Batista, por mais que os advogados do nosso Partido – Partido Socialista Brasileiro, em nível nacional – tivessem teimado com a justiça do Pará para que esse criminoso não fosse levado ao Maranhão, a nossa Justiça cedeu e mandou o criminoso para lá.

No Maranhão ele foi julgado, condenado a dezesseis anos de prisão pelo crime que lá cometeu, ainda sem ter sido julgado pelo assassinato de João Batista.

E agora, quando trabalhávamos a sua volta para o Pará, quando trabalhávamos para chegar aos mandantes desse crime, recebemos a notícia de primeira página de que esse cidadão foge das cadeias do Maranhão, inclusive com acusações de cumplicidade da polícia daquele Estado.

O que é lamentável em tudo isso, Sr. Presidente, é que, com certeza, esse cidadão fugiu para matar mais gente adiante, para vender a sua profissão de criminoso, de matador de pessoas humildes, porque ele só vende a sua profissão a quem lhe paga, e novos crimes poderão ocorrer no Nordeste e no Norte deste País.

É lamentável que, ao longo destes últimos anos, centenas de companheiros nossos foram assassinados na luta pela terra, porque o Governo Federal nunca cumpriu com a sua obrigação de fazer a reforma agrária, permitindo que esses conflitos persistam e que o próprio povo, seja do lado dos latifundiários, seja do lado dos posseiros, resolva o seu problema na base da violência, do assassinato.

O Sr. Edison Lobão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Edison Lobão – Senador Ademir Andrade, em poucos Estados deste País praticou-se uma reforma agrária tão intensa quanto no Estado do Maranhão, durante o meu Governo. Quando assumi o Governo, cerca de dezessete mil títulos de terra haviam

sido distribuídos ao longo da história do Estado, a pretexto de reforma agrária. Em três anos, na nossa administração, foi possível entregar vinte e cinco mil títulos de terra. A Governadora Roseana Sarney segue pelo mesmo caminho, intensificando a reforma agrária e, tanto quanto no Governo passado, ela procura dar uma assistência aos trabalhadores do campo. Encontrei o Estado com 141 conflitos de terras, e, pela negociação, conseguimos reduzir tudo isso para apenas 40. O Maranhão era o segundo Estado em número de conflitos de terras, sendo o primeiro o de V. Ex^a, o Pará. A fuga desse pistoleiro a que V. Ex^a se refere é um fato que nós todos lamentamos profundamente. Fugiu uma vez e fugiu a segunda vez. Esses acidentes, desgraçadamente, ocorrem em todos os Estados da Federação. Diariamente, lemos nos jornais sobre fugas de presos das penitenciárias do Rio de Janeiro e de São Paulo, que são as mais avançadas. Portanto, lamentamos que isso tenha acontecido, mas que não se debite a uma desdida no Estado do Maranhão o fato de ter ocorrido essa fuga última e, também, a primeira. Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Felicito-o pelas afirmações que faz, Senador Edison Lobão. Espero que a Governadora Roseana Sarney, que foi nossa companheira na Câmara Federal, continue privilegiando os trabalhadores rurais deste País. Mas – repito – é lamentável a articulação que foi feita para que ele conseguisse fugir. A própria família dele e os advogados insistiam para que ele voltasse para o Maranhão, porque lá sentiam mais facilidade para dar-lhe a fuga.

Espero que a Governadora trabalhe seriamente para prender esse criminoso reincidente. Quantas pessoas esse homem já não deve ter matado ao longo de sua vida? O que é lamentável – e cabe registrar neste momento – é que essa situação de crime impune é uma constante na nossa região.

No Estado do Pará, entre mais de cem assassinatos de trabalhadores, de lideranças de trabalhadores e de advogados, foram dois deputados assassinados no meu Estado: João Batista, do meu Partido, e o conhecido Paulo Fonteles. Creio que todos os senhores sabem quem foi Paulo Fonteles, um homem que deu a sua vida à luta do povo e foi barbaramente assassinado por criminosos profissionais. O pior é que, até hoje, nunca assistimos, no Estado do Pará, a um único julgamento que chegassem aos mandantes desses crimes. Chegamos, em alguns momentos, aos pistoleiros. A pessoa que organizou o assassinato do Deputado Paulo Fonteles está presa, foi julgada duas vezes e condenada a vinte e um anos de cadeia.

A pessoa que matou o Deputado João Batista chegou a ser presa, mas nunca conseguimos chegar aos mandantes do crime. Embora a Imprensa divulgue os seus nomes, a justiça nunca consegue colocá-los na cadeia.

Temos o caso do Expedito, um sindicalista, assassinado a mando de um fazendeiro chamado Jerônimo, que chegou a ser preso durante alguns dias, mas conseguiu *habeas corpus* e desapareceu. Os pistoleiros que mataram o Expedito estão na cadeia, mas o Jerônimo está por aí, passeando e curtindo a vida, assim como os assassinos de Chico Mendes, pessoa tão famosa e respeitada internacionalmente. Os seus criminosos fugiram da cadeia e estão impunes neste nosso País, o que representa uma vergonha para todos nós.

O Governo precisa ter sensibilidade para essa questão tão importante, que é a luta da terra, a luta pela reforma agrária. O Brasil é um País de 8 milhões e 500 mil hectares, com 150 milhões de brasileiros. Nossa produção agrícola chega agora a uma safra

recordar, que talvez atinja 80 milhões de toneladas de grãos. Vejam o exemplo da França: dezessete vezes menor do que o Brasil, duas vezes e meia menor que o Estado do Pará, apenas 60 milhões de franceses e produz 60 milhões de toneladas de grãos por ano. Isso é uma prova inequívoca do nosso atraso e da necessidade de se fazer reforma agrária no Brasil.

Encerro, Sr. Presidente, informando a esta Casa que a mãe do Deputado João Carlos Batista encontra-se em Brasília, inconformada, sentida. Vem solicitar, pela décima vez talvez, uma audiência com o Ministro da Justiça. Irei com ela solicitar a interferência do Governo Federal e da Polícia Federal, para que se chegue a esses assassinos. Esse é crime político, é crime de uma liderança política; portanto, a Polícia Federal tem de estar nesse processo.

Solicito que as reportagens publicadas no jornal **O Liberal** façam parte integrante do meu pronunciamento e sejam publicadas nos Anais do Senado Federal. Estou fazendo apelos por meio de telegramas e de fax à Governadora do Maranhão e ao Governador do meu Estado do Pará, o ex-Senador Almir Gabriel, ao Secretário de Segurança Pública do Pará e até aos prefeitos e vereadores do interior do Estado. A figura desse bandido é conhecida, pois já foi publicada em centenas de jornais do nosso Estado. Ele é um homem conhecido e não tem como se esconder. A população também precisa contribuir no sentido de denunciar onde esse facinora pode estar escondido, para que os latifundiários, os poderosos, tenham cada vez mais medo de cometer assassinatos na luta pela terra.

Era este o registro que eu gostaria de fazer nos Anais do Senado Federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO

FOGE O MATADOR DE JOÃO BATISTA

Péricles, o pistoleiro, desaparece depois de serrar as grades da cela em presídio maranhense

As grades e o muro da penitenciária de Pedrinhas, no Estado do Maranhão, a 20 quilômetros de São Luís, não mantiveram preso o pistoleiro Péricles Ribeiro Moreira, que cumpria pena de 16 anos por um assassinato na localidade de Pinheiros e está envolvido na morte do Deputado Estadual João Batista, em Belém, em 88.

A fuga aconteceu no último domingo, por volta das 3 horas da manhã. Junto com Péricles fugiram sete condenados de alta periculosidade. Os bandidos serraram as grades da cela onde Péricles estava e, aproveitando a falta de energia elétrica, pularam o muro e sumiram na escuridão. Só um dos fugitivos – Geocimar Alves, condenado por assalto a mão armada – foi recapturado pela Polícia Militar. A fuga mobilizou os policiais para uma verdadeira caçada às proximidades da penitenciária. A governadora Roseana Sarney foi aconselhada pelo Secretário de Segurança do Maranhão, Celso Marques, a não visitar o local. O secretário acredita em negligência ou envolvimento de policiais e acha que os presos receberam as serras e os revólveres para a fuga durante culto religioso realizado no mesmo domingo.

Esta é a segunda vez que Péricles foge do presídio. Dia-a-Dia, pág. 8.

PÉRICLES FOGE DA PENITENCIÁRIA

O assassino do deputado estadual João Carlos Batista cumpria pena de 16 anos, no Maranhão

O pistoleiro Péricles Ribeiro Moreira, o "Telha" que juntamente com seu parceiro, o também pistoleiro Roberto Cirino, mataram o deputado estadual João Batista há cerca de quatro anos, conseguiu fugir da Penitenciária de Pedrinhas, no Estado do Maranhão. Com ele escaparam sete assaltantes e homicidas. Péricles tinha sido condenado, antes do assassinato de João Batista, a 16 anos de reclusão, em regime fechado, pela morte de um homem na localidade de Pinheiros.

Segundo informações do repórter Egídio Pacheco, do jornal *O Imparcial*, do Maranhão, Péricles recebia visitas quase que diariamente. No último domingo, por volta das 3 horas da madrugada, os bandidos conseguiram serrar os barrotes da cela 17, onde Péricles estava com mais dois reclusos, Antônio Alves da Silva, o "Adão" e Amadeu Lopes dos Anjos, que também usa o nome de José Araújo da Cunha.

Em seguida, foram até um muro, próximo à guarita e, aproveitando que havia faltado luz, sumiram. O bandido Geocimar Alves, condenado por assalto à mão armada, fazia "bandeira" para os fugitivos. Ele foi flagrado e preso pela guarda da Polícia Militar. Apesar de armado, não reagiu e entregou-se, sendo levado novamente para uma cela-forte.

Desde o momento da fuga, um pelotão de choque da Polícia Militar e dezenas de policiais civis estão caçando os sete fugitivos. O Secretário de Segurança do Maranhão, Celso Seixas Ferreira Marques, que também é secretário de Interior e Justiça, esteve pessoalmente no local para tomar conhecimento dos fatos. A governadora, Roseana Sarney, queria ir até a penitenciária, mas foi aconselhada a não ir, devido ao clima que reinava naquela casa de reclusão.

Celso Marques acredita que os revólveres e as serras foram levados para dentro de penitenciária durante o culto religioso realizado no local, no último domingo. Na Penitenciária de Pedrinhas, como as outras do país, os detentos convivem com a superlotação carcerária. Há um policial para cada 14 reclusos. Celso Marques acredita ter havido negligência, ou mesmo conivência, de algum policial com os presos. A penitenciária fica localizada a 20 quilômetros da cidade de São Luís.

Além de Péricles, Antônio da Silva – condenado a 17 anos – e Amadeu dos Anjos – a 13 anos –, estão foragidos: Alberto Pereira da Silva, o "Marabá", 24 anos e 10 meses; Manoel Antônio das Chagas Brito, o "Nelinho"; 22 anos e 6 meses; Francisco Edson Rocha Menezes, 22 anos; e Isaías Marques Lima, 24 anos. Todos elementos da maior periculosidade.

Morte a quem defendia trabalhadores do campo

Ao assumir a liderança do Partido Socialista Brasileiro na Assembléia Legislativa, em 1988, o deputado João Carlos Batista notabilizou-se por defender idéias contrárias aos interesses dos poderosos latifúndios estabelecidos no leste e sul do Pará. A trajetória política dele foi marcada por episódios violentos. Continuamente envolvido na guerra entre posseiros e fazendeiros, usou a Tribuna para denunciar a ação criminosa da pistolação contra dezenas de trabalhadores do campo. Esse comportamento

irreíto, controvértido e intransigente incomodou quem desejava manter em segredo os assassinatos de sindicalistas rurais.

Embora sabendo do tamanho do perigo, viajava com freqüência ao sul do Pará para visitar as suas bases políticas. "Depois de tudo que já passei, não acredito num atentado na estrada", repetia aos amigos e assessores.

Horas antes de ser assassinado por Péricles, Batista ocupou mais uma vez a Tribuna da AL para denunciar que seu nome integrava uma lista de "marcados para morrer". Mas os parlamentares não deram importância.

Naquela noite de 8 de dezembro de 1988, Batista deixou o gabinete de trabalho em companhia da mulher, Sandra, seguindo em direção ao Passat vermelho, estacionado na garagem da AL. Sandra havia deixado as filhas do casal na casa de sua mãe, na avenida José Malcher, São Braz. Após apanhar as crianças, rumaram para o conjunto Urca, localizado na avenida Gentil Bittencourt.

Na ocasião em que reduziu a velocidade do veículo, para entrar no prédio, foi alvejado por três projéteis, sendo dois na cabeça. Péricles esperou quase duas horas, escorado numa mangueira, para concluir a serviço para o qual fora contratado. Meses depois de investigações malsucedidas, a polícia finalmente o prendeu.

O pistoleiro foi transferido de Belém para o Maranhão ano passado, porque ali estava condenado a 16 anos pela morte de um comerciante na cidade de Pinheiros, que matou com vários tiros, inclusive na cabeça. Esta é a terceira vez que Péricles foge da Penitenciária de Pedrinhas.

O pistoleiro Roberto Cirino, acusado de co-autor, continua preso em Americano.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, temos para nós que, sob certas conjunturas, as decisões políticas não se podem prender exclusivamente à rigidez dos planos econômicos, principalmente quando as desigualdades regionais dificultam uma ação governamental uniforme para um país de dimensões continentais como o nosso.

Assim é que o referencial a ser adotado diante de eventual situação caótica em qualquer unidade da Federação, seja ela mais rica ou mais pobre, sobretudo nestas, deve ser o de uma solução que beneficie o conjunto daquela sociedade da forma mais ampla e mais rápida possível, excluído naquele momento o raciocínio econômico ortodoxo orientador do Governo.

Acredito que não haja incompatibilidade entre estas afirmações e as regras estabelecidas, pois serão elas inconsistentes se não estiverem concorrendo para o bem comum na hora certa.

Refiro-me, particularmente, à insustentável situação vivida presentemente pelo Estado de Roraima, em que a crise de abastecimento de combustíveis e de derivados do petróleo chegou ao ponto de exaustão, sem que as nossas autoridades tenham tomado medidas preventivas ou corretivas para se evitar o pior.

Pois bem, o caos instalou-se e o Governo não consegue uma solução decisiva, relativamente simples, de alcance social imensurável e preconizada por todas as forças vivas do Estado: a temporária autorização para que esses produtos sejam adquiridos

na sua totalidade na Venezuela, país fronteiriço que oferece condições de abastecimento do nosso mercado estadual.

Talvez seja uma solução não prevista dentro dos princípios do plano econômico adotado pelo Governo. Mas, pergunta-se, a catastrófica situação gerada pela carência do abastecimento desses produtos em Roraima pode ficar amarrada à análise fria gerada nos limites desses postulados? É evidente que não. Há situações emergenciais, e sem dúvida esta é uma delas, que estão muito mais para o equacionamento dos cientistas sociais e políticos do que para os economistas. E não se alegue qualquer preconceito de nossa parte contra estes, pois que dessa classe profissional, honestamente, fazemos parte.

Despiciendo seria alongarmo-nos na descrição do lamentável quadro, pintado com as cores do desespero e do desânimo, que retrata o inferno instalado na Capital e no interior de Roraima. Pois a nenhum dos meus ilustres pares nesta Casa se exigiria maiores esforços para imaginá-lo, tão claros são para todos os estragos que a falta de combustíveis provoca na vida de qualquer comunidade. Transportes paralisados, desabastecimento urbano e rural de produtos essenciais, energia deficitária com ameaças de black-out, assistência hospitalar e ambulatorial precárias, racionamento, lixo acumulado, lavoura e pecuária prejudicados, fome, disseminação de doenças, etc., etc., etc. E se o organismo social fica assim debilitado, produzindo consequências desastrosas para todas as classes da sociedade, claro está que o organismo econômico-financeiro do Estado também sofrerá um desgaste de difícil reparação se uma medida saneadora não for tomada em tempo hábil.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

Há dias e dias que nos chegam notícias da iminente tomada de posição favorável do Governo, no sentido da abertura do comércio desses produtos com a Venezuela. Foram diversas as sinalizações governamentais de compreensão do grave problema e de boa-vontade para resolvê-lo. No entanto, a leitura diária do Diário Oficial da União renova-nos, insistentemente, a decepção pela ausência da prometida solução. Parece-nos que, infelizmente, não houve ainda a conscientização da necessidade de urgência-urgentíssima para essa providência, bem próxima daquelas que devem ser tomadas em tempos de guerra. A lentidão dos poderes públicos está prestando um desserviço inominável à nossa população, à nossa indústria, ao nosso comércio e, via de consequência, à nossa economia regional, já parca de recursos para alavancar o desenvolvimento do nosso enorme potencial.

Não é muito o que estamos pedindo e muito longe está ele das formas parasitárias de socorro comumente solicitadas por muitos que batem às portas do Governo. Não é este o estilo roraimense, um povo que quer e pode vencer pelo trabalho próprio, pela competência, pela fé, pelo denodo e pela persistência. Basta que se nos garantam condições de operacionalidade e o retorno produtivo virá em pouco tempo. Mas lamentavelmente, na questão de abastecimento dos produtos do petróleo, o Estado brasileiro não está em condições de fazê-lo.

Roraima propõe então um caminho alternativo para não mergulhar no caos. Esse caminho foge dos parâmetros? Suponhamos que sim. No entanto, qual será a relação custo-benefício? A resposta não é difícil: o custo é praticamente zero, já que pela falta de oferta não se está mesmo adquirindo esses produtos do Brasil. E os benefícios serão incomensuráveis, já que o Estado se livrará da forceda paralisação econômica, voltando a trilhar o caminho da prosperidade que não é só do seu interesse mas de toda a Nação,

especialmente tendo em vista a sua condição de estado de fronteira, situado numa região sabidamente objeto de cobiça internacional.

Além do mais, é uma medida transitória, destinada ao desaparecimento quando o País tiver condições de abastecimento pleno do seu mercado interno.

Então, se do ponto de vista federativo não se vislumbra prejuízos, por que se protela essa autorização? Por que, se do ponto de vista econômica nada indica tratar-se de uma operação perigosa? Por que a demora se do ponto de vista social e político a medida, além de urgente é extremamente recomendável?

Com a palavra as autoridades que detêm o poder de decisão. Mas a estas, devemos lembrar desta Tribuna que, com relação às unidades menos favorecidas, os governos têm sido bem menos ágeis no socorro de situações críticas em que seus problemas estavam eventualmente agudizados.

É tempo de mudar essa postura e essa cultura historicamente equivocadas. brasileiros somos todos e como tais devemos ser tratados de forma equânime.

Se alguma excepcionalidade tiver de ser adotada, muito mais será ela justificada se o for em benefício dos estados mais pobres, já que a eliminação das desigualdades regionais é o primeiro e mais importante passo para reorganização econômica do País.

No entanto o que estamos acostumados a ver é justamente o oposto, com o peso da representação política e do poder econômico estabelecendo os critérios da agilização das ações governamentais. Os exemplos são fartos na história deste País e talvez esteja aí a explicação para os indesejáveis atrasos das regiões menos favorecidas.

Na última e memorável campanha eleitoral houve promessas de mudanças, calçadas num plano de visão moderna e renovador das esperanças da Região amazônica. Roraima a ele se engajou de corpo e alma. Recentemente o nosso mais alto mandatário teve a ocasião de reafirmar seus propósitos de dar especial tratamento àquela região, potencialmente rica, mas caminhando, quase sempre, ao desamparo dos recursos federais.

Pois bem, eis a oportunidade de sair das palavras e partir para a ação. Roraima pede e espera ansiosamente por uma mediação governamental imediata no que tange à regularização do seu abastecimento dos derivados de petróleo.

O acesso ao mercado venezuelano é inadiável e imprescindível ao seu progresso. Não faça pois o Governo ouvidos moucos aos reclamos de uma população laboriosa e patriota, que, se bem incentivada, dará formidável retorno produtivo ao País.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há mais oradores inscritos.

Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra. (Pausa)

A Presidência, antes de encerrar os trabalhos, vai apurar a freqüência da sessão do Senado Federal. Se algum dos Srs. Senadores ainda não digitou a sua presença, que o faça neste instante. (Pausa)

Estão presentes na Casa 42 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento*, tendo

Parecer sob nº 280, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1994 (nº 1.770/91, na Casa de origem), que *dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, transformando-o em alínea "f"*, tendo

Parecer favorável, sob nº 316, de 1994, da Comissão

- de Assuntos Sociais.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1994 (nº 408/91, na Casa de origem), que *acrescenta*

parágrafo único ao art. 846 da *Consolidação das Leis do Trabalho - CLT*, para permitir, na ausência de acordo, o julgamento imediato das reclamações de natureza unicamente salarial, tendo

Parecer sob nº 265, de 1994, da Comissão
- de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda
nº 1-CAS que apresenta.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Josaphat Marinho.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 1994

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1994 (nº 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do *Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa*, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do *Acordo*

relativo ao Instituto Internacional da Lingua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

6

REQUERIMENTO N° 184, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1995, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, *a criação de uma comissão temporária, constituída de nove membros e nove suplentes, para no prazo de noventa dias aprofundar estudos e conclusões em torno da oportunidade e da localização de uma nova refinaria da Petrobrás S.A., no Nordeste brasileiro.*

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 85, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994 (nº 3.895/93, na Casa de origem), que *altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno, tendo*

Parecer sob nº 263, de 1994, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

ATA DA 13ª SESSÃO, REALIZADA EM 8 MARÇO DE 1995

(Publicado no DCN, Seção II, de 9-3-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 2855, 1ª coluna, antes da publicação do texto da Emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem),

Onde se lê:

É a seguinte a emenda aprovada:

Leia-se

É a seguinte a emenda rejeitada:

ATA DA 14ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1995

(Publicado no DCN, Sessão II, de 10-3-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 2919, 2ª coluna, republique-se por incorreção as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1995**

Dá nova redação ao § 2º do art.57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 57 da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.....

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual."

Justificação

O projeto de emenda à Constituição que tenho a honra de apresentar tem por finalidade estender a condicionante para o recesso do Congresso Nacional à apreciação da Lei Orçamentária Anual.

A medida irá propiciar a previsão legal para o recesso de final de ano; a exemplo do que já ocorre para o primeiro semestre, e visa a corrigir uma situação que vem se repetindo nos últimos anos, quando o Congresso só tem aprovado a peça orçamentária após o encerramento formal do período legislativo.

Sala das Sessões, 9 de março de 1995.

Ney Suassuna - Nabor Júnior - Guilherme Palmeira - Teotônio Vilela Filho - Edison Lobão - Gilberto Miranda - Arlindo Porto - José Alves - Joel de Hollanda - Fernando Bezerra - Carlos Patrocínio - Pedro Simon - Waldeck Ornelas - Bernardo Cabral - João França - Lucídio Portella - Ronaldo Cunha Lima - Humberto Lucena - Ademir Andrade - Carlos Wilson - Iris Rezende - José Agripino - Sérgio Machado - Roberto Requião - Osmar Dias - Coutinho Jorge - Jefferson Peres - Flaviano Melo - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1995**

Acrescenta inciso ao parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 165.....

§ 9º.....

III – modificar projetos de lei relativos ao Plano Pluriannual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais."

Justificação

A emenda tem por escopo exigir **quorum** qualificado para as modificações nos projetos de lei relativos à matéria orçamentária.

Por se tratar de assunto de relevância superior, a oportunidade e a conveniência da iniciativa são inquestionáveis.

Tal procedimento dificultará mutilações oportunistas e isoladas, bem como as demais variações do casuísmo que, ao longo do tempo, descharacterizam as políticas econômicas do Governo, com evidentes prejuízos para o País.

Sala das Sessões, 9 de março de 1995.

Ney Suassuna - Nabor Júnior - Guilherme Palmeira - Teotônio Vilela Filho - Edison Lobão - Gilberto Miranda - Arlindo Porto - José Alves - Joel de Hollanda - Fernando Bezerra - Carlos Patrocínio - Pedro Simon - Waldeck Ornelas - Bernardo Cabral - João França - Lucídio Portella - Ronaldo Cunha Lima - Humberto Lucena - Ademir Andrade - Carlos Wilson - Iris Rezende - José Agripino - Sérgio Machado - Roberto Requião - Osmar Dias - Coutinho Jorge - Jefferson Peres - Flaviano Melo - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PORTARIA DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 1, DE 1995**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, à vista do que dispõem os arts. 143 e 146 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 583 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e considerando o vencimento do prazo dos trabalhos da Comissão designada pelas Portarias nº 1, de 1994 (designação), nº 2, de 1994 (prorrogação do prazo dos trabalhos) e nº 3, de 1994 (designação), resolve, designar os senhores Senadores Júlio Campos, Segundo-Vice-Presidente, Luiz Alberto de Oliveira, Suplente de Secretário, e Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de conduzir o Processo Disciplinar instaurado pela Portaria da Comissão Diretora nº 1, de 1994, destinado a apurar as responsabilidades de José Carlos Alves dos Santos, ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, aposentado pelo Ato do Presidente nº 844, de 1991, o qual é acusado de ter, no exercício de função pública, recebido propina, comissão, presente ou vantagens, em razão de suas atribuições, o que caracteriza transgressão sujeita à penalidade de cassação da aposentadoria, nos termos dos arts. 132, XIII e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 13 de março de 1995. – Senador José Sarney.

ATO DO PRESIDENTE Nº 141, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar Denise Ramos de Araújo Zoghbi, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-9, de Diretora da Secretaria Legislativa, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líder
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Hugo Napoleão	João França
1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	LIDERANÇA DO PT
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT		Líder Eduardo Suplicy
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	LIDERANÇA DO PSDB	Vice-Líder Benedita da Silva
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Líder Sérgio Machado	LIDERANÇA DO PTB
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Líder Valmir Campelo
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO	LIDERANÇA DO PPR	Vice-Líder
Suplentes de Secretário	Líder Epitácio Cafeteira	LIDERANÇA DO PL
Antonio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE	Vice-Líder	Líder Romeu Tuma
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB		Vice-Líderes
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PDT	LIDERANÇA DO PPS
Líder Elcio Alvares	Líder Júnia Marise	Líder Roberto Freire
Vice-Líderes	Vice-Líder	
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PP	LIDERANÇA DO PSB
Líder Jader Barbalho	Líder Bernardo Cabral	Líder Ademir Andrade
Vice-Líderes		

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda
Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Jader Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

PFL

Francelino Pereira
Wilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

Joel de Hollanda
Joséphat Marinho
Waldeck Ornelas
Romero Jucá
José Bianco
Elcio Alvares
Alexandre Costa

PSDB

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcântara

PPR

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

PP

João França
Osmar Dias

Bernardo Cabral
José Roberto Arruda

PTB

Valmir Campelo
Arlindo Porto

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras
Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaca
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

PFL

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães
José Alves
Alexandre Costa

Guilherme Palmeira
José Bianco
Hugo Napoleão
Elcio Alvares
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

Joel de Hollanda
José Agripino

PSDB

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PT

Marina Silva
Benedita da Silva

José Eduardo Dutra

PP

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

João França
José Roberto Arruda

PTB

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

PSB+PL+PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende
Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaca
Ramez Tebet
Ney Suassuna

Jader Barbalho
Pedro Simon
Gilvan Borges
Carlos Bezerra
Gilberto Miranda
Casildo Maldaner

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Joséphat Marinho

Carlos Patrocínio
Antônio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

Sérgio Machado
Beni Veras
Artur da Távola

PPR

Esperidião Amin

Leomar Quintanilha

PT

Lauro Campos

Benedita da Silva

PP

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

Arlindo Porto

PDT

Júnia Marise

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antonio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL	Geraldo Melo Artur da Távola Lúdio Coelho	PSDB
Roberto Freire	PPS	Epitácio Cafeteira	PPR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaca Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jader Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	PT
	PFL	José Agripino Vilson Kleinübing Edison Lobão Antonio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	PP
	PSDB	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	PTB
	PPR	Vago Esperidião Amin	PDT
	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	PSB + PL + PPS
	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	Romeu Tuma
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB	Arlindo Porto Valmir Campelo	Ademir Andrade
	PPR	Júnia Marise	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
	PT		(23 titulares e 23 suplentes)
	PP		Titulares
	PTB		Suplentes
	PDT		PMDB
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Elio Alvares	PSDB	Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra	Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra
	PPR		PFL
	PT	Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Vilson Kleinübing João Rocha	Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves
	PP		PSDB
	PTB	José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Pedro Piva Geraldo Melo
	PDT	Lucídio Portella	PPR
José Roberto Arruda João França	PSDB	José Eduardo Dutra	PT
	PPR		Leomar Quintanilha
	PT	José Roberto Arruda	PP
	PP	Arlindo Porto	Osmar Dias
	PTB		PTB
	PDT	Emilia Fernandes	PDT
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simón Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	PSB
	PFL		PL
	PSB	Ademir Andrade	PP
	PL	Romeu Tuma	PPS
	PP		
	PPS	Roberto Freire	
Guilherme Palmeira			

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jader Barbalho

Josaphat Marinho
Carlos Patrício
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

PMDB

Gilvan Borges
Nabor Júnior

PFL

João Rocha
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

PPR

Leomar Quintanilha

PT

Eduardo Suplicy

PP

Antônio Carlos Valadares

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

José Ignácia Ferreira

Lucídio Portella

Lauro Campos

João França

Valmir Campelo

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDÍGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF – Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta pör cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mârtires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimardes Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade som a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitskärtung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiras Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Luiz Antônio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Straker Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais do direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saraziva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindeiro*

Liderança parlamentar. *Roxineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Urbanização urbana. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Marta Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnoldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Sena Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para:

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta no setorio no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAP, pelo estacionamento à esquerda)



EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS